

ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS  
MESTRADO EM TEORIA DA LITERATURA

MÔNICA DE SOUZA BARBOSA

**VIDAS ESTREITAS:  
DIREITO E LITERATURA NO ROMANCE *SOLITÁRIA*,  
DE ELIANA ALVES CRUZ**

Porto Alegre  
2025

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

MÔNICA DE SOUZA BARBOSA

VIDAS ESTREITAS:  
DIREITO E LITERATURA NO ROMANCE *SOLITÁRIA*,  
DE ELIANA ALVES CRUZ

PORTO ALEGRE

2025

MÔNICA DE SOUZA BARBOSA

**VIDAS ESTREITAS:  
DIREITO E LITERATURA NO ROMANCE *SOLITÁRIA*,  
DE ELIANA ALVES CRUZ**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Letras, pelo Programa de Pós-Graduação do Curso de Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Janaína de Azevedo Baladão

Porto Alegre

2025

## Ficha Catalográfica

B238v Barbosa, Mônica de Souza

Vidas Estreitas : Direito e Literatura no romance Solitária, de  
Eliana Alves Cruz / Mônica de Souza Barbosa. – 2025.

134.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em  
Letras, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Janaína de Azevedo Baladão.

1. Direito e Literatura. 2. Trabalho doméstico. 3. Espaço e  
opressão. 4. Eliana Alves Cruz. I. Baladão, Janaína de Azevedo. II.  
Título.

MÔNICA DE SOUZA BARBOSA

VIDAS ESTREITAS:

DIREITO E LITERATURA NO ROMANCE *SOLITÁRIA*, DE ELIANA ALVES CRUZ

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Letras, pelo Programa de Pós-Graduação do Curso de Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: 26 de março de 2025.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Janaína de Azevedo Baladão – PUCRS

Profa. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola – UFSM

Profa. Dra. Liliam Ramos da Silva – UFRGS

Porto Alegre

2025

## AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa somente foi possível em razão da colaboração e compreensão de muitas pessoas. Agradeço especialmente aos meus avós, Jorge e Dulcina, que perdi durante os estudos do Mestrado, e que amarei para sempre. À Dulcina, por esperar a minha visita, e por ser o primeiro exemplo de que a vida não pode ser somente resistência, ela precisa ser feliz. Ao meu marido Jean, por toda a paciência e incansável auxílio nas tarefas cotidianas, que possibilitaram minha dedicação à pesquisa. À minha irmã Jéssica, por me mostrar um possível futuro acadêmico e por acreditar que eu conseguiria. À minha irmã Vitória, pelo apoio carinhoso que preenche. Ao meu irmão Marcos, pela tranquilidade que ampara. À minha mãe, por ser ouvidos. A todos os meus amigos, que compreenderam nos momentos em que me ausentei.

À minha orientadora, Profa. Dra. Janaína de Azevedo Baladão, por abraçar o meu projeto, pela paciência, pela grande empatia, pela disponibilidade em atender-me, pela leitura atenta e por todas os preciosos ensinamentos.

Ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, por todas as oportunidades de crescimento da pesquisa. À Profa. Dra. Regina Kohlrausch, pelas contribuições na fase preliminar e na qualificação de Mestrado.

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Sul – COREN/RS, meu empregador, pela abertura excepcional do sistema de banco de horas, que possibilitou minha participação nas aulas do Mestrado, em seminários e em eventos acadêmicos.

À Eliana Alves Cruz, pelas sementes plantadas a cada leitura de *Solitária*.

Às trabalhadoras domésticas, pela força e perseverança, num desejo de que floresçam as sementes plantadas e que um dia não precisem exercer esta força para garantir respeito e valorização em seus trabalhos.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

E onde muitas caem, nós seguiremos nos levantando, em nome delas e de todas nós.

Somos plurais e dentro das nossas diferenças, seguimos marcando nossa voz, assumindo posturas incômodas e inspirando mulheres mais jovens. Na trilha aberta por quem veio antes, seguimos trabalhando pelo futuro melhor possível para nós mesmas e para as próximas gerações.

(Ribeiro, 2024, n.p.)

## RESUMO

A presente dissertação investiga a representação das trabalhadoras domésticas nos campos da literatura, pela análise da obra *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022), e do direito do trabalho, buscando compreendê-la na realidade social brasileira, especialmente quanto ao estreitamento que ocorre em suas vidas. A pesquisa reproduz a evolução jurídica do trabalho doméstico no Brasil até o advento da esperada Lei nº 150 de 2015 que visa significativa proteção legal à categoria das trabalhadoras domésticas, amplamente abandonada no decorrer dos anos. Alicerçado em parâmetros concedidos pelo DIEESE e pelo IBGE, o presente trabalho demonstra a preponderância de mulheres negras nas vagas ocupadas de trabalho doméstico. Tal informação demanda estudo acerca da crítica feminista sobre o trabalho doméstico e, principalmente o estudo do movimento feminista negro sobre a temática. A pesquisa fundamenta-se, entre outros, nos textos das autoras Lélia Gonzalez (2020), Cida Bento (2022), Juliana Teixeira (2021) e Sueli Carneiro (2011) que produzem conhecimentos acerca das inegáveis intersecções entre os conceitos de racismo, machismo e opressão de classe para a perpetuação da invisibilização das trabalhadoras em empregos domésticos. O estudo também analisa os espaços de desigualdade social e opressão que estruturam as relações de trabalho doméstico, destacando suas raízes históricas, principalmente alicerçadas no escravismo que perdurou no Brasil. A dissertação analisa e confirma que a literatura brasileira contemporânea, simbolizada pela obra *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022), não se omite do cenário verificado, pelo contrário, ela desempenha importante papel questionador, que atua como instrumento eficaz de denúncia e de reflexão sobre as condições de trabalho e as limitações de vida a que as trabalhadoras domésticas são submetidas. Os conceitos jurídicos abordados e o estudo interseccional feminista são corroborados na narrativa estudada, evidenciando o espectro de desvalorização e apagamento das vidas operárias.

**Palavras-chave:** Direito e literatura; trabalhadoras domésticas; espaço e opressão; Eliana Alvez Cruz.

## RESUMEN

Esta tesis de maestría investiga la representación de las trabajadoras domésticas en los campos de la literatura, a través del análisis de la obra *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022), y del derecho laboral, buscando comprenderla en la realidad social brasileña, especialmente en lo que respecta al estrechamiento que ocurre en sus vidas. La investigación reproduce la evolución jurídica del trabajo doméstico en Brasil hasta la llegada de la esperada Ley n. 150 de 2015, que pretende conceder una importante protección jurídica a la categoría de trabajadoras domésticas, en gran medida abandonada a lo largo de los años. Basado en parámetros otorgados por DIEESE e IBGE, este trabajo demuestra la preponderancia de las mujeres negras en puestos de trabajo doméstico. Tal información exige un estudio de la crítica feminista sobre el trabajo doméstico y, principalmente, el estudio del movimiento feminista negro sobre el tema. La investigación se basa, entre otros, en textos de las autoras Lélia Gonzalez (2020), Cida Bento (2022), Juliana Teixeira (2021) y Sueli Carneiro (2011) que producen conocimiento sobre las innegables intersecciones entre los conceptos de racismo, machismo y opresión de clase para la perpetuación de la invisibilización de los trabajadores en trabajos domésticos. El estudio también analiza los espacios de desigualdad social y opresión que estructuran las relaciones de trabajo doméstico, destacando sus raíces históricas, basadas principalmente en la esclavitud que persistió en Brasil. La tesis analiza y confirma que la literatura brasileña contemporánea, simbolizada por la obra *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022), no se omite del escenario verificado, por el contrario, juega un importante papel cuestionador, que actúa como un instrumento eficaz de denuncia y reflexión sobre las condiciones de trabajo y las limitaciones de vida a las que están sometidas las trabajadoras domésticas. Los conceptos jurídicos discutidos y el estudio interseccional feminista se corroboran en la narrativa estudiada, destacando el espectro de devaluación y borrado de las vidas de la clase trabajadora.

**Palabras-clave:** Derecho y literatura; trabajadoras domésticas; espacio y opresión; Eliana Alves Cruz.

## ABSTRACT

This dissertation investigates the representation of domestic workers in the fields of literature, through the analysis of the work *Solitária*, by Eliana Alves Cruz (2022), and labor law, seeking to understand it in the Brazilian social reality, especially regarding the narrowing that occurs in their lives. The research reproduces the legal evolution of domestic work in Brazil until the advent of the long-awaited Law No. 150 of 2015, which aims to provide significant legal protection for the class of domestic workers, largely abandoned over the years. Based on parameters granted by DIEESE and IBGE, the present work demonstrates the preponderance of black women in domestic work positions. Such information demands a study of the feminist critique of domestic work and, mainly, the study of the black feminist movement on the subject. The research is based, among others, on the texts of the authors Lélia Gonzalez (2020), Cida Bento (2022), Juliana Teixeira (2021) and Sueli Carneiro (2011) who produce knowledge about the undeniable intersections between the concepts of racism, sexism and class oppression for the perpetuation of the invisibilization of workers in domestic jobs. The study also analyzes the spaces of social inequality and oppression that structure domestic work relations, highlighting their historical roots, mainly based on the slavery that persisted in Brazil. The dissertation analyzes and confirms that contemporary Brazilian literature, symbolized by the work *Solitária*, by Eliana Alves Cruz (2022), does not omit itself from the verified scenario, on the contrary, it plays an important questioning role, which acts as an effective instrument for denunciation and reflection on the working conditions and limitations in life to which domestic workers are subjected. The addressed legal concepts and the intersectional feminist study are corroborated in the narrative studied, highlighting the spectrum of devaluation and erasure of workers' lives.

**Keywords:** Law and literature; domestic workers; space and oppression; Eliana Alvez Cruz.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Reportagem sobre os direitos conquistados na Constituição de 1988.....	41
Figura 2 - Casa de Negros, 1835. Obra do ilustrador alemão Johann Moritz Rugendas.....	61
Figura 3 - Planta do apartamento visitado com marcação do quarto e banheiro de empregada.....	69
Figura 4 - Fotos de quarto e banheiro de empregada do edifício residencial Clarissa VI, capturadas em 14/10/2015.....	70
Figura 5 - Quarto da Val na casa dos patrões.....	73
Figura 6 - Val e Jéssica no quarto de Val.....	73
Figura 7 – Mãe-Preta.....	101
Figura 8 - Augusto Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica, 1860.....	102

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACO – Ação Católica Operária

CF – Constituição Federal

CIT – Conferências Internacionais do Trabalho

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COVID – Corona Vírus Disease

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

DCE – Dependência Completa de Empregada

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

EC – Emenda Constitucional

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OMS – Organização Mundial da Saúde

JOC – Juventude Operária Católica

LC – Lei Complementar

MPT – Ministério Público do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

TST – Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	8
<b>1 O CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA NO BRASIL</b> .....	17
1.1 O TRABALHO DOMÉSTICO: DA ESCRAVIZAÇÃO DE PESSOAS AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ.....	19
1.2 A INCLUSÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.....	29
1.3 A ALMEJADA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72 DE 2013 E LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 2015 .....	46
<b>2 OPRESSÃO NOS ESPAÇOS OCUPADOS: EXPRESSÃO DO ESTREITAMENTO DE VIDAS</b> .....	52
2.1 A SOLITÁRIA E A SENZALA: HERANÇA ESCRAVOCRATA DO TRABALHO DOMÉSTICO.....	55
2.2 ESPAÇOS REPRESENTATIVOS DA DESIGUALDADE EM <i>SOLITÁRIA</i> , DE ELIANA ALVES CRUZ.....	65
<b>3 NARRATIVAS SOBRE VIDAS ESTREITAS</b> .....	82
3.1 DO SILÊNCIO À VOZ: LEITURAS DE <i>SOLITÁRIA</i> , DE ELIANA ALVES CRUZ .....	85
3.2 RELAÇÕES DE AFETO E DE PODER .....	99
3.3 A CRIADA-MUDA: TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO .....	105
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	112
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	116

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A literatura e o direito podem ser vistos rotineiramente como dois campos de estudo extremamente distantes entre si, entretanto, ambos se ocupam especialmente da complexidade das relações humanas e se expressam através da linguagem, conferindo importante atribuição à palavra, e à interpretação da palavra por meio das suas narrativas. Há, assim, uma grande corrente de juristas e literatos que defendem a ideia de que essas áreas se retroalimentam, se auxiliam mutuamente na compreensão da vida e das relações sociais, principalmente, e esta é a perspectiva defendida nesta pesquisa.

As narrativas, quer sejam ficcionais, quer sejam realistas, elucidam os mais diversos fenômenos sociais de inúmeras formas, exemplificando-os, criando-os, transformando-os, expandindo-os e, assim, conduzem o leitor a diversos outros universos possíveis, expandindo a percepção dos saberes. Entre esses fenômenos, está também o fato jurídico, o qual pode ser mais bem interpretado por juristas (seja na construção de legislações, seja na aplicação destas em decisões judiciais, seja na defesa dos jurisdicionados) à medida que tenham acesso à literatura. Nas palavras de André Karam Trindade (2014, p.8): [...] a literatura pode humanizar o direito. E isto é fundamental para a interpretação dos fenômenos jurídicos e, de um modo geral, para a formação do jurista. [...] ela tem o poder de ampliar e confrontar horizontes [...]”. E mesmo que o impacto da literatura não possua garantias de provocação de um efeito moral positivo que ocasione empatia essencialmente, ainda assim, é certo dizer que a literatura torna seus leitores mais críticos, o que possui extrema relevância aos aplicadores do direito (Trindade; Gubert, 2008).

Acredito, assim, que quando a literatura traz luz a determinadas representações de personagens e situações, a sociedade também se volta a estes aspectos que foram narrados. Dessa forma, quando Eliana Alves Cruz (2022)<sup>1</sup> optou por abordar em seu

---

<sup>1</sup> Conforme publicado na Flip (2024), a escritora Eliana Alves Cruz é também jornalista, roteirista e apresentadora do programa Trilha das Letras da TV Brasil. Já havia publicado os romances *Água de Barrela* (2015), que rendeu o prêmio Oliveira Silveira de literatura promovido pela Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura e recebeu menção honrosa do Prêmio Thomas Skidmore, do Arquivo Nacional e da universidade americana Brown University, *O crime do cais do Valongo* (2018), *Nada digo de ti, que em ti não veja* (2020), além de *A vestida: contos* (2022), do qual recebeu o 64º Prêmio Jabuti na categoria contos.

romance o cotidiano dos trabalhadores domésticos e as relações estabelecidas com os patrões, a sociedade leitora passa a olhar para essa categoria e para essas relações, e talvez, inclusive, passe a se preocupar com os profissionais atuantes. Há, nesse processo, alteridade e reconhecimento do outro através da literatura.

Nessa perspectiva, a literatura, mesmo sem necessariamente prestar compromisso com a verdade fática, se coloca como criadora de espaços reflexivos sobre problemas novos e sobre aqueles que se perpetuam ao longo da história, auxiliando, assim, o Direito, principalmente no que diz respeito à interpretação do caso concreto, como é o caso da obra acima mencionada. A análise de referida narrativa encontra eco no pensamento da escritora Cristiane Sobral que em entrevista concedida a Frederico, Mollo e Dutra (2017, p. 256) afirmou que a estética da literatura afro-brasileira é delineada como um “discurso consciente, um manifesto de sobrevivência e resistência do povo negro”, bem como que essa literatura “tem um compromisso com o leitor, com os afetos, deseja afetar e ser afetada, é humanista por excelência”. Sob esse enfoque vejo o potencial transformador da narrativa literária quando colocada em diálogo com o Direito, brindando a este uma perspectiva transcendente que inclui complexas experiências humanas. Nessa linha, Streck e Bonatto (2008, p. 113) afirmam que “a obra literária pode ser utilizada como exemplo privilegiado para ilustração de questões jurídicas; ou ainda, possibilita o operador jurídico à reflexão e à problematização de questões que, embora presentes em seu cotidiano, já não mais o afetam”.

Inicialmente, foi a partir da leitura das obras *Com Armas Sonolentas*, de Carola Saavedra (2018) e *Suíte Tóquio*, de Giovana Madalosso (2020), que a figura da trabalhadora doméstica me chamou atenção porque elas estão invisíveis para o mundo, que só se importa com o trabalho prestado por elas. Em *Com Armas Sonolentas*, percebi uma trabalhadora doméstica que não ganha nome justamente para caracterizar referida invisibilidade da mulher. Uma trabalhadora que é mais de uma vez estuprada pelo filho dos patrões, que engravida do estuprador e ainda suporta guardar esse segredo em troca da “ajuda” dos patrões para criar a filha. A personagem vive, portanto, em situação de extrema vulnerabilidade, tendo violada a sua intimidade.

Já em *Suíte Tóquio*, percebi uma trabalhadora doméstica, que após uma proposta ultrajante, tem sua vida restringida ao trabalho, a uma folga quinzenal, e ao

direito de uma noite de visita íntima por mês. Seu planejamento de construção de uma família é totalmente sugado pela exploração de sua mão-de-obra, o que acarretou um ato de extremo desespero. O nome que a patroa deu ao quarto de empregada que Maju habitava intitulou a obra, segundo a narração da patroa Fernanda: “para me sentir menos escravocrata, batizei o cômodo de Suíte Tóquio” (Madalosso, p. 27).

Essas leituras, portanto, me causaram um desconforto, uma inquietação, colocaram a mim e a outros leitores, por vezes em um lugar próximo ao lugar dessas mulheres. Foi nesse cenário que surgiu a minha pesquisa para responder: como a literatura pode evidenciar, indagar e transformar as relações desiguais de poder e opressão que entremeiam o trabalho doméstico? E foi em *Solitária*, que percebi que poderia tentar obter essas respostas.

É nítido que o romance *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022), abre diversos leques interpretativos<sup>2</sup>, sendo um deles a investigação sobre a forma como o Direito tem tratado o trabalho doméstico no Brasil. Ao iluminar o cotidiano dos trabalhadores domésticos e o impacto na vida pessoal dos homens e mulheres que o desempenham, a obra evidencia um cenário de extrema desigualdade social, racismo institucional e violação de direitos e garantias, desde os mais básicos até os mais complexos. Essa abordagem conduz os leitores a questionar os motivos pelos quais os personagens precisaram enfrentar tantos obstáculos ao longo de suas vidas: não há uma legislação que os proteja, ou ela é simplesmente ignorada? Assim, a narrativa convida a olhar para o segmento da sociedade e a questionar se o sistema jurídico brasileiro atende a essa população e o quanto a fragilidade desse sistema interfere nas relações desiguais perpetradas nesse âmbito, sendo manifesta a necessidade de estabelecimento de um diálogo entre literatura e direito.

*Solitária* não é só mais um romance contemporâneo envolvente, mas antes a representação de Laudelina de Campos Melo<sup>3</sup>, Lenira Carvalho, Benedita Sousa da Silva Sampaio, Creuza Maria Oliveira, Mirtes de Souza, Francisca Souza da Silva,

---

<sup>2</sup> Destaco que não desconheço que o romance *Solitária*, de Eliana Alves Cruz, possibilita a reflexão e o estudo sobre diversos fenômenos jurídicos, a exemplo: trabalho na infância, homicídio, violência doméstica, luta por direitos reprodutivos e o aborto. Todavia, para o presente trabalho, escolhi abordar somente o tema do trabalho doméstico como preponderante, conforme explico ao longo das considerações iniciais.

<sup>3</sup> Laudelina de Campos Melo e todas as mulheres na sequência listadas são ou foram trabalhadoras domésticas que serão citadas ao longo deste trabalho, e estão de algum modo representadas pela obra *Solitária*.

Gilza Arruda Santos, todas as mulheres que relataram suas histórias para a composição do livro *Eu, empregada doméstica*, de Preta-Rara (2019)<sup>4</sup>, toda a categoria de trabalhadores e trabalhadoras domésticas e suas mães, seus pais, seus filhos e filhas. É uma obra que se destaca por apresentar o ponto de vista dos trabalhadores domésticos e de suas famílias. Com habilidade narrativa e perspectivas críticas, diversas experiências da relação de trabalho doméstico são trazidas à tona. Os desafios e as injustiças, o desprezo pela vida da trabalhadora e os impactos desse desprezo em prol do fortalecimento da família branca e rica para quem trabalha. Essa negligência se estende à família da trabalhadora doméstica, ou mesmo ao seu planejamento de vida e família, já que não há preocupação alguma pelos patrões com o futuro ou o crescimento desta trabalhadora.

A narrativa de *Solitária* conta a história de duas mulheres negras: Eunice (uma trabalhadora doméstica) e Mabel, sua filha (estudante). Eunice trabalha para uma família rica (formada por Lúcia, Tiago e Camila) em um luxuoso condomínio. Após dona Codinha, mãe de Eunice, ficar doente e falecer, as duas passam a viver no pequeno espaço do quatinho de empregada, com um pequeno banheirinho, em um cantinho de uma enorme casa, sentindo o cheiro da vida dos patrões por estarem ao lado das lixeiras da casa. A trama se desenrola porque cinco anos após deixar o trabalho com essa família, Eunice retorna ao apartamento para um evento especial e testemunha um terrível crime.

Três vozes conduzem a narrativa: iniciando pela visão e narração de Mabel, que é sucedida na segunda parte por Eunice, que agora possui voz e comanda o relato e, por fim, as solitárias: os quartos de empregada, de porteiro, de hospital e de descanso. Essa opção de construção textual permite um amplo conhecimento acerca da trajetória dessas mulheres. A partir de cada narrador é possível ir conhecendo as diferentes nuances, unindo as tramas e obtendo conhecimento superior ao que cada personagem possui de sua própria história, quando analisadas de forma conjunta as

---

<sup>4</sup> Preta-Rara é rapper, historiadora, modelo e influenciadora digital, publicou em 2019 a obra *Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quatinho da empregada* que reúne diversos relatos anônimos de trabalhadoras domésticas ou de seus familiares. Os relatos, em sua maioria, retratam a dura realidade vivida pelas mulheres em seus postos de trabalho doméstico. São inúmeros casos de humilhação, desumanização e invisibilização, além do desrespeito a direitos trabalhistas. São dores vivenciadas diariamente por mulheres que continuam lutando e resistindo bravamente. Alguns desses relatos serão reproduzidos no decorrer deste trabalho.

três hipóteses de narração. A narrativa explora o cotidiano do trabalho doméstico do Golden Plate, onde também trabalham Jurandir, o porteiro (que mora com os filhos João e Cacau em um quarto ao lado da garagem), Dadá, que trabalha para a síndica (dona Imaculada), e Hilda, que trabalha para o general Feitosa.

À vista disso, como uma mulher branca que não exerceu o trabalho doméstico como profissão, esclareço que o presente trabalho se motivou inicialmente da minha lembrança de ocupar um quarto que geralmente acomoda a trabalhadora doméstica da residência. Nesse quarto, diversos sentimentos puderam ser vividos. Por um lado, uma imensa gratidão por ter um teto, ter onde dormir e me resguardar nas noites frias, assim como ter a oportunidade de viver em uma cidade fora do interior e com acesso à universidade. Por outro, também imperavam os sentimentos de dependência, submissão e controle.

Foi desse quarto que eu ouvia a máquina de lavar roupas batendo, a secadora de roupas e o junker dos chuveiros principais aquecendo, o refrigerador gelando. Havia para esse quarto uma entrada especial que eu devia utilizar: a dos fundos. Nele, uma pequena janela basculante gerava um fecho de luz que iluminava um pouco do ambiente.

Esse foi o local que habitei por poucos meses nos meus dezessete anos ao conquistar uma bolsa de estudos na faculdade de Direito em uma cidade longe da casa da minha família. Eu não precisava limpar a casa, havia uma trabalhadora que se encarregava dessa função. Minha atribuição era fazer companhia, fazer chá, aquecer a bolsa térmica, ter a responsabilidade de fornecer os primeiros socorros à idosa dona da casa, ficar restrita ao meu quatinho e ao meu banheirinho com chuveiro elétrico, principalmente quando as visitas chegavam. Todos os dias eu deveria chegar antes e sair depois do horário previamente acordado, podendo ausentar-me somente uma vez por mês para visitar a minha família. Aquela geladeira, que ficava ao lado da porta do meu quarto, só podia ser aberta por mim se previamente eu houvesse comprado, com o valor da bolsa do estágio, o produto a ser consumido, ou se eu fosse alcançar algo aos donos da casa. Em troca dos serviços e da disposição do meu tempo, eu tinha esse teto que me dava abrigo noite após noite, sem qualquer contraprestação pecuniária.

Eu era estudante, tinha uma família para onde poderia voltar se não aguentasse. E de fato, em pouco tempo já estava vivendo com minha irmã uma outra fase. Durante muito tempo só enxerguei essa experiência com enorme gratidão, pois sem aquele quarto, talvez não tivesse conseguido um lugar para morar e não tivesse continuado meus estudos. Com o tempo de faculdade fui conhecendo decisões dos tribunais e legislações trabalhistas que me trouxeram outra visão sobre a vivência do período. Minha percepção de agradecimento se manteve, mas com ela enxerguei que além de não ter idade para a responsabilidade que assumia, eu nem sequer recebia um salário pela disponibilidade do meu tempo de vida.

Aquele quarto e aquele banheiro mal ventilados sempre ficarão na minha memória de mulher branca, com recursos (ainda que limitados, mas com recursos), com família, com acesso à universidade e à saúde. Isso me faz pensar nas inúmeras mulheres que dependem do trabalho doméstico e de viver nesses quartos para sua sobrevivência e de sua família e me lembra de Francisca Souza da Silva (1983, p. 131) quando perguntou: “Mas, e as outras?”

É nesse sentido que a presente dissertação investiga como o trabalho doméstico remunerado impacta a vida das profissionais que o exercem, examinando a forma como os direitos dessas trabalhadoras vêm sendo constituídos e complexificados na literatura contemporânea, neste caso representada pela obra *Solitária*, de Eliana Alves Cruz. O problema central desta pesquisa, compreende, assim, a análise, a partir de um olhar que une o Direito (minha primeira formação) à Literatura, verificando as diferentes perspectivas oferecidas por essas áreas na compreensão das vulnerabilidades, desigualdades e violações de direitos que são enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas. Ao articular minhas formações nas áreas jurídica e, agora, literária, procuro identificar os mecanismos legais e sociais que mantêm o trabalho doméstico frágil e precarizado a ponto de estreitar as vidas das mulheres que o exercem, além de explicitar e ressaltar o fundamental papel da literatura na transformação cultural da sociedade.

Para o primeiro capítulo desta dissertação, demonstro a mudança histórica dos direitos conquistados pela categoria até os dias atuais – já que foi a última categoria profissional a obter igualdade de direitos com o trabalhador urbano no Brasil –, como forma de reflexão sobre a desvalorização desse trabalho, o menosprezo e o apagamento das vidas das pessoas que o exercem e a árdua luta empreendida por

essas mulheres. As análises têm apoio principalmente nos estudos de Maurício Godinho e Gabriela Neves (2016), Sérgio Pinto Martins (2017), Carmen Camino (2004), Adriana Calvo (2024), Gabriela Batista Pires Ramos (2023) e nos valiosos depoimentos e textos de Lenira Carvalho (2022).

Para o segundo capítulo, estudo os espaços de opressão que permeiam as relações extremamente desiguais entre patrões e empregadas. Para isso reúno textos de teóricas do movimento feminista, como Lélia Gonzalez (2020), Sueli Carneiro (2011), Cida Bento (2022), Djamila Ribeiro (2018), Angela Davis (2016) e Françoise Vergès (2020), para verificação acerca das desigualdades de gênero, raça e classe social no âmbito da divisão da força de trabalho, bem como analiso e comparo os espaços que ambientam a obra *Solitária*, a partir das pesquisas de Michelle Perrot (2011), Luís Alberto Brandão (2015), Gaston Bachelard (1993) e Oziris Filho (2007).

Já no capítulo terceiro, inspirada na proposta de Carola Saavedra (2021, p. 173), que afirma ser

importante repensar quem somos nós, quem fala por nós, quem decide por nós e, principalmente, quem define quem devemos ser (e quem devemos ler), para assim, sermos capazes de pensar uma literatura mais ampla, mas livre, mais aberta a outras vozes, outras escritas, outras linguagens, outras histórias [...]

recordo que na literatura brasileira contemporânea houve a ampliação do debate pelas obras de escritoras mulheres que se preocuparam em dar voz às trabalhadoras domésticas. Esse é o caso da narrativa *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022) que ganhará foco especial por ser a força motriz da presente pesquisa. Por sua sensibilidade e pelas minúcias que engrandecem a obra, possui extrema relevância quando se trata do tema das trabalhadoras domésticas e do estreitamento de suas vidas para que possam cumprir suas tarefas e jornadas de trabalho de forma a melhor atender aos interesses dos patrões. Nesse sentido, será realizada a análise de alguns pontos da obra, como, por exemplo, o suposto afeto que permeia as relações entre os patrões e a trabalhadora, com suporte em reflexões de Viviana A. Zelizer (2011).

Por fim, a título de ordem, informo que não desconheço que o termo “doméstico”, segundo o dicionário Houaiss (2024), possui as seguintes significações: “que vive ou pode viver junto do homem, criado na sua casa (diz-se de animal ger. dócil e de pequeno porte)”; e quanto ao vocábulo “domesticar” também se encontram

os conceitos de: (1) “amansar(-se) [o animal selvagem] de modo que possa conviver com o homem”, (2) “tornar(-se) educado para o convívio social (falando-se do homem); civilizar(-se) e (3) “submeter (ger. uma força da natureza) ao domínio do homem; sujeitar ao controle”. Todos os exemplos de definição mencionados podem ser confrontados com as vivências do trabalho doméstico. A força que essas palavras possuem denotam a crueldade do termo utilizado para denominar a categoria de trabalhadoras que exercem funções que ninguém quer exercer. Persiste a intenção de que essas trabalhadoras sejam “amansadas”, “educadas”, “submetidas” ou seja, “domesticadas” para efetuarem suas atividades da forma que melhor convir ao empregador.

Esses termos pungentes eram vigentes na literatura até pouco tempo, não demonstrando um passado, mas reforçando um presente de extrema desumanização das pessoas trabalhadoras. Sônia Roncador (2008) afirma que, na segunda metade do século XX, surgiram diversos manuais que tratavam da vida doméstica e que tinham por objetivo “domesticar” as trabalhadoras para que a mulher burguesa pudesse ascender a um posto profissional fora de casa. Um dos textos citados por Sônia Roncador (2008) é o livro *A aventura de ser dona-de-casa (dona-de-casa vs. Empregada): um assunto sério visto com bom humor* (Kaufmann, 1975)<sup>5</sup>. Referida obra é carregada de ironia e de truques que objetificam as trabalhadoras para que os empregadores triunfem em seus negócios sem que precisem ocuparem-se das tarefas domésticas que a eles caberia. Transcrevo abaixo pequenos trechos do livro que ilustram a intenção de total desumanização das mulheres prestadoras de serviço doméstico e a enorme hierarquia desigual existente na relação entre patrões e empregadas:

[...] aí estão elas, as empregadas, muitas vezes longe de corresponder ao nosso ideal de eficiência, mas livrando-nos de tarefas extenuantes e monótonas, e permitindo-nos trabalhar em ocupações rendosas, ter mais tempo para cuidar dos filhos, estudar, ler, ajudar o próximo – ou mesmo descansar, ‘que ninguém é de ferro’... [...]

São um festival de incompetência que as patroas, com maior ou menor paciência, maior ou menor habilidade, tem que domesticar, às vezes domar como um bicho bravo’. [...]

---

<sup>5</sup> O livro foi publicado em 1975, poucos anos após vigência da Lei nº 5.859 de 1974, que incluiu os empregados domésticos na condição de segurados obrigatórios da Previdência Social.

Mesmo que ela tenha saúde, examine sua pele, a aparência geral, o cabelo [...]. Os tipos extremos – altíssimas, baixíssimas, gordíssimas, magérrimas, belíssimas ou feíssimas – costumam trazer problemas. [...]

Empregada nova devia usar uma tabuleta ‘amaciando’, como os carros novos. [...]

Se a empregada não possuir rádio próprio, forneça-lhe um, como parte do mobiliário de seu quarto

Dê as ordens em tom calmo e firme (violência gera violência), de modo a não despertar a fera que dorme em cada um. [...]

Mesmo que os membros da família estejam em dieta para emagrecer, é indispensável que a empregada possa dispor sempre de alimentos energéticos: café, açúcar, arroz, feijão, farinha, batatas, bananas. Do contrário ficará infeliz, e incapaz de realizar suas tarefas.

[...] Mas o prêmio compensa: mais tempo para viver. (Kaufmann, 1975, p.54)

Fica a pergunta: “bom humor” para quem? Evidentemente, as patroas puderam se divertir com o “manual” que cooperou significativamente para o alargamento do combate travado entre empregadoras e trabalhadoras. Infelizmente o termo “doméstico” e “domésticas” será amplamente utilizado neste trabalho por ser a nomenclatura usualmente aplicada, para que o presente texto se torne mais inteligível.

## **1 O CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA NO BRASIL**

Ao pensar o cenário atual das relações e as problemáticas que permeiam o trabalho doméstico e o seu contrato, entendo que se faz necessário voltar ao passado e interpretá-lo, analisando, com as ferramentas que temos, o que ocorreu no decurso do tempo. Por isso, no presente capítulo trago o contexto atual do labor em âmbito doméstico a fim de que, a partir desses dados e reflexões, se pense no passado histórico, para que se tornem compreensíveis os motivos que precederam à trágica conjuntura e precariedade do labor doméstico vivenciado ainda hoje pelas trabalhadoras brasileiras.

O trabalho doméstico é historicamente atribuído às mulheres, e é, segundo Silvia Federici (2021, p. 157), “até hoje considerado por muitas pessoas uma vocação natural das mulheres”, reproduzindo estigmas, preconceitos e profundas desigualdades. No caso do Brasil, essa atividade reflete mesmo na atualidade toda a violência e o sofrimento do período colonial. Pode-se dizer que inevitavelmente o trabalho doméstico sempre esteve inferiorizado e desvalorizado na sociedade ao longo da história, sendo imposto, portanto, às pessoas mais pobres. Para melhor compreender a evolução histórica deste trabalho ao longo dos anos, como disse acima, entendo ser pertinente uma brevíssima explanação sobre o panorama atual quanto ao trabalho doméstico.

A ainda recente e tão aguardada legislação nº 150 de 1º de junho de 2015 inaugura tardiamente a regulamentação jurídica de uma enorme categoria de trabalhadores brasileiros que se encontravam quase que totalmente desamparados de proteção legal até o advento da Constituição Federal de 1988. Aqui entendo importante ressaltar o largo período compreendido entre 1988 até 2015 para quem não possuía diversos direitos que outras categorias possuíam, mas ao mesmo tempo um curto período em uma perspectiva de ser um passado muito recente, que conta as histórias de muitas nós, nossas mães ou avós, já que em histórias anteriores a essas, os cenários eram ainda mais hediondos. Esses lapsos temporais, tornam evidentes o descaso e o esquecimento desta categoria como um grupo que é sim composto por sujeitos detentores de direitos. Nesse sentido, não poderia ser desprezado o fato de que o contrato referente ao trabalho doméstico se encontra como o último instrumento contratual a ser incorporado pelo direito do trabalho no Brasil, demonstrando a

desumana despreocupação do Poder Legislativo brasileiro em salvaguardar os direitos desses trabalhadores (Delgado; Delgado, 2016).

Conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no 4º trimestre de 2022 havia 5,8 milhões de trabalhadores domésticos no Brasil, dos quais 91,4% eram mulheres, e dessas mulheres 67,3% eram negras, sendo apenas 32,7% de mulheres não negras (Dieese, 2023)<sup>6</sup>. O estudo demonstra o que vemos no dia a dia das cidades brasileiras quando nos deparamos com as equipes de limpeza dos mais variados estabelecimentos empresariais ou comerciais, a invariável de que as mulheres negras predominam neste tipo de serviço, o que se estabelece tanto em âmbito comercial como residencial. Françoise Vergès (2020) cientista política e historiadora, apresenta a expressão “elas abrem a cidade” para representar as bilhões de mulheres que limpam o mundo, que fazem tarefas domésticas em diversos locais de grande circulação, muitas vezes em turnos inversos, enquanto estão vazios, preparando-os para a chegada confortável das demais pessoas. Assim:

Elas desempenham um trabalho perigoso, mal pago e considerado não qualificado, inalam e utilizam produtos químicos tóxicos e empurram ou transportam cargas pesadas, tudo muito prejudicial à saúde delas. Geralmente, viajam por longas horas de manhã cedo ou tarde da noite. Um segundo grupo de mulheres racializadas, que compartilha com o primeiro uma interseção entre classe, raça e gênero, vai às casas da classe média para cozinhar, limpar, cuidar das crianças e das pessoas idosas para que aquelas que as empregam possam trabalhar, praticar esporte e fazer compras nos lugares que foram limpos pelo primeiro grupo de mulheres racializadas. (Vergès, 2020, p.18-9)

Para mais, a pesquisa demonstrou que 38,2% dos trabalhadores possuíam o ensino fundamental incompleto, enquanto apenas 32,9% com ensino médio completo, e somente 2,0% com ensino superior completo (Dieese, 2023), exprimindo que as funções de limpeza são desempenhadas por um grupo que não teve acesso a direitos

---

<sup>6</sup> Para mais informações: Trabalho Doméstico. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Pnad Contínua/IBGE (2022). Brasília: DIEESE, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023/?page=1>. Acesso em: 13 abr. 2024.

básicos e fundamentais, como o acesso à educação, sendo, portanto, um grupo que é submetido a opressões desde o período da infância.

Do mesmo modo, no que diz respeito aos direitos trabalhistas e à proteção social, a pesquisa demonstrou a ineficiência dos órgãos de controle trabalhista, visto que somente 24,7% dos trabalhadores possuem carteira de trabalho assinada e somente 35,3% contribuem com a previdência social, o que evidencia uma expressiva quantidade de profissionais desamparados de proteções decorrentes do emprego formal, como direito ao aviso prévio, fundo de garantia por tempo de serviço ou mesmo seguro-desemprego. Soma-se a isso o fato de que a pesquisa dispõe que 13,4% dos trabalhadores domésticos era extremamente pobre (DIEESE, 2023) ou seja, na ausência de qualquer direito trabalhista, eventual desemprego involuntário, colocaria a trabalhadora doméstica em situação de grave e extrema vulnerabilidade, sem nenhuma fonte de renda secundária como forma de socorro emergencial.

Esse contexto permite fazer um recorte na presente pesquisa que seguirá abordando sobre toda a categoria ocupada no trabalho doméstico remunerado, mas precipuamente com relação a trabalhadoras domésticas mulheres, e em sua grande maioria mulheres negras, que, como é sabido e reforçarei ao longo deste trabalho, foram historicamente marginalizadas da sociedade.

## 1.1 O TRABALHO DOMÉSTICO: DA ESCRAVIZAÇÃO DE PESSOAS AO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

Inicialmente prestado por pessoas em situação de escravidão, o trabalho doméstico possui a carga de um legado histórico que remonta ao horrendo período colonial de escravização de pessoas que estigmatizou a raça negra, posicionando-a em um estrato de inferiorização e subserviência. Mesmo nos dias atuais, essa atividade continua sendo marcada por precárias condições laborais, profundas desigualdades sociais e situações desumanas enfrentadas pelos trabalhadores. A persistência dessas conjunturas retrata a herança escravocrata enraizada em uma sociedade racista e machista que conserva uma estrutura social e econômica mantendo a opressão, a exploração, a subserviência e a marginalização das pessoas mais vulneráveis, principalmente quando se trata de mulheres negras que, como visto, não por acaso integram a maioria da força de trabalho doméstico. Por consequência,

o trabalho doméstico não apenas evidencia a persistente existência de antigas dinâmicas coloniais, como ainda exprime a urgência de reformas significativas não somente nos três âmbitos de Poder da República do Brasil, mas também no pensamento social, já que a prática sugere, como se verá adiante, que a implementação da legislação, ainda que tardia, não foi capaz de resolver todas as mazelas que a categoria enfrenta.

De acordo com Sérgio Pinto Martins (2017), o ato de trabalhar em si era considerado como um castigo na Bíblia em Gênesis, capítulo 3, já que por Adão ter comido o fruto proibido, ele teve de trabalhar para poder se alimentar. Além disso, Sérgio Pinto (2018) afirma que a palavra “trabalho” deriva de *tripalium* em latim, que era uma ferramenta utilizada pelos agricultores em seus trabalhos e utilizado, ainda, para tortura.

É na escravização de pessoas que se encontra o preliminar formato de trabalho prestado a terceiro. Ou seja, o primeiro modelo de trabalho é definido por uma profunda desigualdade entre as partes, uma violência sem medidas e total desrespeito a todas as características humanas do prestador de serviços. Além do que, em decorrência do serviço compulsoriamente prestado, não havia nenhum tipo de direito nem contraprestação, sendo a pessoa escravizada considerada como propriedade e fonte de renda de seus senhores (Martins, 2017).

No que diz respeito mais especificamente ao trabalho doméstico no Brasil, Sérgio Pinto Martins (2018, p. 22) aponta que “na época colonial, os senhores de engenho mantinham mucamas para cuidar dos afazeres domésticos das “Casas-Grandes”. Nesse aspecto, como exemplo da permanência da exploração do trabalho doméstico nas grandes fazendas de engenho, lembro sobre a história de Lenira Maria de Carvalho (2022), trabalhadora doméstica, filha de trabalhadora doméstica, líder significativa na luta pelos direitos trabalhistas da categoria, além de autora da obra *A luta que me fez crescer: e outras reflexões*. Lenira Carvalho narra nesse livro a sua trajetória na militância pelas justas condições dignas de trabalho. De crucial importância para a construção e o discernimento de sua história de vida foi a vivência dela e da mãe morando e trabalhando na casa-grande de um engenho. Separei o seguinte trecho hábil à melhor elucidação:

A casa-grande era muito grande mesmo! O serviço doméstico era muito pesado. Minha mãe cuidava da cozinha e da limpeza. Às vezes, alguma

moradora do engenho era chamada para ajudá-la, quando tinha que fazer muito doce.

[...]

Minha mãe dormia tarde e acordava muito cedo, porque tinha muita coisa para fazer. Na casa-grande, havia um quarto e uma cama que eram dela. Como havia ainda eu e minha outra irmã, dormíamos as três numa cama só. Muitas vezes, eu e minha irmã dormíamos sem comer. A família da casa-grande jantava muito tarde e a gente só podia comer depois que os ricos fizessem a ceia (eles chamavam jantar de ceia). Eu nunca entendi por que minha mãe não podia nos alimentar antes da gente adormecer, numa casa onde havia tanta comida!<sup>7</sup> Na verdade, se ela era tão pouco considerada por conta da posição que ocupava naquela casa, eu e minha irmã éramos mais discriminadas ainda. Afinal, não havia quarto nem cama para nós. Minha mãe recebia, às vezes, tecido para fazer roupa ou mesmo alguma coisa pronta para vestir. Eu e minha irmã nunca ganhamos nada. Minha mãe é que comprava roupa para nós quando conseguia algum dinheirinho com o patrão.

Era muito difícil para mim, quando criança na casa-grande, suportar um tratamento tão desigual. (Carvalho, 2022a, p. 30)

---

<sup>7</sup> No livro de Preta-Rara, publicado em 2019, *Eu, empregada doméstica*, a autora reuniu diversos relatos anônimos não só de trabalhadoras domésticas, mas também de quem as ouviu e se preocupou de alguma forma: aqui recorro pequenos trechos de alguns relatos selecionados por mim que remontam à fala de Lenira Carvalho no que diz respeito à permanência da insegurança alimentar de diversas famílias que sobrevivem do trabalho doméstico remunerado até os dias atuais em que são vigentes normas regulamentadoras do trabalho: 1) “O meu patrão não tinha hora certa pra almoçar, às vezes chegava em casa às 14h00 e eu só almoçava após ele.” (p. 44); 2) “Minha mãe tinha feito o almoço e quando todos foram almoçar a patroa da minha mãe disse que o almoço dela estava na geladeira. Quando minha pegou era a comida de dias atrás e com cheiro ruim. Depois desse dia ela sempre voltou pra casa pra almoçar.” (p. 51); 3) “A casa era muito grande e havia muitos empregados e convidados dos donos da casa. Todos os dias a comida era farta e havia dias inclusive, que ia um buffet cozinhar p eles. Porém, os empregados não podiam comer dessa comida e minha tia cozinhava uma comida diferente e mais simplória pra gente (e nem preciso comentar que os talheres e os pratos eram separados né?) Sempre sobrava alguma coisa da comida deles, mas mesmo assim não podíamos comer (acho que eles pensavam que o tipo de comida deles não era pro paladar dos empregados).” (p. 56); 4) “Lembro de uma vez que minha mãe tomou um copo de leite na casa e a patroa (que é minha madrinha) brigou com ela e disse que o leite era de “reserva” para visitas e não para empregada beber. Um simples copo de leite.” (p. 57); 5) “Meu primeiro emprego de doméstica foi aos 10 anos, eu fazia de tudo. Na hora do almoço eu esperava todos da casa comerem e depois a patroa juntava os restos de arroz e feijão pra me da.” (p. 70); 6) “Toda vez que minha mãe voltava da casa da patroa dela, ela trazia vários pães vencidos, dizendo que a patroa tinha dado pra ela e dito que ainda estavam bons para comer, pois nem estavam vencidos. Na casa de outro patrão, uma vez ela comeu um chocolate e no dia seguinte ele deixou um bilhete pedindo que ela não comece nada de lá, que levasse sua própria comida.” (p. 76); 7) “Mas o q me marcou e me lembro até hj é que nos finais de semana os patrões iam para o sítio. Iam sexta-feira de manhã e voltavam no domingo à noite. A patroa pegou toda a comida da geladeira (inclusive as sobras) deixando só água, ã deixou nenhum dinheiro e ã estava no dia de pagar o salário das empregadas (minha mãe e mais duas) resumindo, ã tínhamos nada para comer e nem dinheiro. Elas acabaram dando um jeito: temperando o dorso de frango, costela e pescoço (dos cachorros dos patrões) assaram e fizeram o arroz (tbn dos cachorros). Comemos o final de semana todo só isso. O arroz q era de um tipo q era colorido e chupava os ossos do frango. Isso ficou marcado...” (p. 120); 8) “Eu tinha 14anos. Eu tinha q almoçar depois deles, pois tinha q servir a todos. E na hora q eles terminaram. Eu sentei à mesa, mas a patroa me mandou ir lavar as mãos. Eu disse q já tinha lavado. Ela insistiu muito e eu fui lavar. Ao voltar meu prato já estava feito, mas parecia q a comida estava mexida. Eu estranhei, mas com muita fome eu comi e vi q não estava quente. Foram 1, 2, 3 dias assim. No quarto dia eu fingi q fui lavar mas voltei logo em seguida. E vi a patroa pondo os restos de comida dos outros pratos no meu. Filho, eu saí correndo e chorei muito. Principalmente porque eu precisava daquele emprego.” (p. 155). [sic]

Angela Davis (2016), ao tratar sobre o cenário estadunidense, afirma como falsa a crença de que as mulheres escravizadas trabalhassem somente nos afazeres domésticos, nas funções de cozinheira, arrumadeira ou nos cuidados com as crianças, isto porque a maioria das mulheres escravizadas trabalhava, em igualdade com homens, nas lavouras. Enquanto os meninos depois de determinada idade eram encaminhados para o campo, as meninas eram escolhidas para atividades como tratamento do solo, colheita de algodão e tabaco, além de corte de cana. Nessa lógica, homens e mulheres, meninos e meninas escravizadas laboravam de forma de penosa do nascer ao pôr sol, sendo mais relevantes à produtividade, a ameaça do açoite do que questões como gênero. Sobre esse assunto:

Na verdade, o papel da mulher na sociedade colonial brasileira foi muito além da satisfação sexual do homem, da procriação e do cuidado da casa. Desde o primeiro século da ocupação portuguesa, muitas delas foram donas de engenhos, fazendas, minas de ouro, vendas, tabernas e variados outros negócios. Realizaram serviços domésticos, mas também trabalharam nas lavouras de cana-de-açúcar e nos engenhos, em jornadas tão extenuantes quanto a seus companheiros homens (Gomes, 2021, p. 352).

Evidentemente que o trabalho considerado doméstico também estava nas atribuições das mulheres escravizadas, como registro no exemplo abaixo, de um anúncio publicado em 1º de novembro de 1856 no Correio Paulistano (*apud* Gomes, 2022, p. 195):

Vende-se uma elegante e bonita mucama, recolhida e de casa particular, com dezoito anos de idade mais ou menos, sadia, sabe engomar roupa de homem e senhora, fazer tiotê [espécie de babado ou dobra nas roupas], costurar e cortar por figurino, tudo com perfeição.

Ainda de acordo com Laurentino Gomes (2022, p. 197), na escravatura brasileira eram mantidos “escravos de aluguel e de ganho”. No que diz respeito ao aluguel, as pessoas escravizadas eram cedidas por seus donos a entidades (em um sentido amplo) ou a particulares mediante o pagamento de uma quantia mensal, além da responsabilização por despesas de alimentação e manutenção. Já quanto ao sistema de ganho, aquele que era escravizado trabalhava de modo autônomo, mas ao final do dia precisava pagar ao seu dono o que havia sido combinado anteriormente.

No que diz respeito especificamente às mulheres, principalmente aquelas colocadas em serviço dito doméstico, trago como exemplo um anúncio publicado em 28 de abril de 1859 no Diário de Pernambuco, que dizia o seguinte: “Vende-se uma escrava boa cozinheira, engomma bem e ensaboa, com uma cria de 3 anos, peça muito linda, própria de se fazer um mimo dela; e também se vende só a escrava, no caso que o comprador não queira com a cria” [sic] (Freyre, 1979, p. 82). Para Laurentino Gomes (2022) referido anúncio continha insinuações de que a mulher que estava sendo ofertada à venda ainda poderia sofrer assédio e exploração sexual pelo futuro comprador. Além disso, o anúncio corrobora o total desprezo dos “donos” quanto a separação ou a união de famílias escravizadas.

Outros dois anúncios que relaciono com as atuais trabalhadoras domésticas, que assumem as funções de babá, são de procura das pessoas escravizadas, publicado no jornal O Novo Íris, em 1850, que dizia: “Na rua Livramento, número dez, precisa-se e com a maior brevidade, de uma ama de leite; não se olha o preço, sendo limpa e com abundante leite, dando-se preferência a que não tiver cria” (Gomes, 2022, p. 201); e também de tentativa de venda, publicado em 1879 numa espécie de propaganda dos atributos da pessoa à venda: “AMA DE LEITE – Vende-se uma preta, muito moça com cria; sabendo lavar perfeitamente, e bem desembaraçada para o serviço doméstico; é muito sadia, e o motivo da venda é não querer servir mais a seus antigos senhores.” (Gomes, 2022, p. 201-2)<sup>8</sup>.

Os crimes ora cometidos em face da mulher escravizada, como dito anteriormente, a meu ver, permanecem na sociedade atual, porém com outras roupagens, já que muitas mulheres, especialmente as negras, continuam sendo igualmente colocadas em longas jornadas de trabalhos de cuidado com a casa, com a alimentação e com as crianças, trabalhos que em geral são pesados, insalubres e marginalizados, além de que continuam sendo igualmente submetidas a assédio ou

---

<sup>8</sup> Mais adiante no texto, colaciono os artigos do Código de Posturas do Município de São Paulo de 1886, que tratam das funções de ama de leite que as mulheres consideradas livres exerciam.

exploração sexual<sup>9</sup>. Na opinião de Lélia Gonzalez (2020, p. 217-8)<sup>10</sup>, os antigos padrões da escravização de pessoas se repetem, conforme trecho abaixo:

Nossa situação atual não é muito diferente daquela vivida por nossas antepassadas: afinal, a trabalhadora rural de hoje não difere tanto da “escrava do eito” de ontem; a empregada doméstica não é muito diferente da “mucama do eito” de ontem; o mesmo poderia se dizer da vendedora ambulante, da “joaninha”, da servente ou da trocadora de ônibus de hoje e da “escrava de ganho” de ontem.

Vale lembrar que, na época do feudalismo, houve também como forma de trabalho, a servidão, na qual também não havia liberdade, e os trabalhadores eram assim considerados objetos de direito, os quais prestavam seus serviços nas terras dos senhores feudais entregando-lhes parte de sua produção e em permuta de todo o serviço prestado, do tempo que colocavam à disposição da produtividade, recebiam uma fictícia proteção militar e política de seus senhores. Nesse sentido:

Os servos não eram livres, mas se diferenciavam dos escravos por serem simples objeto de direito. Embora miseráveis e submetidos a toda sorte de restrições, tinham assegurados alguns poucos e inexpressivos direitos: uso dos pastos, herança de objetos pessoais e animais, geralmente absorvidos pelos impostos abusivos que pagavam aos seus senhores. (Camino, 2004, p. 29)

---

<sup>9</sup> Para mais exemplos, ver:

1) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Lei Maria da Penha deve incidir em caso de estupro contra empregada doméstica. Distrito Federal, 24 mar. 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/marco/lei-maria-da-penha-deve-incidir-em-caso-de-estupro-contr-empregada-domestica>. Acesso em: 27 abr. 2024.

2) Redação Migalhas. Doméstica forçada a abotoar calça de empregador será indenizada. Migalhas, 15 fev. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/401926/domestica-forcada-a-abotoar-calca-de-empregador-sera-indenizada>. Acesso em: 27 abr. 2024.

3) BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Recurso Ordinário 0020553-59.2015.5.04.0211 (ROT). Recorrente: Luiz Carlos da Silva. Recorrido: Aline Rubenich, C.V. Clube. Relator: Manuel Cid Jardon, 24 ago. 2018. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/pje/r5iEGrMRY2474cAAA4rsPw?&tp=dom%C3%A9stica&te=ass%C3%A9dio+sexual>. Acesso em: 27 abr. 2024.

4) BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Recurso Ordinário 0020195-98.2020.5.04.0541 (ROT). Recorrente: Aghida Samira Bueno Domanski, Jair Jose Botton Scolari. Recorrido: Aghida Samira Bueno Domanski, Jair Jose Botton Scolari. Relatora: Angela Rosi Almeida Chapper. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/pje/C10rVWGF8li5uJB8xv0bNQ?&tp=dom%C3%A9stica&te=ass%C3%A9dio+sexual>. Acesso em: 27 abr. 2024.

5) BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Recurso Ordinário 0000498-66.2010.5.04.0404 (RO). Recorrente: Carlos Lovatel. Recorrido: Carla Benka. Relator: Ricardo Hofmeister de Almeida Martisn Costa. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/ejus2/SbQ6BwJOcjUMsjPYYQDmRg?&tp=dom%C3%A9stica&te=ass%C3%A9dio+sexual>. Acesso em: 27 abr. 2024.

<sup>10</sup> A título de esclarecimento, informo que para esta pesquisa foi utilizada a obra Por um feminismo afro-latino-americano que compreende, em uma só edição, uma ampla coletânea da obra de Lélia Gonzalez produzida dos anos 1975 a 1994.

Segundo Martins (2018) havia os *servus rusticus* que trabalhavam no campo e os *servus ministerialis* ou também chamados *famuli*, que representam aqueles que se ocupavam do serviço doméstico. Tal distinção demonstra a diversidade de funções desempenhadas pelos servos na sociedade feudal, de acordo com o que era definido para manter a estrutura econômica e social da época. Ao passo que os *servus rusticus* enfrentavam extensas jornadas de trabalho nos campos com exposição a todas as intempéries climáticas, os *servus famuli* trabalhavam próximos aos seus senhores, igualmente em longas jornadas de trabalho, submetidos a condições de trabalho que os privavam de qualquer tipo de liberdade. Esse tipo de organização do trabalho, pelos campos e pelos afazeres domésticos, conservavam a exploração e a intensa desigualdade social que beneficiava a elite feudal.

Em resumo, as formas de trabalho enfrentadas nos períodos de escravização e servidão demonstram que a exploração do trabalho e a marginalização das pessoas trabalhadoras têm sido perpetuadas ao longo do tempo. A continuidade de práticas de trabalho inspiradas nos referidos modelos evidenciava a conservação de organizações sociais injustas e a urgente necessidade de reformas estruturais que assegurassem alguma condição digna ao trabalho e à vida dos trabalhadores.

Quando se pensa na legislação como uma forma de proteção em questões sociais como o trabalho e direitos fundamentais como a liberdade, é inquestionável que esse tema era constantemente ignorado, já que as primeiras Constituições brasileiras somente dispunham acerca da forma de Estado e sistema de Governo (Martins, 2017). A Constituição Imperial de 1824 (Brasil, [1824], 2024) não possuía em seu bojo a concessão de direitos trabalhistas, entretanto, como uma breve menção à questão social, previu a abolição das corporações de ofícios em seu artigo 179, inciso XXV, pela liberdade do exercício das profissões e ofícios. No entanto, segundo Camino (2004, p. 30), “a extinção das corporações de ofício determinou a dispersão dos trabalhadores que, desarticulados no plano coletivo e impotentes individualmente, ficaram mercê dos interesses do capital”.

Longe de conceder algum direito ao trabalhador, a legislação de 13 de setembro de 1830 que regulava o contrato escrito de prestação de serviços feitos por brasileiro ou estrangeiro dentro ou fora do Império, previa inclusive prisão ao prestador de serviços na eventualidade de descumprimento contratual, revelando a latente

desigualdade entre os polos da relação. Importante mencionar ainda, que a referida legislação possui apenas oito artigos e, entendo que essa não pode ser vista como início da regulamentação do direito do trabalho, estando ainda muito mais longe de qualquer normatização no que diz respeito ao trabalho doméstico (Brasil, [1830], 2024) <sup>11</sup>.

O necessário e urgente processo de abolição da escravidão no Brasil contou com diversas longas e árduas etapas, sendo que a efetividade deste processo é visada até hoje pelos resquícios coloniais da sociedade atual. Entre elas, para um início desses ciclos, enfim em 4 de setembro de 1850 foi promulgada a Lei nº 581, chamada Eusébio de Queirós, que possuía como finalidade a proibição do tráfico de africanos para serem escravizados no Brasil. A legislação previa punição a quem cometesse o crime, bem como a reexportação das pessoas apreendidas para serem escravizadas aos terminais de origem ou então para outro ponto que fosse fora do Império<sup>12</sup>.

Mais adiante, a Lei do Ventre Livre foi publicada em 1871 e buscava libertar parcialmente os bebês das mulheres escravizadas, isto porque eles ficariam junto da mãe escravizada até os oito anos de idade, sob a autoridade dos senhores. Ao completarem essa idade os senhores poderiam optar por receber uma indenização do Estado ou exigir-lhes compensação através da prestação de serviços até que completassem vinte e um anos<sup>13</sup>. Somente a partir desta idade é que estariam realmente livres, mas o trabalho prestado até essa idade não era pago, pelo contrário, servia como uma absurda “compensação” pelos gastos com comida, moradia e roupas, além de uma “indenização” pela perda da propriedade pelos senhores. Tudo

---

<sup>11</sup> Link para acesso à legislação: BRASIL. Lei de 13 de setembro de 1830. Regula o contracto por escripto sobre prestação de serviços feitos por Brasileiro ou estrangeiro dentro ou fora do Império. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html#:~:text=Regula%20o%20contracto%20por%20escripto,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%200Brazil](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html#:~:text=Regula%20o%20contracto%20por%20escripto,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%200Brazil). Acesso em: 16 mar. 2024.

<sup>12</sup> O que foi a Lei Eusébio de Queirós. **Fundação Cultural Palmares**. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/173-anos-da-lei-eusebio-de-queiros#:~:text=Uma%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20promulgada%20em,importa%C3%A7%C3%A3o%20de%20africanos%20como%20escravos>. Acesso em: 16 mar. 2024.

<sup>13</sup> WESTIN, Ricardo. Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Ventre Livre. **Arquivo S**, edição 82, 10 set. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/fazendeiros-tentaram-impedir-aprovacao-da-lei-do-ventre-livre#:~:text=Neste%20m%C3%AAs%20a%20Lei%20do,nenhum%20escravizado%20em%20sol%20brasileiro>. Acesso em: 16 mar. 2024.

isso comprova que mesmo os bebês nascidos após a publicação da Lei, passavam por um regime de submissão e total ausência de liberdade, sujeitos às mesmas coerções de suas mães.

Ainda nesse contexto, na contramão do que se esperava, ou seja, libertação das pessoas escravizadas e pagamento de indenização pelo menos sobre o trabalho prestado, em 1884 Manuel Pinto de Sousa deu andamento ao projeto de lei relativo à abolição, que dispunha sobre a ausência de indenização aos senhores em decorrência da libertação das pessoas escravizadas com mais de sessenta anos e sobre a obrigação de cuidados a essas pessoas. O projeto não foi aprovado, tendo assumido o encargo o então senador José Antônio Saraiva que alterou as propostas anteriores, principalmente para estabelecer indenização pela alforria. Em 28 de setembro de 1885 houve, então, a aprovação da Lei Saraiva-Cotegipe, que também foi conhecida como Lei dos Sexagenários<sup>14</sup>, já que tinha por escopo libertar as pessoas escravizadas que possuísem mais de sessenta anos, sob a condição de prestação de serviços aos seus agora antigos senhores por mais três como forma de pagar uma indenização pela alforria (Glaber, 2016).

Especificamente na então província de São Paulo, o título II “Dos criados e das amas de leite”, do Código de Posturas do Município de São Paulo de 1886, previu a figura do criado de servir para exercício pelas pessoas consideradas livres (Pinto, 2018). Nesse sentido, entendo ser relevante a transcrição de alguns artigos que elucidam a inexistência de direitos básicos aos trabalhadores, como por exemplo a liberdade de ir, vir e ficar:

Art. 263 – Criado de servir, no sentido desta postura, é toda pessoa de condição livre que mediante salário convencionado, tiver ou quiser ter ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão; de ama de leite, ama seca, engomadeira ou costureira, e em geral a de qualquer serviço doméstico.

Art. 278 – São causas justas para isto:<sup>15</sup> [...]

§1º - Doença do criado que o impossibilite da prestação dos serviços para que se contratou. [...]

---

<sup>14</sup> Lélia Gonzalez (2020) refere que essa Lei simbolizava uma espécie de “liberdade”, colocando esta palavra entre aspas, já que ela significava uma liberdade para morrer de fome em razão invalidez adquirida pelo extenuante trabalho realizado ao longo da vida. A autora ainda afirma que o tempo médio de vida de um escravizado produtivo não ultrapassava a dez anos.

<sup>15</sup> Refere-se à despedida arbitrária prevista no artigo antecedente.

§6º - Saída de casa a passeio, ou a negócio, sem licença do patrão, principalmente à noite.

Art. 283 – A ama de leite poderá ser despedida sem as formalidades do art. 278 quando tiver vícios, que possam prejudicar a criança, ou quando tiver falta de leite, ou fôr este de má qualidade; ou ainda, quando não tratar com zelo e carinho a criança ou finalmente quando fizer esta ingerir substâncias nocivas à saúde.

Art. 285 – O criado é obrigado pelas perdas e danos, que por culpa sua sofrer o seu patrão, que poderá descontar sua importância do salário do mesmo criado, ficando a este salvo o direito de justificar a sua inocência e haver a importância descontada (São Paulo, [1886], 2024).

Pouco tempo depois, com a Lei nº 3.353, de 1888, mais conhecida como Lei Áurea, foi declarada extinta a escravidão no Brasil. No entanto, não houve qualquer reparação às pessoas escravizadas, cujo trabalho alcançaria o montante de mais de três milhões de reais, segundo estimativa de Luiz Gama publicada no panfleto de Confederação Abolicionista em 1883 (Bento, 2022).

Não havendo indenização pelo trabalho prestado, Gomes (2022) estimou que talvez nem um quarto das pessoas escravizadas tenha permanecido nos seus antigos locais de trabalho. Em relação àqueles que permaneceram nas fazendas, a fim de que tivessem onde dormir e o que comer, Sérgio Martins (2018) afirma que essas pessoas ficaram na condição de empregados domésticos.

Nesse sentido, verifico a denúncia contida na canção *A mão da limpeza*, de Gilberto Gil (2024), de 1984<sup>16</sup>:

O branco inventou que o negro  
Quando não suja na entrada  
Vai sujar na saída, ê  
[...]

Na verdade a mão escrava  
Passava a vida limpando  
O que o branco sujava, ê  
[...]

Mesmo depois de abolida a escravidão  
Negra é a mão  
De quem faz a limpeza  
Lavando a roupa encardida, esfregando o chão  
Negra é a mão  
É a mão da pureza

Negra é a vida consumida ao pé do fogão

---

<sup>16</sup> Link para ouvir a canção: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/7M8NmxCUX8O5W7dtU9zxua?si=7d0d794dc768479e>.

Negra é a mão  
 Nos preparando a mesa  
 Limpando as manchas do mundo com água e sabão  
 Negra é a mão  
 De imaculada nobreza

Além de sustentar a mácula das mãos brancas que escravizaram as mãos negras, a letra da música denota que o fim institucional da escravidão no Brasil, em 1888, não significou necessariamente o fim dos sistemas opressivos e das estruturas racistas dominantes. Muito pelo contrário, as diferenças sociais ainda existentes entre brancos e negros nas instituições do estado até a atualidade são incontestáveis e reproduzem as marcas deixadas pela história (Moraes; Silva; Andrade, [2018], 2024). Nesse sentido, sobre a canção,

o autor aplica três metáforas para falar do conflito existencial do negro. Esse conflito se traduz em conforto para sustentar a vida do branco. A ideia dessas metáforas é mostrar as condições do negro, nos primeiros anos após a abolição, período que ele deixou de ser escravo e recebeu o direito de trabalhar assalariado, porém, o negro continuava trabalhando em serviços de limpeza, ou seja, trabalhos mal remunerados. (Moraes; Silva; Andrade, [2018], 2024, p. 41)

Ao pensar nas estruturas de poder, por exemplo, à época da abolição da escravidão eram compostas basicamente por homens brancos, os quais “sujaram” suas mãos ao manter uma estrutura de opressão colonial e extrema violência por tantos anos, e naquele momento, cabia às pessoas negras escravizadas, sem qualquer auxílio ou indenização pelo trabalho penosamente prestado, a tentativa de buscar um melhor destino que não fosse limpar as sujeiras deixadas pelas pessoas brancas.

Não houve de fato uma mudança, as identidades branca e negra já haviam sido fixadas, principalmente no que diz respeito ao trabalho doméstico, que seguiu sendo desvalorizado, mal remunerado e mantido primordialmente por mãos negras femininas, perpetuando-se um ciclo histórico de exploração, como se fosse algo natural ou inevitável, um serviço prestado exclusivamente por um grupo de pessoas determinadas.

## 1.2A INCLUSÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Com o fim do período de escravização e proclamada a República, foi iniciado no direito do trabalho o período liberal que, embora sem muita relevância, contribuiu para o posterior avanço das legislações trabalhistas brasileiras. Enquanto algumas legislações trabalhistas surgiam na Europa, no Brasil o pensamento político até este momento não havia se preocupado substancialmente com os seus problemas trabalhistas e o constituinte da Constituição da República de 24 de fevereiro de 1891 gravemente se omitiu em tratar das questões sociais e trabalhistas (Nascimento, 2006).

Inclusive, convém citar que o artigo 34 da referida Constituição não chegou a estabelecer ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o trabalho e tal falha somente foi suprida pela Emenda Constitucional de 7 de setembro de 1926, o que não significa que não tenha havido manifestações no sentido de estabelecimento de legislação que pudesse atender às demandas trabalhistas: algumas iniciativas parlamentares foram surgindo e diversos projetos de lei foram apresentados<sup>17</sup> (Nascimento, 2006).

Por outro lado, a referida Constituição garantiu, pelo artigo 72, § 8º a todos “associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública.” e no § 24, garantiu também “o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial” (Brasil, [1891], 2024). Felizmente, a existência dessas garantias abriu as portas para que os trabalhadores se unissem em suas categorias e formassem os sindicatos.

Nesse sentido, entre diversas outras greves, paralisações e protestos ocorridas principalmente nos anos de 1900 a 1917 – já que em 1890 houve apenas uma greve em São Paulo, em 1891 somente duas, sendo quatro em 1893 e uma a cada ano até

---

<sup>17</sup> Quatorze projetos legislativos foram mencionados por Amauri Mascaro Nascimento, dentre eles selecionam-se os seguintes para ilustração: 1) de Costa Machado (1893), sobre o contrato de trabalho, cópia da legislação monarquista e que não passou pela comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados; 2) de Bernardino de Campos (1901), instituindo privilégio para o pagamento de dívidas, do qual resultou o Decreto n. 1.150 sobre salários do trabalhador rural; 3) de Figueiredo Rocha e Rogério de Miranda (1912), sobre trabalho operário em geral, com a limitação da jornada diária de trabalho em 8 horas e pagamento de diárias de dois terços para o operário que ficasse inutilizado no trabalho; 4) de Maurício de Lacerda (1917), propondo a criação do Departamento Nacional do Trabalho, a limitação da jornada diária de trabalho a 8 horas, a criação de conciliação e arbitragem obrigatórias, regulando o trabalho das mulheres, criando creches, fixando a idade mínima de 14 anos para a admissão de menores empregados, fixando normas sobre o contrato de aprendizagem, além de outras propostas. A maioria dos projetos citados por Nascimento dizem respeito ao trabalho agrícola e aqui foram suprimidos para melhor sintetizar.

1986 –, menciona-se por exemplo, que em meio a reivindicações por jornada de trabalho e pagamento de salários melhores, no ano de 1901, no Rio de Janeiro, trabalhadores de uma fábrica de tecidos de Vila Isabel paralisaram suas atividades para protestar contra os maus-tratos e as imposições do diretor-gerente da referida fábrica (Nascimento, 2006). Essa greve evidencia que os contratos de trabalho existentes à época eram completamente viciados, pelas mais diversas e desumanas exigências impostas aos trabalhadores.

Como não havia normatização específica para o trabalhador doméstico, algumas regras do Código Civil de 1916 eram aplicadas aos trabalhadores domésticos, em especial a seção que contemplava a locação de serviços.

Pouco tempo após a publicação do Código Civil, o Decreto nº 16.107 de 30 de julho de 1923 (Brasil, [1923], 2024), surge como a primeira tentativa de regulamentação do serviço doméstico em sua especificidade e dispunha quem eram os locadores de serviço doméstico em seu artigo 2º:

Art. 2º São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas seccas ou de loite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares. (sic)

A legislação previa serviços domésticos não somente para residências como é a norma atual, mas também para o caso de restaurantes, pensões, bares, entre outros. Além disso, instituiu carteira de identificação aos locadores, a qual era atribuição do Gabinete de Identificação e Estatística, ou seja, para ser formalmente contratada, a trabalhadora precisava dirigir-se a um órgão subordinado à Polícia para que fosse expedida a sua carteira profissional, sendo que seriam apostas nela, aspectos atinentes à conduta e à aptidão profissional do locador, ou seja, elementos muito subjetivos sujeitos a inverdades e a contradições<sup>18</sup>. Conforme Pinto (2018), ao locador de serviços domésticos também se impunha a obrigação de apresentar à delegacia do seu distrito policial em até 48 horas, a carteira de identificação

---

<sup>18</sup> Ressalto que atualmente o §4º do art. 29 da vigente Consolidação das Leis do Trabalho dispõe que “É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.”, sob pena de pagamento de multa pelo empregador nos termos do §5º do mesmo dispositivo.

profissional, quando houvesse o encerramento do emprego com todas as anotações acima mencionadas, numa espécie de prestação de contas à polícia quanto à trajetória, se criminosa ou não, no trabalho doméstico.

A necessidade de que a trabalhadora se apresentasse ao órgão da polícia, para que fosse possibilitada a expedição de sua carteira de trabalho, se tratava de uma medida constrangedora e ofensiva que reforçava a condição de inferiorização das trabalhadoras. Ao falar sobre a luta por previdência social, Lenira Carvalho (2022, p. 120) conta sobre esse aspecto:

[...] para conseguir isso, era preciso, antes, tirar uma carteira na polícia, que comprovava, junto ao INPS, que a pessoa realmente trabalhava como doméstica. Isso era muito humilhante, inclusive porque iam na casa dos patrões investigar nossas vidas. [...] Por que a gente tinha que passar pela polícia, só para ter direito de pagar o INPS? Parece que éramos fichadas. [...] Com a gente, acho que era para saber se éramos ladras. [...]

Além disso, quanto ao referido documento profissional, expedido pelo já mencionado Gabinete de Identificação e Estatística, e às anotações realizadas no documento pelos patrões, Sérgio Pinto (2018) afirma que em decorrência de haver maus antecedentes, ou mesmo se estivesse atuando como réu em processo criminal inafiançável, o trabalhador poderia ver negado o pedido de expedição de carteira, ou mesmo tê-la retida em função de dispensa por falta grave. Neste ponto, importante mencionar que a vigente Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em seu art. 482, inciso “d” prevê que somente a “condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena” é que constituiria justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, ficando evidente a fragilidade do direito à obtenção de um trabalho regido pelo antigo Decreto nº 16.107 de 1923.

Segundo Camino (2004), em 1934 verificou-se o ingresso do direito do trabalho às Constituições Brasileiras, em decorrência da Revolução de 1930, estabelecendo, por exemplo, a garantia de liberdade, pluralidade e autonomia sindicais pelo artigo 120, além de determinar ao Poder Legislativo que legislasse no sentido de promover condições de trabalho como forma de proteção social do trabalhador e dos interesses econômicos do país. Além disso e, principalmente, referida Constituição instituiu em seu artigo 122 a Justiça do Trabalho (Brasil, [1934], 2024), representando um avanço significativo de que a partir dali as causas trabalhistas possuiriam maior discussão e especialização.

Foi somente a partir dos anos 1930, portanto, que o Direito do Trabalho ganhou destaque perante a sociedade e a economia brasileiras, abordando sobre relevantes categorias dos trabalhadores. No entanto, dois segmentos de trabalhadores foram excluídos da referida integração jurídico-trabalhista, quais sejam: os trabalhadores domésticos e os trabalhadores rurais. Quanto aos trabalhadores rurais, em 1963, a Lei nº 4.214 estendeu a eles a legislação trabalhista já existente, mas no tocante aos trabalhadores domésticos somente mais adiante é que tal quadro ocorreu (Delgado, 2016).

Para Delgado e Delgado (2016, p. 17): “A evolução jurídica do contrato de trabalho doméstico no Brasil evidencia a presença de um dos mais dramáticos exemplos de exclusão civilizatória percebida na sociedade brasileira no século XX.”. Isto porque durante muitos anos o trabalhador doméstico nem sequer tinha a opção de trabalho formal, pela ausência e omissão do legislador em regular sua fonte de subsistência.

Entretanto, as lutas continuaram e, diante da mencionada garantia de associação, na década de 1930, surgiram os primeiros registros de organizações políticas das trabalhadoras domésticas, sendo que em 1936, nas cidades de Santos e São Paulo, houve a fundação da primeira Associação das Empregadas Domésticas (Ramos, 2023). Em entrevista, Creuza Maria Oliveira diz à Gabriela Ramos (2023, p. 142) que:

[...] a organização das trabalhadoras domésticas no Brasil, tem mais de 80 anos. Começou com Dona Laudelina de Campos Melo, na década de 30, organizando a Associação, a primeira organização em 1936. Dona Laudelina como uma mulher que estava à frente do seu tempo, né?! Onde ela incorporava a questão racial, a questão de gênero. [...] <sup>19</sup>

Mesmo com toda a pressão exercida pelas associações de trabalhadoras domésticas para a conquista de direitos, somente no ano de 1941 houve a publicação do Decreto-lei nº 3.078 de 27 de fevereiro<sup>20</sup>, que dispôs sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico e que possuía a pretensão de conferir alguns

---

<sup>19</sup> Entrevista realizada em 19/05/2018 na Sede do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia, por Gabriela Batista Pires Ramos.

<sup>20</sup> Para mais informação ver: BRASIL. Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941. Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 mar 2024.

direitos aos trabalhadores domésticos. Ocorre que, na mesma acepção do legislador do Código Civil de 1916 e do Decreto 16.107/1923, o Decreto-Lei tratava o trabalho doméstico como um contrato de locação, sendo que artigo 1º estabelecia que “são considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestam serviços em residências particulares ou em benefício destas” (Brasil, [1941], 2024).

Pela referida legislação, segundo Sérgio Martins (2018, p. 23):

Tinham os domésticos direito a aviso prévio de oito dias, depois de um período de prova de seis meses. O empregado também deveria conceder aviso prévio ao empregador, sujeitando-se ao desconto em seu salário de importância correspondente ao prazo, se não fosse concedido (§2º do art. 3º).

Não obstante, é importante dizer que a legislação também impunha diversos deveres, entre os quais o de “responder pecuniariamente pelos danos causados por sua, incúria ou culpa exclusiva” (Brasil, [1941], 2024) previsto na alínea “d” do artigo 7º, o qual, se infringido, autorizava o empregador a despedir o empregado, independentemente da concessão de aviso prévio. Ademais, para a vigência e aplicação do referido Decreto-lei, o artigo 15 determinava a expedição de regulamento para execução pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o que jamais ocorreu, havendo o entendimento, segundo Martins (2018, p. 24) “de que o referido Decreto-lei nº 3.078/1941 não era autoaplicável”, eis que tão somente poucas previsões da norma possuíam clareza e independência de regulamentação, o que na prática não resultou em benefícios aos trabalhadores domésticos.

Na teoria também era necessária a expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Para a sua ocorrência era necessário que o trabalhador cumprisse alguns requisitos, conforme Martins (2018, p.23):

(a) prova de identidade; (b) atestado de boa conduta passado pela autoridade policial; (c) atestado de vacina e saúde, fornecido por autoridade federal, estadual ou municipal e, onde não as houvesse, por qualquer médico, cuja firma deveria ser reconhecida (art. 2º, §1º).

Os atestados de boa conduta e de vacina e saúde deveriam ser renovados de dois em dois anos, sob pena de caducidade da CTPS, salvo se o empregado continuasse trabalhando para o mesmo empregador (§§3º e 4º do art. 2º).

Apenas dois anos após a vigência da referida norma, houve a aprovação da CLT em 1º de maio de 1943. E, segundo Creuza Maria Oliveira na entrevista à Gabriela Ramos (2023, p. 142): “Dona Laudelina chegou a conversar com os ministros de Getúlio Vargas naquela época. Não conseguiu os objetivos, que era que a gente fosse incluída na lei dos trabalhadores quando Getúlio Vargas criou a CLT”. Em realidade, a CLT foi totalmente contrária aos interesses das trabalhadoras: trouxe em seu bojo expressa previsão de ausência da aplicação de seus preceitos aos empregados domésticos, “assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas” (Brasil, [1943], 2024), presumindo-se a manutenção da vigência do Decreto-lei nº 3.078/1941 - ainda que parcial pela ausência de regulamentação -, mesmo com o advento da CLT. Ressalta-se aqui que o texto celetista transcrito vigora ainda hoje, e à época de sua publicação deixou o trabalhador doméstico à margem dos direitos concedidos aos demais trabalhadores brasileiros.

Por essa ausência de proteção legal, a movimentação das trabalhadoras domésticas precisou aumentar a sua força e atenção, e em abril de 1946, o jornal Vanguarda Socialista publicou o texto *As empregadas domésticas querem os benefícios da Legislação do Trabalho* (Souza, 2023), que refletiu a reivindicação das operárias pela extensão de direitos já conferidos aos demais trabalhadores para esta categoria. Segundo o texto: “Começam a trabalhar, em geral, às 6.30 horas e só o terminam catorze ou quinze horas depois. Não há salários-mínimos. [...] São consideradas mais escravas do que empregadas. Os patrões acham que elas devem se submeter a tudo.” (Souza, 2023). A completa ausência de previsão legal de um salário-mínimo e de uma jornada máxima de trabalho fazia com que os contratantes estipulassem os salários e os horários de trabalho conforme lhes convinha, ou seja, fazendo com que as trabalhadoras trabalhassem muito e ganhassem pouco.

Quanto à jornada de trabalho reivindicada, em 1949 foi sancionada a Lei nº 605 que previa que “todo empregado tem direito a repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas” (Brasil, [1949], 2024). A expressão “todo empregado”, no entanto, era limitada pelo art. 5º da mesma legislação que basicamente excluía desse direito os servidores da administração pública direta e indireta – os quais possuem regimento próprio – e os empregados domésticos, reafirmando a marginalização compulsória da categoria ao acesso a direitos básicos dos

trabalhadores. Sobre essa conjuntura, Lenira Carvalho (2022, p. 118-119) conta sobre as tentativas de organizar passeios com as colegas trabalhadoras da categoria:

De vez em quando, nos domingos, começamos a reunir as domésticas somente para nos distrairmos. [...] Era muito difícil, porque a gente não tinha folga no domingo. Quando organizamos o primeiro passeio para uma praia próxima de Recife, ficamos com medo de que não aparecesse um número de domésticas suficiente para pagarmos o ônibus que havíamos alugado. Mas as meninas estavam tão motivadas que deu tudo certo. A partir daí e, aos poucos, fomos organizando outros passeios e isso foi ajudando muito as meninas a se esforçarem para conquistar um domingo de folga. Algumas conseguiram um domingo livre por mês e outras, a cada quinze dias.

Não casualmente, então, alguns anos depois se intensificaram os protestos das organizações de trabalhadoras domésticas. Em 1961, também sob a liderança de Laudelina de Campos Melo, foi fundada a Associação dos Empregados Domésticos de Campinas<sup>21</sup> (Silva, 2012). Sobre esse assunto Lenira Carvalho (2022a, p. 83) assevera que:

Naqueles tempos, 1962, 1963, a gente vivia um clima de mais liberdade, de luta muito grande pelos direitos dos trabalhadores. Em todos os cantos levantavam-se os problemas do povo. Era um clima de democracia que nem sei se, talvez, algum historiador possa saber! Mesmo não tendo consciência, mesmo sem entender tudo, a gente conseguiu que várias domésticas se juntassem aos outros trabalhadores e fossem para as ruas comemorar o 01 de Maio, em 1963. Por essa época, a JOC organizou um Congresso Regional de Empregadas Domésticas, em Recife. No final do encontro, organizamos a primeira passeata de domésticas do Brasil. Havia dezenas de domésticas de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará, com cartazes e tudo! Depois, se passaram muitos anos até a gente ir para a rua de novo.

É importante lembrar que, segundo Silva (2012), em 1968 ocorreu o 1º Congresso Nacional dos trabalhadores domésticos mediante o auxílio do JOC (Juventude Operária Católica) e da ACO (Ação Católica Operária), no qual foi definido que a cada quatro anos ocorreria realização de congresso nacional da categoria.

Uma preocupação constante da categoria era o acesso à previdência social que ficava impedido aos trabalhadores domésticos, por isso, nas palavras de Lenira Carvalho (2022, p. 120):

Começamos uma luta, a nível nacional, para que os patrões fossem obrigados, por lei, a assinarem a nossa carteira de trabalho e a pagarem uma parte da mensalidade do INPS. Era 1972 e estávamos na pior fase da última

---

<sup>21</sup> A Associação das Empregadas Domésticas das cidades de São Paulo e Santos havia sido fechada em 1942 em decorrência de proibição instaurada pelo regime autoritário do Estado Novo (Ramos, 2023, p. 60)

ditadura. O Ato Institucional nº 5 (que dava poderes demais ao presidente da república) ainda estava sendo muito aplicado. Mas, apesar do momento politicamente desfavorável, o presidente Médici assinou a lei de número 5.895. Era uma lei específica para as domésticas. Só dava direito a ter carteira assinada, mas não dava direito a ganhar sequer um salário-mínimo. A gente tinha que pagar mensalmente ao INPS 16% do salário-mínimo (8% pago pelo patrão e 8% saindo do nosso próprio bolso). Como o patrão podia nos pagar quanto quisesse, esses 8%, para quase todas nós, representava uma porcentagem muito mais alta sobre o que recebíamos cada mês.

A Lei, referida por Lenira Carvalho, nº 5.859/1972, intentou dispor sobre a profissão do empregado doméstico, até mesmo conceituando a figura do trabalhador. O art. 1º estabelecia, assim, os critérios para a definição do empregado doméstico, sendo considerado “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas” (Brasil, [1972], 2024). Ressalto que nesse momento de tentativa de regulamentação do trabalho doméstico, ainda não há referência à quantidade de dias de labor durante a semana necessários à configuração do empregado doméstico. Não houve, da mesma forma, alusão aos conceitos de subordinação, onerosidade e pessoalidade.

Em depoimento de 1982, Lenira Carvalho conta como a ausência de regulamentação de jornada de trabalho afetava a vida das colegas da categoria, dependendo completamente da rotina dos patrões e trabalhando por muitas horas além das que hoje seriam permitidas. Abaixo, transcrevo trecho da obra *A luta que me fez crescer*, publicada em 2022, em que a autora se refere a uma amiga trabalhadora doméstica:

O que ela quer é uma hora para pegar o serviço e uma hora para parar. Porque o que a gente sente é que a gente não é dona da nossa vida. As meninas dizem isso abertamente: “A gente não é dona da vida da gente, porque a gente não pode dizer ‘eu chego a tal hora’ Nem para falar com o namorado, nem para aula, nem para uma reunião, nem para nada, porque tudo está dependendo dos donos da casa”. Um dia almoça num horário, outro dia almoça no outro.

Você vê, quando os patrões vão trabalhar é mais fácil, é melhor para a gente, porque eles têm hora para pegar no trabalho, o serviço da gente também fica num horário mais certo. Mas o dia feriado, dia santo... Tem menina que diz que foi o diabo que inventou! Dia santo e feriado é o melhor para todo mundo, e é o pior para a doméstica. É o dia que ela trabalha mais, porque todo mundo não tem hora de acordar, não tem hora de comer, então é um inferno para a gente. (Carvalho, 2022a, p. 75)

Mantendo esse contexto, a legislação somente conferiu aos trabalhadores o direito à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 2º, I) e o direito a férias anuais remuneradas de vinte dias úteis. Enquanto isso os demais trabalhadores já tinham direito às férias garantido pela CLT desde 1943, sendo estabelecido o período de trinta dias corridos a partir de 1977 em decorrência do Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril.

Além disso, questões basilares tais como o direito a um salário-mínimo, a irreduzibilidade salarial, o décimo terceiro salário, o descanso semanal remunerado, a garantia de vedação à dispensa arbitrária da gestante e o vale-transporte foram completamente esquecidos na legislação, contemplando somente os trabalhadores regidos pela CLT.

Delgado e Delgado (2016) referem que somente com a vigência da referida lei (5.859/1972), a ordem jurídica brasileira incorporou alguma alusão à categoria dos trabalhadores domésticos e ao respectivo contrato de trabalho<sup>22</sup>. Os autores chamam o período a partir de 1972, portanto, como fase de inclusão jurídica.

Em termos de interseccionalidade de raça e gênero, em um cenário amplo de trabalho (considerando não somente a categoria pertencente ao trabalho doméstico), Lélia Gonzalez (2020) aborda sobre a crescente conquista das mulheres ao mercado trabalho, todavia no que diz respeito às mulheres negras, esse quadro não era regra. Nesse sentido, segundo a autora (Gonzalez, 2020, p. 230):

O Censo de 1980 é bastante revelador quando nos mostra que, em termos de rendimentos, a situação era a seguinte: entre as pessoas que recebiam até um salário-mínimo, a proporção era de 23,4% de homens brancos, 43% de mulheres brancas, 44,4% de homens negros e 68,9% de mulheres negras. De um a três salários-mínimos, homens brancos e negros quase se igualavam em matéria de pobreza: 42,5% de homens brancos, 42,4% de homens negros, 38,9% de mulheres brancas e 26,7% de mulheres negras. Daí em diante, a dimensão racial voltava a pesar mais. De três a cinco salários-mínimos: 14,6% de homens brancos, 9,5% de mulheres brancas, 8,0% de homens negros e 3,1% de mulheres negras. E acima dos dez salários-mínimos: 8,5% de homens brancos, 2,4% de mulheres brancas, 1,4% de homens negros e 0,3% de mulheres negras.

O que se verifica em verdade é que embora as mulheres brancas tenham conquistado novos espaços no mercado de trabalho, às mulheres negras restaram os

---

<sup>22</sup> Anteriormente o contrato era de locação de serviços domésticos.

cargos e empregos em que eram exigidas menores qualificações e conseqüentemente menores remunerações, que é o caso do emprego doméstico, que à época da pesquisa retratada por Lélia Gonzales (2020) era regulamentada pela Lei nº 5.859 de 1972 supramencionada e que vigorou até o advento da atual LC nº 150/2015.

Lembro aqui que alguns direitos foram acrescentados à legislação ao longo dos anos, porém em período posterior à Constituição Federal de 1988, como o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a vedação contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, e o seguro-desemprego. Até que a referida Lei nº 5.859/1972 fosse completamente revogada apenas no ano de 2015 em razão da publicação da Lei complementar nº 150 (Martins, 2018).

Importante recordar também que antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, vigorava em regime de ditadura militar, o Ato Institucional nº 5, conhecido como AI-5, que suspendeu direitos políticos, além de ter intensificado a censura e autorizado intervenções em estados e municípios e proibido atividades e manifestações políticas (Tortato, 2021). Apesar de tudo isso, as trabalhadoras domésticas não eram vistas como uma ameaça política e, por isso, puderam manter os encontros regionais e municipais que organizavam para a discussão da causa (Bernardino-Costa, 2007). Desse modo, Lenira Carvalho (2022a, p. 127) aduz, por exemplo, que:

O 5º Congresso Nacional de Domésticas foi realizado em 1985, em Olinda. Esse congresso ficou na história, porque discutimos seriamente como conquistar, através de lei, alguns direitos básicos (salário-mínimo, férias, décimo-terceiro, jornada de trabalho).

Segundo Creuza Maria de Oliveira, em entrevista concedida à Gabriela Ramos (2023), o Congresso referido por Lenira Carvalho (2022a) possuiu extrema relevância na organização da luta pela conquista de direitos pela Constituição Federal. Diversas lideranças das trabalhadoras domésticas se fizeram presentes e atuantes no debate, entre elas, Lenira, da JOC, Eva, do Rio Grande do Sul, Cláudia, da Bahia, e Benedita da Silva, que na época era deputada estadual e disputava eleição para a Câmara Federal. A partir desse Congresso, nos dias 18 e 19 de abril de 1987, em encontro que reuniu vinte e três associações de trabalhadoras domésticas de nove estados, foi

formulada a Carta das Trabalhadoras Domésticas que representava todo o movimento executado por essas mulheres nos últimos anos. Nesse sentido:

E ai [sic] e tirou uma carta para a Constituição, para ser entregue a Benedita da Silva, para que Bené fosse a nossa representante constituinte. Isso foi em 85, a gente esperou até 88 para pode acontecer. Praticamente 4 anos, 5 anos, mas nesse processo a gente teve várias demandas, várias discussões, vários encontros regionais pra discutir as propostas que a gente queria na Constituição Federal. Na Constituição, em 87, a gente teve aqui muita mobilização em Brasília pra conversar, falar com os deputados, mas quem era nossa porta-voz lá maior era Benedita da Silva. Então Benedita nos mantinha informadas das coisas que iam acontecer, como é que estava a pauta, quando é que ia entrar na pauta a discussão das domésticas... sobre o trabalho doméstico... e o momento mais especial foi quando fomos com uma delegação para entregar uma carta a Ulysses Guimarães e que foi uma luta muito grande pra gente entrar. A maior categoria que estava participando ativamente pra ser incluída na Constituição Federal, eram as trabalhadoras domésticas e as trabalhadoras rurais, homens e mulheres. [...] (Oliveira, [Ramos, 2023, p. 143])

Segundo Gabriela Ramos (2023), referida Carta se tratou de mais do que reivindicação por direitos, era sim um instrumento que propunha o estabelecimento de uma nova forma de pensar quanto ao trabalho em si e às trabalhadoras domésticas, através de vieses de educação, intelectualidade, cidadania e democracia.

Os trabalhos oficiais para a promulgação da chamada Constituição Cidadã iniciaram em 02 de fevereiro de 1987. Foram significativos os vinte meses de trabalho para a nova Constituição da República e, já que esta pretendia ser democrática em sua essência. Foram apresentadas 122 emendas assinadas por 12.277.423 brasileiros, sendo considerada a ruptura da ditadura para a democracia, principalmente por ter assegurado a liberdade de expressão, independente de censura ou licença (Constituição, [2013], 2024).

A Constituição de 1988 é, assim, conhecida como a Constituição Cidadã, porque de pronto estabelece que a República tem por fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. O fato de o constituinte priorizar a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho em seus fundamentos inaugura, em princípio, uma nova ordem jurídica preocupada e atenta às necessidades dos trabalhadores enquanto pessoas que possuem também diversos direitos sociais.

A reportagem do Correio Braziliense, de 13 de agosto de 1988, com a foto da então constituinte Benedita da Silva, informou brevemente sobre a nova ordem

jurídica que pautaria o trabalho doméstico a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988:

Figura 1- Reportagem sobre os direitos conquistados na Constituição de 1988.

## Carta assegura novos direitos aos domésticos

A partir da promulgação da nova Carta, todo trabalhador doméstico terá direito ao décimo terceiro salário, adicional de férias de trinta por cento e aviso prévio proporcional. Estes benefícios, muito raramente observados pelos empregados são apenas um terço da lista de nove direitos garantidos constitucionalmente aos empregados domésticos.

Além deles, o trabalhador doméstico também terá direito a salário mínimo, irredutibilidade do salário, repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, licença-gestante de 120 dias, licença-paternidade e aposentadoria. O dispositivo que garante este conjunto de benefícios não sofreu qualquer emenda no segundo turno, sendo aprovado automaticamente.

A consagração constitucional dos direitos dos empregados domésticos pode ser considerada



**Benedita da Silva**

uma vitória pessoal da deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que luta por eles desde a fase das subcomissões e emocionou o plenário ao defendê-los da tribuna no primeiro turno. A especificação, no texto, deste conjunto de direitos aos trabalhadores domésticos, chega a ser redundante, já que o caput do artigo 7º garante a "todos os trabalhadores urbanos e rurais" os 34 benefícios relacionados ali, entre os quais estão os nove destacados para os empregados domésticos.

O QUE ELAS PODEM PEDIR

- ★ Décimo terceiro salário
- ★ Adicional de férias de 30 por cento
- ★ Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço
- ★ Salário mínimo
- ★ Irredutibilidade do salário
- ★ Repouso semanal remunerado
- ★ Licença-estante de 120 dias
- ★ Licença-paternidade
- ★ Aposentadoria

Fonte: (Carta [...], 2024)

Importante mencionar sobre a linguagem utilizada na reportagem. Primeiramente, a manchete foi dirigida totalmente a empregadores, sugerindo que os trabalhadores não teriam acesso a esse tipo de conteúdo. Em segundo lugar, o subtítulo "O que eles podem pedir" induz os empregadores a garantirem os direitos elencados somente no caso de serem reivindicados pelos trabalhadores, o que contraria a função da nova norma de assegurar direitos, sem que para isso tenha que se travar uma espécie de guerra com os empregados.

Desse modo, a teoria e a prática nem sempre estão alinhadas. E foi isso o que ocorreu com as mulheres ocupantes de atividades domésticas diante da nova ordem jurídica. De acordo com Lenira Carvalho (2022a), muitas trabalhadoras não conheciam os direitos outorgados pela Constituição e não exigiam, assim, que eles fossem cumpridos. Muitos patrões também não tinham o conhecimento necessário, ou simplesmente escolhiam ignorar ou desrespeitar os preceitos constitucionais. Lenira (2022a, p. 130-131) compara a Constituição Federal com a Lei Áurea no que diz respeito à aplicabilidade prática dessas normas jurídicas:

Comparo, muitas vezes, essas mudanças criadas na condição da doméstica, a partir da Constituição, com o que aconteceu quando a Lei Áurea foi assinada e disseram que os escravos estavam livres e não podiam mais ser vendidos nem apanhar. Acredito que houve uma grande confusão. Os senhores ficaram, de repente, sem escravos e esses sem saber o que fazer com sua liberdade. Foram as escravas que continuaram trabalhando no serviço doméstico, porque muitos homens não tinham trabalho. As escravas tornaram-se amas. Mas eu acredito que a relação entre as senhoras e as amas não mudou de um dia para o outro, embora a escrava estivesse livre para sair da casa quando quisesse, coisa que antes ela não podia fazer. Eu acho que acontece, hoje, muita coisa parecida na relação da empregada com a patroa. Os direitos ainda não fizeram mudar essa relação. A não ser quando a doméstica sabe que tem esses direitos e que eles não estão sendo respeitados. Ela reclama da patroa e, através do sindicato, vai conseguir esse respeito. Antes não era assim. A empregada não tinha direitos e nem lugar onde reclamá-los. Hoje, ela tem o seu espaço para reivindicá-los!

Indubitável que mesmo diante da permanência de inúmeros problemas, a categoria de trabalhadores domésticos ganhou força, passou a ter um lugar de luta e apoio em texto constitucional. Conforme teoria abordada por Delgado e Delgado (2016, p. 20): “A Constituição da República desencadeou verdadeiro ciclo de institucionalização da cidadania trabalhista para a categoria doméstica, com ênfase nos períodos da cidadania deflagrada, da cidadania ampliada e da cidadania consolidada” que serão abaixo explorados:

Os autores atribuem essas três categorias de cidadanias aos trabalhadores domésticos, à medida que no período posterior à promulgação da Constituição Federal, algumas legislações foram surgindo para que os direitos pudessem se tornar mais efetivos no dia a dia das relações contratuais, modificando o *status* dos trabalhadores domésticos e as consequentes relações trabalhistas estabelecidas.

Na concepção dos autores mencionados (Delgado; Delgado, 2016), a cidadania deflagrada compreende o ciclo inaugurado pela Constituição de 1988,

porque, em seu parágrafo único do artigo 7º, estendeu de quatro para nove importantes direitos à categoria, quais sejam:

- (IV) salário-mínimo;
- (VI) irredutibilidade de salário;
- (VIII) décimo terceiro;
- (XV) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- (XVII) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- (XVIII) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;
- (XIX) licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- (XXI) aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- (XXIV) aposentadoria. (Brasil, [1988], 2024)

Todos os direitos, mencionados acima, são direitos bastante básicos. É quase impossível conceber que, até aquele momento, uma grande parcela da população composta por pessoas dedicadas ao serviço doméstico, negociavam salários diretamente com seus patrões sem haver um mínimo estabelecido, em uma situação de grave vulnerabilidade social e desigualdade de classe, muitas vezes em circunstâncias nas quais inexitem outras possibilidades além de aceitar o que lhes era ofertado.

Ademais, com a publicação da Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001 (Brasil, [2001], 2024), houve a possibilidade de inserção voluntária do nome do trabalhador doméstico no sistema do FGTS, por ato exclusivo da parte empregadora, para que em caso de dispensa sem justa causa o empregado pudesse requerer o seguro-desemprego e, neste ponto, esclareço que se limitava a somente três parcelas, no valor de um salário-mínimo cada. Ocorre que se tratava de ato opcional e, não havendo imperatividade, quanto a essa parcela também não houve efetividade no avanço do quadro de direitos trabalhistas introduzidos pela Constituição Federal de 1988 (Delgado; Delgado, 2016). Aqui novamente verifico que a existência de legislação pura e simplesmente não garante a resolução de problemas estruturais, correntes na sociedade, é necessário muito mais, é necessário que a mentalidade se transforme.

No que diz respeito ao período da cidadania ampliada citada por Delgado e Delgado (2016), esclareço que se trata da publicação da Lei nº 11.324, que somente ocorreu tardiamente, cerca de 18 anos após a promulgação da Constituição Federal. De acordo com Delgado e Delgado (2016 *apud* Delgado, 2015, p. 406):

A Lei n. 11.324/2006 (DOU de 20.7.06) fez nova extensão de direitos trabalhistas para a categoria doméstica: descanso remunerado em feriados (art. 9º da Lei nº 11.324/06, revogando exclusão constante no art. 5º da Lei n. 605/1949; 30 dias corridos de férias, para períodos aquisitivos iniciados após a data de sua publicação – 20.7.2006 (arts. 4º e 5º, da Lei n. 11.324/06); garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 4º-A, Lei n. 5.589/72, conforme Lei n. 11.324/06).

Sem dúvida, entendo que um importante direito que foi concedido pela referida norma, alterando a anterior legislação de 1972, foi a garantia de emprego à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, principalmente considerando o majoritário número de empregadas mulheres<sup>23</sup>. Embora a estabilidade da gestante já fosse direito consagrado constitucionalmente às demais empregadas pelo art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 7º, I, ambos da Constituição de 1988, não havia, até o momento, extensão da estabilidade às trabalhadoras domésticas (Delgado; Delgado, 2016 *apud* Delgado, 2015, p. 406-7). Quanto à aplicação da norma, se deu de forma imediata, porém, somente para as situações dos contratos de trabalho doméstico que vigorassem a partir da sua publicação<sup>24</sup>. Até a vigência da Lei nº 11.324/2006, portanto, nem mesmo por acesso à justiça as trabalhadoras domésticas poderiam ter garantido seu emprego com a maternidade, impossibilitando, assim, muitas vezes, a construção da própria família, de projetos de vida, por completa ausência de suporte legal e financeiro em um período tão complexo como é o do puerpério.

Além disso, o período foi marcado pela publicação do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Brasil, [2008], 2024) que surgiu para regulamentar os artigos 3º, alínea ‘d’ e 4º, parágrafo 1 da Convenção nº 182 ([1999], 2024) da Organização Internacional do Trabalho e aprovou a “Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

---

<sup>23</sup> Para Lenira Carvalho (2022, p. 133) a licença-maternidade representou uma grande conquista para a classe trabalhadora. Nesse sentido a trabalhadora explicou: “Antigamente, a empregada tinha menino e no outro dia voltava a trabalhar. Foi uma grande conquista passar a ter direito ao repouso de cento e vinte dias de licença-maternidade, como as outras trabalhadoras.”

<sup>24</sup> Esse é o caso da decisão proferida pela 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região de relatoria da Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, em que reconhecida a natureza de contrato de trabalho doméstico, a licença gestante foi negada, tendo em vista que conferida somente pela Lei 11.324/2006, a qual passou a vigor após o término do contrato de trabalho. Para acesso à transcrição do julgamento: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Recurso Ordinário 0081600-47.2005.5.04.0029 (RO) – Rio Grande do Sul. Recorrente: Patrícia Barbosa de Alencastro. Recorrida: Virgínia Tochielde Farias. Relatora: Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, 06 de dezembro de 2006. Disponível em: [https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/ejus1/vQKjepPRb8h\\_TH4TKAcUxg?&tp=11.324%2F2006](https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/ejus1/vQKjepPRb8h_TH4TKAcUxg?&tp=11.324%2F2006). Acesso em: 23 mar. 2024.

(Lista TIP) e proibiu para os menores de dezoito anos o exercício dos trabalhos nela contidos. Entre eles, constou, no item 76, o serviço doméstico, sendo os “Prováveis Riscos Ocupacionais” e as “Prováveis Repercussões à Saúde” abaixo transcritos do anexo do referido Decreto:

Prováveis Riscos Ocupacionais

Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível.

Prováveis Repercussões à Saúde

Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias.

A lista publicada pela OIT denota os diversos riscos relacionados ao trabalho doméstico, entre eles há consenso não somente para questões físicas, mas também psicológicas e sexuais que podem provocar danos irreversíveis aos trabalhadores. Preocupada com os direitos humanos dos trabalhadores domésticos, a OIT realizou nos anos de 2010 e 2011 Conferências Internacionais do Trabalho (CIT) “sobre o tema trabalho decente para as/os trabalhadoras/os domésticas/os” (OIT, 2011, p.1). As recomendações, entre outras, foram no sentido de liberdade de associação e direito à negociação coletiva, proibição do trabalho doméstico insalubre para crianças, mensuração das horas trabalhadas, pagamento regular de salário e medidas de saúde e segurança do trabalho.

Para finalizar a denominada fase de cidadania ampliada, no que diz respeito ao aviso-prévio, em igualdade com os demais trabalhadores, a Súmula nº 441 do Tribunal Superior do Trabalho – TST – estabeleceu que a proporcionalidade deste somente é assegurada nos casos de rescisões de contrato de trabalho que ocorressem após a publicação da Lei nº 12.506, de 13 de outubro de 2011 que regulamentou a referida parcela. Para rescisões antecedentes à vigência da norma, o aviso-prévio era concedido somente na proporção de trinta dias, independentemente do tempo de serviço prestado para o mesmo empregador.

### 1.3 A ALMEJADA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72 DE 2013 E LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 2015

Os dois dispositivos mencionados no título desta seção importam primordial importância ao que representam os direitos trabalhistas dos trabalhadores domésticos na atualidade, embora ainda seja expressivo o número dessas trabalhadoras na informalidade, tanto diaristas como mensalistas. Esse é o período correspondente à cidadania consolidada, conforme a classificação dos autores Delgado e Delgado, que ocorreu somente após quase 25 anos de vigência da CF/88:

Antes de adentrar ao texto da EC 72/2013, destaco que, segundo Juliana Teixeira (2021), nos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição muito se defendeu que o aumento do valor necessário a manter uma trabalhadora doméstica garantindo-lhe os direitos propostos como limitação da jornada trabalhada e pagamento de horas extraordinárias, extinguiria ou diminuiria drasticamente a profissão. Ocorre que, na prática, com a aprovação da Emenda, paulatinamente o número de trabalhadores da categoria aumentou, bem como o número desses trabalhadores em situação de informalidade. Nesse sentido, demonstram os seguintes dados:

Em 2013, havia um total de 5,97 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os (69% na informalidade). Em 2018, em contexto posterior à Lei nº 150/2015, havia cerca de 6,27 milhões na categoria (70% na informalidade). Já em 2019, de acordo com dados divulgados em 2020, havia um total de 6,35 milhões (71,8% na informalidade) (o que foi alterado, contudo, com o impacto da pandemia a partir de 2020 no disparar do desemprego dessas trabalhadoras). (Teixeira, 2021, p. 72)

Para Teixeira (2021) um dos motivos da ocorrência da situação diz respeito à relação estabelecida entre patrões e empregada em que muitas vezes envolve o afeto (que será abordado em tópico próprio no presente trabalho) e o mito de a trabalhadora ser quase da família. Ademais, chamo a atenção para a evidente situação de vulnerabilidade já cristalina ao empregado em qualquer circunstância de trabalho e, ampliada no caso da relação de trabalho doméstico, especialmente quando esse trabalhador se trata de mulher negra e pobre em uma estrutura social que favorece homens brancos de classe social elevada.

Mesmo com a importante discussão acima exposta, parece-me justo dizer que a Emenda nº 72 representou um enorme avanço na legislação do trabalho doméstico

no Brasil, isto porque alterou o parágrafo único do art. 7º da CF para conferir à categoria dos trabalhadores domésticos mais dezesseis direitos anteriormente previstos somente aos trabalhadores urbanos e rurais. Especial atenção pode-se dar ao direito previsto no inciso XXVI de reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho, os quais podem se desdobrar em diversos outros reconhecimentos a depender de local de trabalho e atuação ativa dos sindicatos e associações profissionais.

Sobre os direitos previstos constitucionalmente pela referida Emenda, mas pendentes de regulamentação legal, dissertam Delgado e Delgado (2016, p. 24):

Naturalmente que dentro desse largo rol de direitos dotados de efeito imediato, desde 3 de abril de 2013 existem parcelas que poderiam ainda receber agregação de normas jurídicas provindas do diploma legal regulamentador da EC n. 72/2013, ou seja, a Lei Complementar n. 150/2015. É o que se passa, ilustrativamente, com o instituto da jornada de trabalho: mesmo estando em vigência, para a categoria doméstica, desde 3.4.13, acabou recebendo regulação adicional específica por parte da LC n. 150/2015.

Assim, com o propósito de regulamentação dos direitos concedidos principalmente pela Emenda Constitucional de 2013, finalmente, foi sancionada em 1º de junho de 2015, a Lei Complementar nº 150 que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Logo em seu primeiro artigo, a referida legislação prevê a importante definição de empregado doméstico, que é motivo de inúmeras demandas perante o Poder Judiciário Trabalhista, qual seja: “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana” (Brasil, [2015], 2024).

Destaco que um dos aspectos mais importantes à definição de trabalhador doméstico é a própria e intrínseca definição de seu empregador, que precisa ser pessoa natural. Além disso, a atividade prestada à pessoa física ou à família empregadora não pode ser objeto de lucratividade.

Sérgio Pinto Martins (2017) leciona sobre alguns dos requisitos citados na definição de empregado doméstico, conferida pela legislação supra, ao apontar os requisitos do contrato de trabalho de uma forma ampla. Assim, para o contrato de

trabalho *latu sensu*, os requisitos são para o autor (a) continuidade, (b) subordinação, (c) onerosidade, (d) pessoalidade, e, por fim, (e) alteridade.

Já ao tratar especificamente do empregado doméstico (Martins, 2018) dois requisitos são apontados como fundamentais para a profissão: (a) serviços sem finalidade lucrativa, e (b) prestados para a pessoa da família, para o âmbito residencial. Nesse sentido, havendo lucro pela atividade prestada, o contrato não se configurará doméstico e passará a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que mais benéfica ao trabalhador. Exemplo disso, em sentido inverso é o caso do professor que ministra aulas no âmbito residencial, o qual é empregado doméstico, visto que não há finalidade lucrativa na atividade prestada (Martins, 2018).

Presentes os requisitos (a) e (b) específicos ao empregado doméstico, também deverão estar presentes os demais requisitos ao contrato de trabalho *latu sensu*. Neste ponto, entendo ser importante destacar sobre a continuidade, pois é a parte da norma que muitos patrões driblam para desconfigurar o vínculo empregatício. Como transcrito acima, o artigo 1º da Lei Complementar nº 150 de 2015 prevê a necessidade de labor por mais de dois dias por semana, sendo que período menor trabalhado caracterizaria a figura da diarista que está desamparada das legislações da categoria. Assim, se uma pessoa trabalhasse para uma família ao longo de anos, estabelecendo relações afetivas e profissionais, mas a frequência ao trabalho é de dois dias na semana, essa trabalhadora ficaria escanteada das normas trabalhistas de proteção. Sobre o assunto, Martins (2018, p. 33-4) afirma que:

Parece errado esse critério, pois não é o número de dias trabalhados que irá caracterizar a condição de empregado, mas se há continuidade na prestação de serviços.

[...]

A tendência pode ser trocar uma empregada que trabalha todo dia por duas diaristas, que trabalham dois dias por semana cada uma, que não serão consideradas empregadas domésticas. Isso implicará o aumento do desemprego no trabalho doméstico.

Entendo que a legislação peca ao estabelecer esse critério mínimo de dias por semana para configuração do vínculo empregatício, porque precariza a categoria e mantém as trabalhadoras diaristas em situação de vulnerabilidade social. Para o sindicato das trabalhadoras domésticas e seus advogados, a interpretação é diversa do que estabelece a lei, isto porque o entendimento é no sentido de que o trabalho

doméstico é realizado de modo contínuo, inobstante se comparecerem ao local de trabalho somente uma vez por semana e, nesse sentido, portanto, para o sindicato das trabalhadoras domésticas, a legislação que regula o trabalho doméstico deve ser aplicada tanto às profissionais mensalistas como diaristas, já que se enquadrariam no conceito de empregada doméstica do artigo primeiro (Bernardino-Costa, 2007).

O entendimento dos Tribunais também pode divergir. Como exemplo, verifiquei a decisão da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no processo nº 0021603-90.2022.5.04.0271 (ROT)<sup>25</sup> em que a parte reclamada confessou a relação de trabalho mediante a contratação de diarista autônoma. Entenderam os juízes, diante das provas produzidas, que não houve a configuração de vínculo de emprego doméstico entre as partes, em razão de não ter sido demonstrada frequência ao trabalho não excedente a dois dias na semana, conforme prevê o art. 1º da LC nº 150/2015.

Todavia, em processo julgado em período anterior à LC 150/2015, de forma surpreendente, o TST reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, visto que foi comprovado ter a autora trabalhado “um dia por semana, em todas as semanas do ano, durante 27 anos” (Martins, 2018, p. 51), o que para o Ministro do Trabalho seria suficiente para a configuração da continuidade, que citando o Dicionário Aurélio afirmou “não há necessidade de que o labor ocorra todos os dias da semana, e, sim, de que, na forma contratada pelas partes, seja habitual” (Martins, 2018, p.51). Afinal, a prestação de serviços para um mesmo patrão por 27 anos precisa significar também para o direito do trabalho, é uma vida inteira de compromisso interpessoal que merece ser reconhecido e valorizado.

Assim, além de tentar resolver a controvérsia acerca do conceito de empregado doméstico, a referida LC regulamentou importantes aspectos dos direitos concedidos pela EC de 2013<sup>26</sup>. Entretanto, finalmente, somente após três anos de vigência da LC,

---

<sup>25</sup> Link para acesso à íntegra do julgamento: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Recurso Ordinário 0021603-90.2022.5.04.0271 (ROT) – Rio Grande do Sul. Recorrente: Albertina Constancia Gomes. Recorrida: Fabiana Wilhems Dariva e Lucas Salazar Trevisan. Relator Desembargador: Roger Ballejo Villarinho, 17 de agosto de 2023. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/pje/9ngamSki1NvPa9OgyvB3Ag?&tp=continuidade+v%C3%ADnculo+emprego+dom%C3%A9stico>. Acesso em: 28 abr 2024.

<sup>26</sup> São exemplos: proteção contra a despedida arbitrária, indenização de 40% do FGTS e o respectivo fundo em sua integralidade, seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário, remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, salário-família, assistência gratuita aos filhos e dependentes, além do seguro contra acidentes do trabalho.

foi publicada a importante Lei nº 13.699, de 2 de agosto de 2018 que alterou o art. 2º do Estatuto da Cidade para inclusão de uma nova diretriz, que tenta garantir um mínimo de habitabilidade e conforto aos trabalhadores domésticos, qual seja:

XIX - garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.” (NR) (Brasil, [2018], 2024)

Essa legislação propõe a significativa mudança nos quartos reservados às empregadas domésticas dentro da casa dos patrões, que em geral são localizados aos fundos das casas após as lavanderias, nos locais em que se depositam as lixeiras. Normalmente também são extremamente pequenos e com pouca ventilação e iluminação<sup>27</sup>. Todavia, em razão do assunto ser retomado em outro capítulo do presente trabalho, reserva-se para um próximo momento maior discussão sobre este.

Em virtude de importante promulgação recente, retomo que a nível internacional, somente em 2018 o Brasil ratificou a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189), aprovada na 100ª reunião da OIT, em julho de 2011, em Genebra, que estava vigente desde 2013 (Calvo, 2024). Referida Convenção foi promulgada há pouquíssimo tempo, no decorrer da escrita do presente trabalho, em 1º de maio de 2024 pelo Decreto nº 12.009. Entre outros fundamentos elencados na redação da Convenção constou a invariável verificada ao longo deste capítulo:

que o trabalho doméstico continua sendo subvalorizado e invisível e é executado principalmente por mulheres e meninas, muitas das quais são migrantes ou membros de comunidades e, portanto, particularmente vulneráveis à discriminação em relação às condições de emprego e trabalho, bem como outros abusos de direitos humanos (Brasil, 2024)

A promulgação do Decreto em 2024, ao mesmo tempo que demonstra o completo atraso e descaso dos órgãos governamentais com a categoria, se for

---

<sup>27</sup> Para ler mais sobre esse assunto, indico a seguinte dissertação, a qual foi realizada antes da publicação da Lei nº 13.699/2018: MORAIS, Fernando de Oliveira. O quartinho: a dependência doméstica na habitação multifamiliar na cidade de João Pessoa (PB) no século XXI. 2017. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12719>. Acesso em: 26 out. 2024.

pensado por um viés otimista, representa também uma possível esperança para o futuro, principalmente em relação aos direitos humanos envolvidos na Convenção. A exemplo disso, o item 2 do artigo 3º dispõe sobre a obrigatoriedade de os Membros da Convenção adotarem medidas que promovam o respeito e tornem efetivos os princípios e direitos fundamentais no trabalho, tais como “(b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório” e (c) a erradicação efetiva do trabalho infantil” (Brasil, 2024), quando o óbvio ainda precisa ser dito e promulgado em um complexo processo legislativo.

Em conclusão, a luta por direitos humanos e trabalhistas às trabalhadoras domésticas foi longa e árdua e permanece. Mais do que isso, a luta pela efetivação desses direitos é recente e acredito que perdurará por um tempo inestimável diante de todos os cenários repulsivos que foram vistos até aqui e aqueles que por ausência de espaço não foram incluídos neste trabalho. O que se pretende, portanto, é tornar viva e agente de mudanças, a história dessas pessoas que lutaram, lutam e lutarão por condições melhores de trabalho, com respeito a direitos fundamentais, tais como a liberdade e a igualdade.

De modo semelhante à área jurídica, em que o reconhecimento dos direitos da categoria das trabalhadoras domésticas vem ocorrendo de forma extremamente tardia e em meio a inúmeros e constantes desafios, na literatura, a ascensão do tema ao protagonismo, também foi marcada por um longo período de silenciamento de vozes. Essa segregação, portanto, presente tanto em narrativas jurídicas como literárias, exterioriza o estreitamento imposto na vida das trabalhadoras domésticas e reforça a necessidade e a urgência em debater as opressões existentes nos espaços por elas ocupados, jurídicos ou literários.

## 2 OPRESSÃO NOS ESPAÇOS OCUPADOS: EXPRESSÃO DO ESTREITAMENTO DE VIDAS

Em breve retomada do que apontei no capítulo 1, somente em 02 de abril de 2013 é que houve a alteração da Constituição Federal (Brasil, [1988], 2024), por meio da Emenda Constitucional nº 72 (Brasil, [2013], 2024) para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. E em 2015 ocorreu a regulamentação dos direitos dos trabalhadores domésticos pela Lei Complementar nº 150 (Brasil, [2015], 2024). No entanto, embora a tardia legislação pretendesse formalizar os vínculos empregatícios mantidos no âmbito doméstico, na prática houve grande aumento da informalidade do trabalho doméstico, tanto em relação a mensalistas como em relação a diaristas.

O mercado de trabalho quase sempre desvalorizou e menosprezou as mulheres trabalhadoras por inúmeras razões, principalmente através da perpetuação de discursos sexistas, como, por exemplo, o alegado prejuízo de contratar uma mulher que poderá vir a se tornar gestante e, por isso, fará jus à licença remunerada, ou o fato de, por concepções preconceituosas, entenderem como desqualificadas as mulheres quando comparadas aos homens. Não obstante, esse cenário de desigualdades, já acentuado, é elevado ainda mais quando confrontadas as oportunidades de emprego e as condições laborais que terão os homens brancos em face das mulheres negras, já que o crime de racismo é um inegável componente que permeia a sociedade capitalista.

Segundo dados extraídos do website da Organização Internacional do Trabalho<sup>28</sup>, aproximadamente 90% dos trabalhadores domésticos não estão cobertos pela seguridade social, sendo que apenas 4% da categoria era sindicalizada<sup>29</sup>. Além disso, o trabalho doméstico possui uma das remunerações mais baixas no mundo, suas médias de salário orbitam em valor inferior à metade do salário médio de mercado. Ainda, segundo o texto de Juliana Teixeira, (2021) 97% da categoria doméstica são mulheres. Desse percentual, Cida Bento (2022) destacou que,

---

<sup>28</sup> Ver: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Doméstico**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 13 mar. 2024.

<sup>29</sup> Fonte da OIT: PNAD Contínua Trimestral do IBGE.

conforme pesquisa de 2019 realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 68% das mulheres que prestavam serviços domésticos remunerados eram negras.

Conforme Sueli Carneiro (2011, p. 114): “[...] negros com as mesmas habilitações que os brancos são preteridos em processos de seleção e, quando igualmente empregados, ganham menos pelo exercício das mesmas funções”. Em complementação, Gonzalez (2020, p. 59) afirma que, quanto à mulher negra: “Quando não trabalha como doméstica, vamos encontrá-la também atuando na prestação de serviços de baixa remuneração (“refúgios”) nos supermercados, nas escolas ou nos hospitais, sob a denominação genérica de servente”. Lélia Gonzalez (2020) propõe que se pense na falta de perspectivas de trabalho digno para a mulher negra, já que a tríplice discriminação gerada pelos estereótipos do racismo e sexismo a remetem ao pior tipo de opressão. Nesse sentido:

Enquanto empregada doméstica, ela sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da “inferioridade” que lhe seriam peculiares. Tudo isso acrescido pelo problema da dupla jornada que ela, mais do que ninguém, tem de enfrentar. Antes de ir para o trabalho, tem que buscar água na bica comum da favela, preparar o mínimo de alimentação para os familiares, lavar, passar e distribuir as tarefas dos filhos mais velhos com os cuidados dos mais novos (as meninas, de um modo geral, encarregam-se da casa e do cuidado dos irmãos mais novos). Após “adiantar” os serviços caseiros, dirige-se à casa da patroa, onde permanece durante todo o dia (Gonzalez, 2020, p. 58).

Esse trabalho, que em geral é extenuante e perigoso por diversos aspectos, é invisibilizado, ao mesmo tempo que é imprescindível ao funcionamento da sociedade capitalista. Assim, de maneira geral, enquanto mulheres brancas saem de casa para trabalhar fora, mulheres negras vão para as suas casas, limpam as suas sujeiras e de suas famílias e mantêm suas vidas organizadas (Vergès, 2020).

Embora existente anteriormente, o conceito de interseccionalidade foi cunhado e sistematizado pela teórica e feminista negra Kimberlé Crenshaw para mediar o conhecimento sobre a construção das desigualdades que se encadeavam (Teixeira, 2021). Segundo Crenshaw (2002), interseccionalidade diz respeito à articulação entre os pilares do poder e da discriminação (como o racismo, o patriarcado e as opressões de classe) que em razão de sua aplicação no mecanismo estrutural, desenvolvem a opressão entre esses eixos.

Na mesma perspectiva, a filósofa Djamila Ribeiro (2018, p. 123) entende que o conceito e a noção de interseccionalidade são imprescindíveis para que se possa compreender os fenômenos estruturais na sociedade, ou seja,

pensar a interseccionalidade é perceber que não pode haver primazia de uma opressão sobre as outras e que é preciso romper com a estrutura. É pensar que raça, classe e gênero não podem ser categorias pensadas de forma isolada, porque são indissociáveis.

Nesse caminho, Françoise Vergès (2020) se dedica ao estudo voltado para o chamado feminismo decolonial, que considera indispensável o olhar atento às influências históricas e geopolíticas que possuem origem na colonização e no imperialismo para que se possa compreender os fenômenos relativos à segmentação da força de trabalho que segrega homens das mulheres e mulheres brancas das mulheres não-brancas. Sobre isso o apontamento da estudiosa:

Se o feminismo permanece fundado na divisão entre mulheres e homens (uma divisão que precede a escravidão), mas não analisa como a escravidão, o colonialismo e o imperialismo agem sobre essa divisão – nem como a Europa impõe a concepção da divisão mulheres/homens aos povos que ela coloniza ou como esses povos criam outras divisões -, ele é, então, um feminismo machista (Vergès, 2020, p. 44).

Nessa ótica, a preocupação de teóricas pertencentes ao movimento do feminismo decolonial vai além do estudo das estruturas de opressão de gênero tradicionalmente analisadas e passa a englobar diversas complexidades necessárias a impedir a reprodução das hierarquias que se pretende combater.

É evidente a necessidade de se debater sobre o trabalho doméstico remunerado, sobretudo da mulher negra, que já foi forçado, e mantém-se desvalorizado e depreciado ao longo da existência. A aproximação ao feminismo decolonial, partindo de um legado imperialista permanente nas estruturas sociais, portanto, permite compreender de modo mais transparente os processos que induzem às dinâmicas sociais que oprimem por questões de gênero, raça e classe social.

Segundo Djamila Ribeiro (2018, p. 51), “[...] o feminismo negro começou a ganhar força a partir da segunda onda do feminismo, entre 1960 e 1980, por conta da fundação da National Black Feminist, nos Estados Unidos, em 1973, e porque

feministas negras passaram a escrever sobre o tema, criando uma literatura feminista negra”.

O movimento feminista possui em sua história o claro objetivo de sororidade entre as mulheres, união na conquista de direitos iguais aos dos homens, mas, como bem apontado por Françoise Vergès (2020), é preciso destacar a luta das mulheres negras da luta das mulheres brancas. E o movimento feminista nem sempre esteve atento a essa necessidade.

Por essa razão, diversas feministas negras, como Angela Davis, Audre Lorde e Alice Walker, por exemplo, incluem em seus debates a necessidade de falar e romper a invisibilidade e o silêncio da mulher negra como uma forma de garantir as suas sobrevivências. As referidas autoras entendem como primordial à unidade do grupo de oprimidos que o debate se estabeleça, a fim de que o fato de ser oprimido não possa legitimar a própria opressão (Ribeiro, 2018).

E aqui insisto: *Solitária* dá voz e visibilidade a essas mulheres à medida que expõe de modo instigante alguns dos problemas enfrentados por elas. Mais do que isso, a trabalhadora doméstica e a filha, mulheres negras, são as protagonistas do romance, são narradoras da própria história.

## 2.1 A SOLITÁRIA E A SENZALA: HERANÇA ESCRAVOCRATA DO TRABALHO DOMÉSTICO

A primeira resposta que encontro no Google quando pesquiso o termo “solitária” se refere à teníase, uma doença parasitária. O Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente conceitua e esclarece sobre a doença, e aqui reproduzo o fragmento que mais conduz ao cerne do assunto:

Solitária é o nome popular dos vermes *Taenia solium* e *Taenia saginata*, causadores da teníase. [...] O verme, ao crescer no intestino da criança, consome nutrientes provenientes da sua alimentação, o que pode causar atraso em seu desenvolvimento.” (Solitária, [2018], 2024)

A definição acima focaliza o caráter aniquilador do verme que fica instalado em uma parte sensível do corpo humano e, que, para a sua sobrevivência, depende

exclusivamente da obtenção e consumação dos alimentos mais importantes ingeridos pelo ser humano, aqueles ricos em vitaminas, que dão sustentação e qualidade de vida.

Em relação à escolha do título do romance, em entrevista concedida a Maurício Melo Júnior pelo canal da TV Senado em 2023, a escritora Eliana Alves Cruz (2024) explicou sobre suas motivações, que foram muito além da literalidade da palavra, ampliando, assim, as perspectivas conferidas à narrativa:

Esse nome remete a muitas coisas, não é, remete literal à solidão, remete à prisão, remete a uma coisa que ninguém pegou ainda né, que é um verme, uma verminose chamada solitária e que corrói, que come tudo que você ingere, esse verme come, então é um parasita né, e esse parasita é um pouco a nossa história com relação a essas pessoas. Isso é tão naturalizado no Brasil, é tão normal que a gente tenha pessoas que fazem o básico para nós.

A fala de Eliana sublinha a normalidade com que é tratada a situação exploratória do trabalho doméstico, no que deveria ser tido como uma relação meramente contratual, com simetria nos direitos e deveres<sup>30</sup>, como tantas outras praticadas na vida civil. Assim como o verme que se instala no intestino e destrói tudo que há de bom no corpo humano (nutrientes), o trabalho doméstico também possui a forte tendência a consumir aspectos vitais do cotidiano das trabalhadoras, transportando-as essencialmente ao universo dos seus empregadores. E é a partir da literatura que se tem a distinta oportunidade de exploração e reflexão sobre a considerável complexidade presente nessas relações estabelecidas.

Há dois momentos substanciais em *Solitária*, os quais transcrevo abaixo, que compõem a narração de Eunice e de Mabel que caracterizam a metáfora da solitária, esse aspecto corrosivo da dedicação extrema ao trabalho e aos patrões, que

---

<sup>30</sup> Na teoria geral dos contratos, existe o princípio da função social do contrato, que preconiza sobre a equivalência material e formal entre os cidadãos contratantes. Em suma: “[...] tem-se o desenvolvimento de técnicas e instrumentos legais que garantem às partes, no contrato, não só a igualdade formal, mas também, e principalmente, uma equivalência material, como forma de diminuir a distância financeira (às vezes um verdadeiro abismo econômico) entre os contratantes, assegurando que a parte mais forte (ou hipersuficiente) não se valha da fragilidade da outra, mais fraca (hipossuficiente) para colher vantagens exageradas do negócio celebrado” (Melo, 2016, p. 895). Essas técnicas dizem respeito sobretudo à existência de legislação que regule o contrato celebrado, o que no caso do trabalho doméstico ocorreu de forma tardia, conservando a profunda desigualdade entre contratante e contratado.

infelizmente, em diversas relações trabalhistas se trata de uma necessidade à manutenção dos empregos e da vida, conseqüentemente.

O primeiro diz respeito à depreciação das pessoas em razão do trabalho que exercem, à constante inferiorização imposta em determinados padrões laborais, à ausência de respeito à dignidade do que é ser humano. Por que alguém precisa ser diminuído para a ascensão de outro? Eunice também reflete sobre essa condição ao narrar:

Hoje fico com pena do sacrifício que era se tornar invisível. Além dos espaços apertados que ocupávamos, o silêncio era um companheiro. Era preciso estar presente sem estar. Uma boa serviçal é silenciosa, e a criança que é a filha dessa mulher também deve ser. Ela não pode rir como uma criança, não pode pular ou fazer travessuras como uma criança. Ela não é uma criança. É um incômodo, alguém apenas tolerado... Era como dizia num dos livros de uma escritora chamada Conceição Evaristo, que Mabel passou a devorar e de vez em quando lia pra mim: 'Em boca fechada não entra mosquito, mas não cabem risos e sorrisos'.

No final eles já estavam acostumados. Já tinham o 'dom da invisibilidade'. Já sabiam estar sem deixar ninguém se aperceber de que estavam. (Cruz, 2022, p. 97)

As personagens Eunice e Mabel se tornaram invisíveis no apartamento do edifício Golden Plate à medida que somente o trabalho realizado poderia aparecer, era somente ele que importava. Como invisibilizar uma criança que deveria ser luz e alegria?

Já em outro momento da narração de Mabel, o aspecto de submissão vivida pela personagem, bem como a sensação de aprisionamento, mesmo em questões pessoais decorrentes de necessidade extrema, se torna ainda mais evidente. Essa dinâmica é singularmente revelada durante uma conversa entre Mabel e João, sobre o "auxílio" de Lúcia para o aborto realizado. Na ocasião, João expõe sua opinião sobre os motivos reais do ato de Lúcia, e sobre o impacto desse ato e da relação estabelecida entre as personagens, que se caracteriza pela falta de autonomia da família da trabalhadora doméstica, mesmo nos momentos de decisões das questões mais profundamente íntimas, como é o caso do direito de escolha à reprodução. Abaixo a fala de João para Mabel:

– [...] Olha, esses barões aqui não querem nunca perder duas empregadas pelo preço de uma! Ela não fez isso por você. [...]

– Então, gatinha, olho vivo pra não ficar presa nesse alívio e nessa gratidão. Nossos pais, por outros motivos, já estão. (Cruz, 2022, p. 69)

Esse episódio além de reforçar o caráter de opressão vivenciado por mulheres na condição de trabalhadoras domésticas, ainda demonstra que suas escolhas pessoais são repetidamente pautadas pelas ideias e julgamentos que a vigilância dos patrões impõe. Ao tratar sobre o fenômeno da convergência existente entre o local de habitação e o local de prestação de serviços, Juliana Teixeira (2021) refere dois aspectos contraditórios: há um maior nível de formalização do trabalho, ao mesmo tempo que há maior nível de exploração desse trabalho. O estreitamento dessas vidas, também ocorre por esse motivo já que sujeitas 24h ao dia aos interesses dos patrões, quase não sobra tempo para que possam se dedicar às suas vidas pessoais. A submissão da trabalhadora então, passa a extrapolar o âmbito externo, ela precisa também de uma libertação interna. Estar posicionada à margem ou abaixo de seus empregadores passou a significar quem ela era, ganhou uma dimensão psíquica que necessariamente precisaria ser curada.

Solitária também é considerada a cela individual dos presídios onde os presos considerados mais perigosos são colocados como forma de castigo, punição e segregação. Nesse sentido, o professor de Direitos humanos, Nils Melzer (2020), na ocasião Relator Especial da Organização das Nações Unidas – ONU – afirmou:

Parece haver uma política apoiada pelo estado visando propositalmente infligir aos detentos dor e sofrimentos severos, físicos ou mentais, que podem muito bem equivaler a tortura. [...]

As graves e muitas vezes irreparáveis consequências psicológicas e físicas do confinamento solitário e da exclusão social estão bem documentadas e podem variar desde formas progressivamente severas de ansiedade, estresse e depressão até deficiências cognitivas e tendências suicidas. [...]. (Nações Unidas, 2024)

É também essa solitária um símbolo de opressão, de penalização, de inferiorização de uma pessoa. É o pior lugar dentro de uma prisão, que por si só já se trata de um lugar de punição e isolamento daqueles que não devem conviver com o restante da sociedade. De modo curiosamente poético, são estabelecidas correspondências em torno de uma janela: a “janela de oportunidade” (em que Jurandir apontou o ingresso de Cacau em uma escola cara e a possibilidade de ingresso na universidade); as janelas elegantes do Golden Plate, que a partir da cobertura possuíam uma belíssima vista; as janelas da casa de Codinha, Eunice e

Mabel que davam para um bairro humilde; a ausência de janelas em uma solitária prisional; mas também a janela da solitária em que viviam:

Como um pôr do sol que vai chegando de mansinho dentro da moldura de uma janela elegante, ou como a manhã que aos poucos tinge o céu com o mesmo rosa do poente do dia anterior, nossa vida foi passando.

Eu e mamãe continuávamos ali, na gaiola dourada do edifício Golden Plate. Éramos pássaros dentro de um viveiro luxuoso, mas uma jaula deixa de ser a vilã da liberdade só porque é pintada de dourado? Tínhamos asas condicionadas que vez ou outra nos levavam para outros pousos: nossa casinha no subúrbio distante ou para algum outro lugar, mas o retorno ao “criadouro” era certo. (Cruz, 2022, p. 69)

Assim também está a empregada doméstica que fica excluída da socialização com a família empregadora, que somente pode transitar no apartamento dos patrões enquanto está a serviço, ficando, desse modo, restrita ao quarto e banheiro de empregada. Conseqüentemente, é inevitável comparar essa solitária ao quarto de empregada e à senzala. É nessa perspectiva que Preta-Rara (2019) associa a senzala ao quarto de empregada explicitamente no título da sua obra. A autora explica que:

A responsabilidade sobre a cidadania precária que dificulta a vida de gente negra no presente é transmitida para um Brasil remoto, com a finalidade de nos isentar de posicionamento perante os problemas que têm acometido a população negra agora, nos tempos atuais. Momento em que não existe mais o senhor de engenho, a chibata, a senzala e a casa-grande. Porém, atualmente, ainda encontramos as patroas que separam as louças que podem ser utilizadas pela empregada, que mandam limpar com cândida todos os objetos da casa depois de serem tocados pela “moça da limpeza”, ou que alimentam as mulheres que trabalham nas suas residências com o que sobra das refeições do dia. (Preta-Rara, 2019, n.p.)

Cida Bento (2022) segue na linha de Preta-Rara (2019) ao afirmar que “hoje são as vozes de socialites tão similares às vozes da casa-grande de outrora” (Bento, 2022, p. 81) e aponta que o modelo social de trabalho doméstico atravessa os séculos e ainda hoje reproduz de muitas formas a violência executada no período de escravização de pessoas:

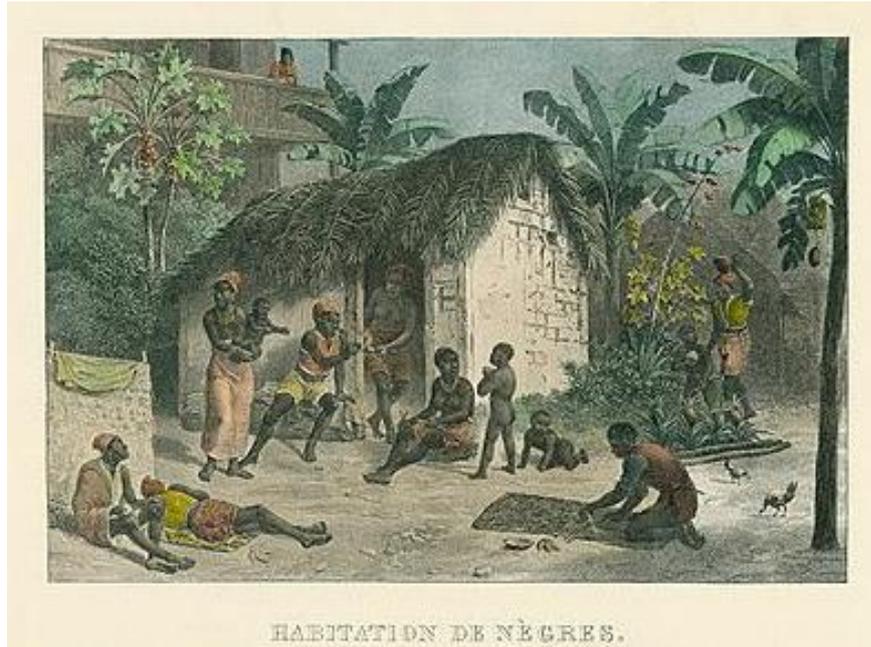
O universo das trabalhadoras domésticas é o que mais concentra mulheres negras no Brasil. Em 2018, 6,2 milhões de pessoas do país tinham como ocupação o serviço doméstico remunerado [...] 68% dessas trabalhadoras que desenvolvem o serviço doméstico remunerado eram mulheres negras, cujo perfil é de baixa escolaridade e de origem familiar de baixa renda. Trata-se de uma invariável desde o período da escravidão, revelando permanência nas mesmas atividades realizadas na cozinha da casa-grande, e muitas vezes recebendo tratamento similar ao que suas ancestrais receberam (Bento, 2022, p. 80).

A mãe de Eunice, Dona Codinha, também tinha a consciência da semelhança do trabalho prestado pelas mucamas nas casas-grandes e o trabalho prestado por Eunice na cobertura do Golden Plate, onde era constantemente vigiada pelos patrões, já que habitava o pequeno quarto próximo à área de serviço. Nessa perspectiva, a narração de Eunice enfatiza o sentimento de Dona Codinha de perpetuação da história contada pela sua avó na vida na vida da sua filha: “D. Codinha disse que sabia que era um serviço honesto, digno, mas, mesmo assim, se entristecia, porque olhava para mim e lembrava das histórias que a avó dela contava sobre servir em casas-grandes” (Cruz, 2022, p. 79). Para refletir sobre esse aspecto, trago abaixo a imagem de uma das habitações de pessoas escravizadas, posicionada estrategicamente próxima à casa-grande, denotando a imensa diferença no tamanho do lugar ocupado pelos senhores e suas famílias e do lugar ocupado pelos escravizados. É na casa-grande também que aparece a figura da mulher branca, que do seu espaço de poder, pode observar e vigiar a rotina das pessoas escravizadas, assim como Lúcia e Tiago, e todos os patrões, podem vigiar as trabalhadoras domésticas que ocupam o quarto de empregada da residência.

Além disso, na imagem, Rugendas expõe a relevância da família para as pessoas escravizadas e os símbolos do fogo. A brasa que é levada de dentro da casa por uma mulher para acender o cachimbo de um homem que está sentado à soleira vem de um fogo constantemente aceso na parte interna da casa, que é utilizado para secar, iluminar, afastar insetos e reforçar os telhados de palha. Mas mais do que isso, esse fogo doméstico permanente era uma conexão deste lar com os lares da ancestralidade (Rodrigues, [2017], 2024).

Na imagem, ainda, há a presença de onze pessoas escravizadas que a princípio ocupariam aquele pequeno espaço, enquanto na casa-grande somente se observa a presença de uma mulher, verificando-se, portanto, que o espaço ocupado pelos escravizados é muitíssimo menor do que aquele ocupado pelos senhores.

Figura 2 - Casa de Negros, 1835. Obra do ilustrador alemão Johann Moritz Rugendas



Fonte: Enciclopédia Itaú Cultural.<sup>31</sup>

As senzalas, onde viviam as pessoas escravizadas, eram lugares muito sujos, com bastante fumaça e sem ventilação. Mesmo havendo necessidade de móveis, não havia sequer o mínimo para realização das atividades básicas de sobrevivência. Os barracões eram largos e ficavam dispostos de modo alinhado para formar quadrados que fossem fechados integralmente, circundando a praça que tinha como única função alojar o pelourinho para as imposições de castigo (Gomes, 2022).

Nesse contexto, Lélia Gonzalez (2020) compara os lugares ocupados por pessoas brancas e negras, como se fosse o “lugar natural” de cada uma delas, ao reinterpretar a teoria de Aristóteles, uma vez que verifica a manutenção dos padrões vistos na sociedade colonizadora. A dominação racista e patriarcal se repete nos quartos de empregadas (que são minúsculos dentro de grandes casas e apartamentos, e estão nos fundos ou na área de serviços sob constante vigilância), assim como no sistema urbano, quando as trabalhadoras precisam enfrentar longas distâncias para ir trabalhar em um bairro nobre e muitas vezes retornar à favela onde vivem:

Desde a época colonial aos dias de hoje, percebe-se uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar

---

<sup>31</sup> CASA de Negros. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2025. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obras/112917-casa-de-negros>. Acesso em: 09 de janeiro de 2025. Verbetes da Enciclopédia.

natural do grupo dominante são moradias saudáveis, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento que vão desde os feitores, capitães de mato, capangas etc. até a polícia formalmente constituída. Desde a casa-grande e do sobrado até os belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, invasões, alagados e conjuntos ‘habitacionais’ [...] dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço [...]. (Gonzalez 2020, p. 84-5)

Com efeito, no curso deste trabalho os quartos de empregada já foram aludidos como representativos de celas solitárias e de senzalas. Similarmente, em entrevista concedida por Isaura Benevides<sup>32</sup> à pesquisadora Luísa Sopas Brandão (2023, p. 172), a trabalhadora doméstica definiu o quarto de empregada como uma jaula, incluindo uma nova simbologia ao cômodo, conforme texto abaixo:

É uma jaula. É o espaço da janela, é uma jaula. Então na planta (risos) contém (interrupção) É uma jaula. A janela é muito pequenininha. Você sai dali você olha a parede. Você não olha um jardim, não tem. Você não ouve um passarinho. Não tem um ar-condicionado, nenhum. Eu não, não... eu ainda não vi um quarto de empregada com ar-condicionado. Está perto dos lixo [sic], do depósito de lixo, do corpo, do ser humano. É uma jaula, é uma jaula. O que que tem de diferente da senzala? Do quartinho da senzala? Gesso. Não é de barro mais, né. E é impossível não pôr a água quente ou chuveiro. Não existe mais, não tem nem como, né. Porque se pudesse, talvez não teria, não sei. Então, é uma jaula. Não tem outro nome.

Angela Davis (2016) sustenta que a compreensão quanto às nuances sobre as vivências das mulheres negras escravizadas poderia propiciar a compreensão sobre a luta atual das mulheres negras e de todas as mulheres na procura de sua emancipação. Nesse sentido, a filósofa propõe algumas hipóteses orientadoras à reanálise da história dessas mulheres durante o período de escravização. Davis (2016, p. 17) refere, então, que “proporcionalmente, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas”, o que pode ser verificado como um padrão herdado dos anos de imposição da escravidão. As mulheres negras, tendo sido escravizadas, passaram por uma espécie de apagamento de sua existência, já que lhe foram tolhidas todas as suas expectativas de vida, para serem submetidas ao trabalho compulsório e permeado das mais distintas violências.

---

<sup>32</sup> Além de empregada doméstica, Isaura Benevides é também ativista, poetisa e fundadora do *podcast Quadro de empregada* (Brandão, 2023).

No sistema escravista o povo negro era visto como propriedade. E as mulheres não eram vistas como menos do que os homens em termos de exploração laboral. Em verdade eram reduzidas igualmente a meros recursos de produção de trabalho em tempo integral e do respectivo de lucro. Além disso, no momento da abolição do tráfico internacional de pessoas, que ameaçou a expansão da indústria do algodão, os senhores passaram a considerar a capacidade reprodutiva das mulheres escravizadas como forma de garantir a ampliação da força de trabalho da população negra, considerando essas mulheres como “reprodutoras” e não como “mães”, já que as suas crianças podiam ser vendidas ou enviadas para locais distantes. Essas mulheres eram submetidas ao mesmo trabalho dos homens negros escravizados, com a importante diferença de que além de tudo sofriam estupros (Davis, 2016).

Além de tudo isso, Angela Davis (2016, p. 16) ressalta que:

Embora as mulheres negras desfrutassem de alguns duvidosos benefícios da ideologia da feminilidade, não raro presume-se que a típica escrava era uma trabalhadora doméstica – cozinheira, arrumadeira ou mammy na “casa-grande”. Pai Tomás e Sambo sempre tiveram como companheiras fiéis Tia Jemina e Mammy – estereótipos que pretendem capturar a essência do papel da mulher negra durante o período de escravidão. Como em geral acontece, porém, a realidade se opõe diametralmente ao mito. Tal qual a maioria dos escravos, a maior parte das escravas trabalhava na lavoura. Embora nos estados localizados na fronteira entre o Norte e o Sul dos Estados Unidos uma quantidade significativa de escravas realizasse trabalhos domésticos, as escravas do extremo Sul – o verdadeiro núcleo do escravismo – eram predominantemente trabalhadoras agrícolas.

Desse modo, ressalto que a mulher negra escravizada somente era considerada como fonte infindável de trabalho, seja pelo pesado labor nas fazendas, em igualdade de condições com os homens, seja pelo trabalho doméstico realizado nas casas dos senhores, preparando alimentos, cuidando de crianças, amamentando-as, seja pela função reprodutiva em uma maternidade incompleta pela ruptura da venda de suas crianças.

Em razão disso, Cida Bento (2022, p. 79) lembra Sueli, trabalhadora doméstica e posteriormente líder sindical, que relatou a respeito de sua bisavó: “que havia morrido ‘no tronco’, com hemorragia no útero, depois de ter sido espancada”. História essa que diz muito a respeito das violentas relações vividas entre os escravocratas e as pessoas escravizadas, tratadas sem qualquer tipo de respeito,

bem pelo contrário, julgadas como objetos de trabalho e subterfúgio de prazer, sugadas até a sua última centelha de vida.

É, desse modo, que retomo ser de suma relevância que, em suas lutas, o movimento feminista atenda ao conceito de interseccionalidade, levando em consideração as diferentes vivências entre mulheres brancas e não brancas. Considero latente a desigualdade existente entre essas mulheres, já que entre elas existe um grupo oprimido e um grupo opressor (Vergès, 2020). Por isso, verifico a necessidade de sororidade no debate e no movimento feminista, principalmente no que diz respeito às mulheres brancas e negras, bell hooks (2023, p. 36) afirma que:

A sororidade feminista está fundamentada no comprometimento compartilhado de lutar contra a injustiça patriarcal, não importa a forma que a injustiça toma. Solidariedade política entre mulheres sempre enfraquece o sexismo e prepara o caminho para derrubar o patriarcado. É importante destacar que a sororidade jamais teria sido possível para além dos limites de raça e classe se mulheres individuais não estivessem dispostas a renunciar a seu poder de dominação e exploração de grupos subordinados de mulheres. Enquanto mulheres usarem poder de classe e de raça para dominar outras mulheres, a sororidade feminista não poderá existir por completo.

Conforme dados apresentados no jornal *Mulherio*<sup>33</sup>, no que diz respeito à força de trabalho da mulher negra, esta é discriminada por ser mulher e por ser negra, trabalhando mais e recebendo menos do que a mulher branca (Gonzalez, 2020). Em termos salariais a desigualdade sob um aspecto de raça e gênero também é evidente, conforme dados relativos ao ano de 2019:

Divididos por gênero, raça-etnia e região do país, os dados do segundo trimestre deste ano são traçados em um ponto a ponto em torno do racismo e machismo no Brasil. Uma mulher negra, por exemplo, precisa trabalhar 55 minutos a mais para recolher o mesmo que um homem branco ganha em uma hora. Já para os homens negros, o número é de 45 minutos a mais de trabalho. [...]

O rendimento médio por hora trabalhada também apresenta desigualdades de gênero e raça-etnia. Enquanto a média entre os negros é de R\$ 11 para homens e R\$ 10 para mulheres. Para pessoas brancas é de R\$ 19 para homens e R\$ 17 para mulheres (Dulce, 2024).

---

<sup>33</sup> Jornal feminista brasileiro idealizado por um grupo de pesquisadoras, que abordava principalmente temas relativos aos direitos das mulheres.

Nessa toada, a mulher negra sofre tríplice discriminação, por questões sociais, raciais e sexuais, estando seu trabalho, portanto, inserido na esfera mais explorada da sociedade brasileira (Gonzalez, 2020).

Por isso a relevância do movimento feminista. bell hooks (2023) afirma a importância da conscientização principalmente das mulheres, mas também de todas as pessoas sobre as conquistas das lutas feministas e a contribuição que a teoria feminista importa nesses combates. Refere, ainda, que o movimento feminista é sustentado pelo compartilhamento dos pensamentos e das práticas feministas e que sem esses aspectos os cidadãos não obteriam conhecimento acerca dos positivos efeitos desse movimento, mas teriam acesso somente sobre suas projeções negativas representadas na cultura dominante.

## 2.2 ESPAÇOS REPRESENTATIVOS DA DESIGUALDADE EM *SOLITÁRIA*, DE ELIANA ALVES CRUZ

Como visto acima, a desigualdade intrínseca ao trabalho doméstico é continuamente acentuada pelos espaços ocupados pelas pessoas que constituem a relação profissional. Em *Solitária*, esses espaços possuem distinta relevância, a começar por serem responsáveis por nomear a maioria dos capítulos que compõem a narrativa. Segundo porque distinguem os atores habitantes de cada local: a trabalhadora doméstica circula por todo um condomínio de luxo e é obrigada a circular pela requintada cobertura para mantê-la limpa e em ordem, mas não pode habitá-la, somente pode se expressar e revelar um pouco de si no pequeno espaço de um quatinho reservado a quem, naquele momento, prestar serviços domésticos na residência. Além disso, alguns espaços tomam protagonismo e passam a ter voz sendo narradores oniscientes.

O espaço no texto literário é fundamental para as ações dos personagens e conserva inúmeras funções. Os espaços podem, assim, caracterizar a vivência dos personagens em contextos sociais, econômicos e psicológicos, influenciá-los, favorecer suas ações, situá-los geograficamente dentro da narrativa, representar seus sentimentos, servir de contraste ao personagem, além de que podem antecipar a

narrativa (Borges Filho, 2007). De modo semelhante, Luis Alberto Brandão Santos e Silvana Pessôa de Oliveira (2019, p. 67-8) afirmam que:

Se criamos uma personagem ficcional, vamos posicioná-la relativamente a outros elementos de nosso texto. Podemos situá-la fisicamente (criamos um espaço geográfico), temporalmente (definimos um espaço histórico), em relação a outras personagens (determinamos um espaço social), em relação às suas próprias características existenciais (concebemos um espaço psicológico), em relação a formas como essa personagem é expressa e se expressa (geramos um espaço de linguagem), e assim por diante.

Ainda para Brandão (2015, p. 56), a abordagem do tema do espaço na literatura pode ocorrer de quatro diferentes modos quando se trata dos “Estudos Literários ocidentais do século XX. São eles: 1) espaço como representação; 2) espaço como estruturação textual; 3) espaço como focalização; 4) espaço da linguagem”. Ocorre que, pensar a obra de Eliana Alves Cruz (2022) tendo em mente apenas uma destas abordagens, na minha opinião, reduziria gravemente as possíveis chaves interpretativas de que dispõe referida ficção.

Quando se explora a abordagem do espaço como representação, de modo conciso, são atribuídas “características físicas, concretas (aqui se entende espaço como “cenário”, ou seja, lugares de pertencimento e/ou trânsito dos sujeitos ficcionais e recurso de contextualização da ação)” (Brandão, 2015, p. 56) aos lugares que constroem a ambientação narrativa. O quarto de empregada, primeiro narrador da terceira parte do romance, é o maior local de pertencimento das protagonistas, Eunice e Mabel, e de representação do que significava habitá-lo. Um quarto de uma empregada, como visto, é estreito e mal ventilado, geralmente atrelado à área de serviço da casa dos outros, ficando propositalmente muito próximo ao local de prestação de serviços, para que não haja impeditivos ao trabalho, “no fundo do profundo do imóvel” (Cruz, 2022, p. 139), tendo acesso por uma entrada especial para os trabalhadores que são segregados<sup>34</sup> daqueles que possuem a titularidade de donos

---

<sup>34</sup> No Rio de Janeiro existe a recente Lei nº 7.957/2023, que proíbe a distinção dos elevadores “social” ou de “serviço”. Para mais informações, seguir o link: Agora é lei: proibida a distinção em elevadores de prédios privados. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. 04 jul. 2023. Disponível em: <https://www.camara.rio/comunicacao/noticias/1622-agora-e-lei-proibida-a-distincao-em-elevadores-de-predios-privados>. Acesso em: 11 jan. 2025. Quanto à Porto Alegre, há um projeto de lei em tramitação (PLL 674/23) que proíbe referida segregação em edifícios públicos e privados no município. Para mais informações, acessar o link: MAROCCO, Marco Aurélio. Projeto proíbe discriminação de usuário em elevadores. 05 fev. 2024. Disponível em: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/projeto-proibe-discriminacao-de-usuario-em-elevadores>. Acesso em: 11 jan. 2025. Os documentos

da casa, ou simplesmente, de padrões. Segundo o Quarto de empregada narrador: “Nós, os ‘quartinhos’, estamos sempre perto dos odores da vida das pessoas que não nos habitam. Perfume francês, patê de fígado de pato, vinho caro, trufas, papel higiênico, absorventes, suor.” (Cruz, 2022, p. 139).

A narrativa, que dá voz aos cômodos de forma extraordinária, lembra que essas pessoas não desaparecem quando fecham a porta de seus quartos. O sistema engendrado reduz e oprime suas personalidades e sentimentos para caberem nessas habitações. No entanto, são espaços que contam a subjetividade e a intimidade das personagens, eles assistem ao choro, à cumplicidade, ao afeto, ao ilícito. O Quarto de empregada, logo no primeiro parágrafo de sua narração, exprime:

Minhas paredes tremeram, pois foram muitos anos velando o sono dela e de sua filha Mabel. Sei que eu, no fundo, não era um quarto. Eu era uma solitária. Exatamente. Uma prisão, um lugar destinado a apartar do mundo e do restante dos viventes. Sou tão pequeno... mas sei também que consegui abriga-las como nenhum outro cômodo da casa. Por estar muito consciente disso, a voz de Eunice me encheu de alegria e saudade, mas igualmente de melancolia.

Saco de lixo.

Todo quarto de empregada é próximo à grande lixeira da casa, porque está sempre no fundo do profundo do imóvel. Nós, os “quartinhos”, estamos sempre perto dos odores da vida das pessoas que não nos habitam (Cruz, 2022, p. 139).

É um lugar pequeno, como disse o narrador, mas é o lugar que serve de habitação para muitas mulheres trabalhadoras que passam a maior parte de suas vidas nos locais de trabalho, exercendo o cuidado das famílias que lhes empregam a, normalmente, altos custos. E, no caso de Eunice e Mabel, o quarto habitado por elas sabia se tratar de uma solitária. Foi ele que viu as personagens tristes, por vezes desesperadas, que acompanhou a cólica e a menstruação de Irene, o aborto de Mabel, as brincadeiras de Mabel e de Gilberto, os estudos para o vestibular, algumas alegrias, e tantas outras fases da vida dessas mulheres. Alguns trechos da narração deste Quarto de empregada demonstram o carinho e a preocupação dele com aqueles que o habitavam, como quando ele refere: “Eu queria poder abraçá-los de verdade, mas há como um quartinho como eu abraçar sem sufocar?” (Cruz, 2022, p. 141), ou

---

mencionados demonstram que somente há muito pouco tempo houve uma preocupação quanto à segregação dos profissionais ao ingressar no ambiente de trabalho.

quando fala com admiração sobre Mabel: “Eu me orgulho de ter sido casa para aquela menina. [...] Acompanhei cheio de orgulho e emoção quando Mabel começou a ensinar Eunice algumas coisas.” (Cruz, 2022, p. 141-2). É nessa lógica que o Quarto narrador confessa: “Sim, quartos se emocionam. Cômodos também se encantam e se escandalizam. Concreto imprime memórias. A sala contou para o quarto, que contou para o corredor, que contou para a cozinha, que me contou. Os ouvidos das paredes escutaram tudo” (Cruz, 2022, p. 143).

Segundo Gaston Bachelard (2000, p.24): “a casa é o nosso canto do mundo. Ela é, como se diz amiúde, o nosso primeiro universo. É um verdadeiro cosmos”. E mais adiante, o autor afirma que “todo espaço realmente habitado traz a essência da noção da casa” (2000, p. 25). É nesse aspecto que se pode entender que o quarto de empregada também se traduz na própria casa dessa trabalhadora. A casa (no sentido que dispõe Bachelard, como sendo um cosmos) pode ser localizada junto às lixeiras de outras pessoas? Pode ter acesso restrito a pessoas em situação laboral?

Sobre o assunto, Fernando de Oliveira Morais (2017)<sup>35</sup> realizou pesquisa em diversos apartamentos de prédios de João Pessoa/PB, construídos no século XXI, sendo que de 21 apartamentos em que tentou realizar visitas ao longo da sua pesquisa, somente em 4 havia alguma empregada doméstica ocupando a Dependência Completa de Empregada – DCE<sup>36</sup>. Foi o primeiro destes que escolhi trazer para este trabalho para melhor refletir sobre o espaço ocupado por Eunice e Mabel na casa da família de Lúcia.

O apartamento investigado é situado no edifício Clarissa VI. À época da visita abrigava três moradores e uma empregada doméstica, que dormia em um quarto de 4.53 m<sup>2</sup>. Embora houvesse apenas uma trabalhadora, havia no quarto um beliche que possibilitava a habitação por mais uma pessoa e, por ora, servia como prateleira de objetos, além de diminuir a área útil do quarto. No quarto ainda havia uma tábua de passar roupas, ferro e cesto de roupas, a denunciar o acúmulo de atividades estendido ao espaço que deveria ser de descanso. Além disso, há uma espécie de depósito de

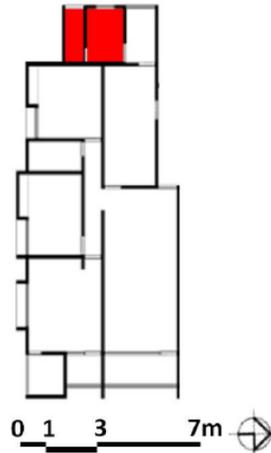
---

<sup>35</sup> MORAIS, Fernando de Oliveira. **O quartinho**: a dependência doméstica na habitação multifamiliar na cidade de João Pessoa (PB) no século XXI. 2017. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12719>. Acesso em: 26 out. 2024.

<sup>36</sup> Dependência Completa de Empregada – DCE é a nomenclatura utilizada pelo autor da pesquisa.

objetos dos patrões, que parecem inservíveis na rotina da casa, e a ausência de um guarda-roupas, o que obrigava a trabalhadora a improvisar cabides (Morais, 2017), conforme imagens abaixo:

Figura 3 - Planta do apartamento visitado com marcação do quarto e banheiro de empregada.



Fonte: Diniz (2013, p. 107 apud Moraes, p. 182, 2017).

Figura 4 - Fotos de quarto e banheiro de empregada do edifício residencial Clarissa VI, capturadas em 14/10/2015.



Fonte: Acervo de Fernando Morais (2015 apud Morais, p. 182, 2017).

Na data da visita (14/10/2015) o patrão que recebeu Morais (2017, p. 182) afirmou que o quarto seria “acolhedor e suficiente” para moradia. No entanto, a opinião da trabalhadora doméstica<sup>37</sup>, habitante do quarto, foi diversa, e afirmou o seguinte para Morais (2017, p. 182-3): “só gosto da cama mesmo. Eu não gosto muito porque ele é pequeno. Mudaria, mas não tem como. O espaço né, que é pequeno demais. Mas também não tem como esticar demais, porque já tem coisa demais aqui”. Ao ver as imagens deste quarto, percebo que não há uma identidade nele, é um espaço

---

<sup>37</sup> É importante ressaltar que tanto patrão como empregada não foram identificados na pesquisa de Fernando Morais (2017).

realmente muito pequeno, em que são sim guardados objetos pessoais como roupas e materiais de higiene, mas não há nada que singularize a trabalhadora enquanto pessoa, não sobra espaço para um porta-retrato, por exemplo, já que mal cabem algumas peças de roupa suas. Na verdade, o espaço que poderia haver, está ocupado por objetos essenciais a produção de mais trabalho (a tábua e o ferro de passar roupas, além do cesto das roupas).

Nesse ponto, importante trazer o entendimento da professora Michelle Perrot (2011, p. 147-8), que ao tratar do conto “Um coração simples”, de Gustave Flaubert (1996), afirmou sobre o quarto da empregada Felicidade que:

Esse bricabraque, esse quarto-museu, é toda sua vida. Daí o drama quando ela é ameaçada de ter que ir embora. Seu quarto era apenas uma propriedade ilusória, uma embarcação sem porto. Muitas velhas criadas tiveram de experimentar, no fim da vida, sua dependência e sua pobreza.

O quarto habitado por Eunice e Mabel também serviu de morada a outras mulheres que foram contratadas pela família de Lúcia, assim como foi morada de Luzia e de seu filho Gilberto. Cada uma dessas mulheres, e muitas vezes, cada um dos filhos dessas mulheres, foram construindo suas vidas nesse espaço ilusório, que não lhes pertence, nesse local que nada mais é do que os fundos ou área de serviço que abriga as lixeiras que os patrões não querem habitar.

Lenira Carvalho (2022b), em documentário produzido por SOS CORPO, narrou que antes de haver direito a salário<sup>38</sup>, a maioria das trabalhadoras morava nos quartos de empregada, porque não havia outra opção, não tinham direito a um salário que lhes pudesse garantir uma moradia digna e, portanto, sujeitavam-se a viver no pequeno espaço do quarto de empregada:

Na casa do patrão você sabe, você está dentro de uma casa que você tem limitações, né? Você participa da casa toda pra limpar, pra tudo, mas você não... Até no quarto que você dorme, você não tem direito nem de mudar a cama porque não tem como mudar, porque já tá tudo determinado né. (Carvalho, 2022b).

---

<sup>38</sup> Como referido no primeiro capítulo, somente com a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, houve a obrigatoriedade do pagamento de um salário-mínimo aos trabalhadores domésticos.

O pequeno quarto de empregada transcende a literatura ainda hoje<sup>39</sup>. No cinema, ele aparece, por exemplo, no filme *Que horas ela volta?* (2015). As personagens Val (trabalhadora doméstica) e sua filha Jéssica não vivem juntas, Val mora no quarto de empregada da imponente casa dos patrões, enquanto Jéssica vive no interior de Pernambuco com a família. Mãe e filha estavam há mais de dez anos sem se encontrar, quando Jéssica vai para junto de Val para fazer o vestibular em São Paulo. Jéssica descobre que a mãe não tem uma casa para onde ir e que as duas ficarão na casa dos patrões. Inicialmente Jéssica dorme no quarto de hóspedes, mas depois de algumas situações, Bárbara (dona da casa e patroa da Val) pede que as duas dividam o pequeno espaço do quarto de empregada. Após outras situações de demonstração de poder pelos empregadores, quando Bárbara pede que Jéssica não ultrapasse o espaço da cozinha, área de serviço e quarto da empregada<sup>40</sup>, Jéssica sai do local e vai temporariamente para a casa de uma amiga de Val. Abaixo algumas imagens extraídas do filme, que mostram Val dormindo na cama e Jéssica dormindo no colchão ao lado da cama. O quarto é pequeno e está repleto de objetos que Val tem comprado para o dia que pudesse morar com a filha, à esquerda há um pequeno guarda-roupas, um pouco mais ao centro há um armário já sem portas, há também uma folhagem de plástico, muito possivelmente pela ausência da entrada de sol no quarto, já que a janela do quarto dava para a área de serviço da casa.

Figura 5 - Quarto da Val na casa dos patrões

---

<sup>39</sup> Ressalto que a visita realizada por Morais (2017) ao apartamento com quarto de empregada ocorreu há muito pouco tempo, em 2015, revelando a manutenção (ainda que em menor número) da trabalhadora que dorme no emprego.

<sup>40</sup> Em depoimento no livro de Preta-Rara (2019, p. 115-6) vemos que este tipo de segregação vai além da ficção: “Minha mãe, M., foi mãe solteira e trabalhou de empregada doméstica pra me criar. Somos da Paraíba. Morávamos na casa dos patrões, fui criada lá. Dormíamos em um quarto minúsculo. Eu na cama, minha mãe no colchão no chão. Durante o dia ficava apenas da cozinha para o quarto, que era ao lado. Não me aceitavam convivendo na casa. [...]”.



Fonte: *Que horas ela volta?* (2025)

Figura 6 - Val e Jéssica no quarto de Val



Fonte: *Que horas ela volta?* (2025)

No ramo da arquitetura, a pesquisadora Luísa Brandão (2023, p. 26) define o referido cômodo e sustenta que ele continua nos projetos arquitetônicos em períodos posteriores à abolição da escravidão como uma derivação dos hábitos desse período, conforme apontado também na seção anterior deste trabalho:

O quarto de empregadas é um cômodo de dimensões mínimas, contíguo à área de serviço de uma residência, destinado à moradia da trabalhadora doméstica em seu local de trabalho. Argumenta-se que sua existência em projetos residenciais de períodos subsequentes à abolição da escravidão constitui uma derivação direta da habitação unifamiliar brasileira, que por seu turno remonta à divisão casa-grande/senzala – oriunda do Período Colonial. Já sua presença resiliente nos programas residenciais contemporâneos denota a permanência de hábitos culturais advindos da sociedade rural/escravista.

Esse padrão é amplamente reproduzido, sobretudo nos edifícios mais antigos, como forma de inferiorização das pessoas que residem nesses quartos. Às trabalhadoras domésticas é reservado o espaço para viver ao lado das lixeiras e instrumentos de trabalho, em ambientes notoriamente muito apertados e abafados,

geralmente sem qualquer espécie de conforto. A contradição fica manifesta quando se observa que este quartinho está situado e faz parte de uma residência ampla e, por vezes, luxuosa<sup>41</sup>. Com a família de Eunice e de Lúcia não era diferente, assim profere o Quarto de empregada em sua condição de narrador:

Eunice e Mabel moravam dentro de mim, mas não eram as donas da casa, e quem era proprietário da casa nunca me habitava. Nem mesmo passava do limiar da porta. Por vezes, podia sentir bons cheiros vindos da cozinha, outras horas o mau hálito vindo dos sacos pretos dentro das caçambas de plástico, que eu achava muito parecidas com bocas e gargantas que tragavam o que ninguém queria. (Cruz, 2022, p. 140)

Esse contraste denota a hierarquia social existente entre patrão e empregada e naturaliza os espaços ocupados por uma e outra parte, sustentando simbologias de marginalização e desvalorização de pessoas, no principal ambiente que deveria acolhê-las: a casa.

A divisão citada pela autora Luísa Brandão (2023) entre casa-grande e senzala é o primeiro aspecto de desigualdade que se verifica na relação entre locais ocupados pelos patrões e locais ocupados pela empregada, são dois polos que se conflitam. Conforme o relato de Lenira Carvalho (2022b) acima trasladado, a empregada vive na enorme casa dos patrões, mas seu acesso é restrito a um pequeno espaço, em que nem mesmo ali há autonomia, o quarto precisa continuar exatamente como os patrões determinaram que ele fosse, até mesmo porque não há espaço suficiente para eventuais alterações em seu leiaute.

Acredito que ao refletir sobre os cantos, Bachelard (2000) condensa os significados do quarto de empregada em que viveram Eunice e Mabel – que afinal,

---

<sup>41</sup> Sobre isso, recorro uma das descrições do quarto da empregada Janair, realizada pela narradora (patroa) de *A Paixão Segundo G.H.*, de Clarice Lispector (2020, p. 40-1): “O quarto divergia tanto do resto do apartamento que para entrar nele era como se eu antes tivesse saído de minha casa e batido a porta. O quarto era o oposto do que eu criara em minha casa, o oposto da suave beleza que resultara de meu talento de arrumar, de meu talento de viver, o oposto de minha ironia serena, de minha doce e isenta ironia: era uma violentação das minhas aspas, das aspas que faziam de mim uma citação de mim. O quarto era o retrato de um estômago vazio. E nada ali fora feito por mim. No resto da casa o sol se filtrava de fora para dentro, raio ameno por raio ameno, resultado do jogo duplo de cortinas pesadas e leves. Mas ali o sol não parecia vir de fora para dentro: lá era o próprio lugar do sol, fixado e imóvel numa dureza de luz como se nem de noite o quarto fechasse a pálpebra. Tudo ali eram nervos seccionados que tivessem secado suas extremidades em arame. Eu me preparara para limpar coisas sujas mas lidar com aquela ausência me desnor-teava.”

normalmente está no canto de uma grande casa - e da palavra “solitária” que a autora Eliana Alves Cruz (2022) propôs para reflexão já no título da obra:

todo canto de uma casa [...] todo espaço reduzido onde gostamos de encolher-nos, de recolher-nos em nós mesmos, é, para a imaginação, uma solidão, ou seja, o germe de um de quarto, o germe de uma casa. [...] Se nos lembramos das horas do canto, lembramo-nos de um silêncio. [...] Ele é o local seguro (Bachelard, 2000, p. 15-6)

A solitária é o germe, é a prisão, é a solidão, é a voz silenciada, é a imobilidade. Aquelas duas mulheres negras, mãe e filha, ambas em situação de vulnerabilidade pelo trabalho doméstico<sup>42</sup>, estavam simbolicamente vivendo em uma solitária, tendo suas vidas estreitadas e corroídas pelo germe, presas naquele pequeno espaço, sozinhas mesmo na companhia uma da outra pelo distanciamento provocado por esse germe, com suas vozes silenciadas, acatando ordens dos empregadores, imóveis entre o quartinho, o banheirinho e a área de serviço. Infelizmente, essa solitária representa, através da literatura, a realidade de diversas trabalhadoras e de suas famílias.

E, retomando sobre as abordagens do espaço na literatura, mais ainda, no que diz respeito à esfera do espaço como representação, segundo Brandão (2015, p. 57) essa compreende “o reconhecimento de polaridades espaciais e a análise de seu uso, tomando-se o espaço como conjunto de manifestações de pares como alto/baixo, aberto/fechado, dentro/fora, vertical/horizontal, direita/esquerda”. E, em *Solitária*, nos próprios espaços que dão nomes aos cômodos é possível verificar a dualidade que reflete as desigualdades sociais presentes no texto. Na primeira parte do livro, narrada por Mabel, estão intitulados o décimo segundo capítulo como “Banheiro” referindo-se ao banheiro de uso privativo dos patrões e de seus convidados, também chamado como “banheiro social” pela narradora que descreve: “Sentada no vaso sanitário luxuoso” (Cruz, 2022, p. 54) e prossegue: “banheiro elegante, onde eu era uma peça fora do lugar. Nada em mim combinava com a bancada de mármore, o vaso sanitário moderno contrastando com peças em estilo retrô, as toalhas felpudas, o difusor de aroma caro” (Cruz, 2022, p. 57), e, o décimo quinto capítulo como “Banheirinho”, de uso da trabalhadora Eunice, da sua filha Mabel e de todas as trabalhadoras e seus

---

<sup>42</sup> Mabel não foi contratada para trabalhar na casa de Lúcia e Tiago, mas devido ao acúmulo de funções de Eunice e à toda a estrutura de opressões que vinculam o trabalho doméstico, ela também prestava serviços para a família.

filhos que viessem a manter alguma relação de trabalho com a família de dona Lúcia. Sobre o banheirinho, a narradora conta:

[...] descobri que tinha um micro banheiro atrás de outra porta branca: um vaso sanitário, um chuveiro que por pouco não estava sobre o vaso e, em frente aos dois, uma pia, uma prateleira com um pote, um tubo de pasta de dentes e uma escova dentro. Tudo no diminutivo. [...]

Fiquei espremida ali, entre a privada, a pia e o minibox. O curioso era que, ao contrário daquele banheiro gigante e luxuoso perto da sala, naquele momento o lugar minúsculo amenizava a minha sensação de desamparo e abandono. Ele era apertado como um útero para um feto grande. Naquele momento, era o meu útero que se contraía. E meu coração também. (Cruz, 2022, p. 18; 65-6)

No segundo capítulo, intitulado “Planta baixa”, a narração de Mabel descreve de forma breve os cômodos disponíveis para a família de Lúcia: “Passei pela área, pela cozinha, pela copa, pelo longo corredor, passei pelas portas entreabertas do escritório, do quarto de hóspedes, do quarto do casal... Que casa grande!” (Cruz, 2022, p. 21). Além dos espaços indicados pela narradora, ao longo da narração e nos títulos dos capítulos, também é revelado que o apartamento possui piscina, quarto do bebê e sala de estar, evidenciando a grande quantidade de cômodos (luxuosos) à disposição da família empregadora, em contraste com os dois pequenos cômodos destinados à trabalhadora e à sua família.

Já o segundo capítulo da segunda parte do livro, narrado por Eunice, é intitulado sala de estar. Para exprimir este cômodo, a narradora precisou traçar paralelos com outros espaços e uni-los, tamanha a diferença dos locais que já havia ocupado:

Aquela sala... meu primeiro dia tinha sido quase todo concentrado nela. Nunca havia visto uma sala daquelas! Minha casa toda e talvez mais um pedaço da casa do vizinho cabiam ali. Varri tirando os móveis do lugar com muito cuidado. Deus me livre arranhar, quebrar, rasgar alguma coisa daquelas.

D. Lúcia tinha me falado que tudo na sala tinha uma história e era muito valioso. Ela me mostrou um vaso que ficava num quadrado enfiado na parede, uma jarra da China ou do Japão, sei lá... Falou que valia vinte anos do meu salário. Vou confessar: nunca tirei aquilo de dentro do quadrado. Eu segurava firme com uma das mãos para fixar bem na base e ia tirando o pó em volta bem devagarinho. (Cruz, 2022, p. 78)

Enquanto isso, no sexto capítulo da narração de Eunice, intitulado “Salinha”, a descrição do local é sucinta, assim como o próprio espaço o é: “Era uma salinha

acanhada, como todos os cômodos destinados a nós no Golden Plate. Fazia calor, e estávamos todos apertados, suados e incomodados.”

Há uma evidente discrepância nos espaços ocupados pelos dois polos da relação de trabalho composta. Por um lado, a família rica empregadora, que desfruta de espaços amplos, sofisticados e com muito conforto, os quais simbolizam todo o poder e controle que exercem sobre as pessoas que ocupam os demais espaços narrados, agora diminutos, sem qualquer conforto térmico, refletindo a desigualdade existente entre essas pessoas.

O espaço também se manifesta na literatura quanto a aspectos formais ou de organização textual. De modo mais específico, pode-se considerar de constituição espacial todo recurso que derive na percepção de simultaneidade. Nessa conjuntura, a caracterização da espacialidade está atrelada à interrupção ou à superação do predomínio de concepções vinculadas à temporalidade, especialmente aquelas que tratam sobre a natureza consecutiva da linguagem verbal, normalmente vista como contínua, linear e progressiva (Brandão, 2015). Em *Solitária*, acontece essa interrupção da progressividade. Nos dois primeiros capítulos da primeira e segunda partes, as narradoras estão situadas no Quintal da sua casa e narram fatos que fazem parte quase do final da história. Logo no primeiro capítulo é gerado um efeito no leitor tanto de querer entender os motivos pelos quais as personagens estão naquela situação, como de querer entender como o conflito será resolvido, mas só se tem acesso ao pensamento de Mabel. Já no primeiro capítulo da segunda parte, novamente a obra nos leva ao mesmo Quintal, na mesma cena, porém, desta vez, é a voz de Eunice que ganha protagonismo e se pode ver um outro lado da mesma história, a história passa a ter mais completude. Por isso, Brandão (2015, p. 60) afirma: Espaço é sinônimo de simultaneidade, e é por meio desta que se atinge a totalidade da obra.”.

A terceira abordagem da teoria de Brandão (2015, p. 61) compreende o espaço como focalização, segundo o autor o espaço “no texto literário, é responsável pelo ponto de vista, focalização ou perspectiva, noções derivadas da ideia-chave de que há, na literatura, um tipo de visão”, ou seja, diz respeito à voz ou ao olhar do narrador, os efeitos gerados por um enunciado (resultado daquilo que foi dito) ou pela enunciação (o próprio procedimento de dizer algo), do que necessariamente existe um agente fictício ou não. Por isso, se pode afirmar existirem o espaço observado e o

espaço que traz a possibilidade da observação pelo registro mimético da percepção de alguma experiência. À vista disso, que Brandão (p. 61, 2015) afirma que “o narrador também é um espaço, ou que se narra sempre de algum lugar”.

Esse aspecto é constatado no romance, principalmente na terceira parte: *Solitárias*, em que o leitor passa a conhecer a versão dos Quartos. Os quartos de empregada e de porteiro estiveram abrigando os personagens ao longo de toda a narrativa e, por isso, conseguem dar luz a alguns momentos da história que haviam visto e esclarecê-los sem possuírem toda a carga que as anteriores narradoras possuíam por se tratar de personagens. Cabe aqui explicar que o quarto de porteiro, segundo narrador da terceira parte da obra, não se localizava dentro de algum apartamento do edifício Golden Plate, era a primeira porta fechada para quem entra no prédio e última para quem sai, era o local onde vivia a família de Jurandir (ele e os filhos Cacau e João Pedro), era o irmão da garagem (Cruz, 2022). É também o espaço que “passa a ‘aquilombar’ os cinco corpos negros que buscam por justiça” (Jantsch, 2024, p. 63), quando falavam atordoados sobre a morte do menino Gilberto. Ao tratar um pouco sobre o seu ambiente, o Quarto de porteiro narra:

Fumaça.

Era normal aquele tom cinzento que às vezes tomava conta do ambiente. Um basculante no alto da parede bem que tentava, mas não dava conta de fazer circular todo o carbono e renovar o ar que enchia meus pulmões. [...]

Motor roncando.

Alguém dava partida num carro do lado de fora, e João Pedro, do lado de dentro, estava irado, socando minhas paredes. (Cruz, 2022, p. 146)

Os quartos, assim, tendo a visão de dentro do apartamento e a visão geral do edifício Golden Plate, conseguem esclarecer, ver o que os outros não viam, e finalizar a narrativa de modo autônomo às primeiras partes (primeiras narradoras: Mabel e Eunice), porém não deixam de estabelecer articulações relacionais com elas, criando uma unidade perfeita ao espaço da obra (Brandão, 2015).

Segundo a teoria de Brandão (2015), o espaço, na literatura, também pode ser abordado como linguagem, por ser, também a palavra, um espaço. O autor explica que “a linguagem possui seu próprio espaço: porque ela é um sistema de relações; porque seus constituintes possuem concretude sensorialmente apreensível” (Brandão, 2015, p. 65). Os espaços de *Solitária* não são somente cenários, eles se

engrandecem à medida que querem dizer algo, que se relacionam entre si e com os sentimentos, tanto seus, como dos personagens. Eles expressam a opressão e a resistência, conduzem significados que sobrepõem a materialidade e traduzem toda a estrutura colonial e opressora que inferioriza pessoas em vulnerabilidade.

É o que faz, por exemplo, o narrador Quarto de hospital, que ingressa na narrativa para fazer uma denúncia e dizer que “tudo virou solitária” (Cruz, 2022, p. 151), devido ao necessário isolamento social, quando a Covid-19 dominava o mundo e os quartos de hospitais ganharam ênfase, sendo constantemente acessados, fazendo-se cenário de guerra, de dor, de morte, mas também de cuidado, de cura e de vida.

Assim como a devoção religiosa e o nascimento, as doenças foram um dos primeiros motivos de individualização do ato de dormir, criando os quartos de hospital. Em meio a surtos epidêmicos e pandêmicos, corpos precisam ser separados e postos em isolamento, mas instituições hospitalares continuam amontoando-os. Em espaços grandes e frios, as camas são organizadas lado a lado, mas podem ser postas nos corredores nos casos de necessidade, onde ficam outros pacientes. Em seu âmago, o isolamento está associado ao cuidado, ao tratamento, à expectativa de recuperação, buscando mais a vida do que a morte, simboliza o adiamento da morte (Perrot, 2011).

Na narrativa, esse quarto de hospital, ou leito de CTI, não somente serviu muitas vezes de tratamento e cura quando, por exemplo, Mabel, Irene e outras médicas e enfermeiras comemoraram que Bruninho já podia deixar o hospital por ter vencido a Covid, como também serviu de consolo e de reencontro:

Em momentos como aquele, em que a vida mais parece um pesadelo, alguns encontros mágicos às vezes acontecem para trazer alguma cura e algum alento para enfrentar o caos. Eu, um leito de hospital, servi de encruzilhada onde se reencontraram passos que pareciam perdidos um do outro para sempre. (Cruz, 2022, p. 152)

É que foi ali, em meio a uma das maiores crises já enfrentadas pela humanidade, que Mabel e Irene puderam se reencontrar, ambas distantes do trabalho doméstico, agora servindo aos outros de modo distinto, com vocação e muito estudo. Depois de lutarem durante anos por igualdade e respeito, estudando com pouquíssimas condições – ambas com o auxílio de uma trabalhadora doméstica (Eunice) –, o encontro de Mabel com Irene nessas situações e novamente salvando

Bruninho, embora se refira a somente duas mulheres, representa muito, sela a fé na expectativa de dias melhores.

Há ainda um espaço essencial à narrativa, o Quarto de despejo, capítulo da segunda parte e cenário em que Eunice descobre que Mabel e João Pedro tinham um relacionamento. O Quarto de despejo do edifício Golden Plate, que segundo Eunice, “era um quarto cheio de vassouras, pás, rodos, latas velhas de tinta, brinquedos quebrados e tranqueiras que ninguém queria” (Cruz, 2022, p. 89), faz alusão à obra *Quarto de despejo: diário de uma favelada*, de Carolina Maria de Jesus (2020). A autora, que durante muito tempo viveu na favela do Canindé de São Paulo, comparou a favela com um quarto de despejo, e os moradores da favela com os objetos inservíveis que são colocados nesse quarto: “Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de veludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo” (Jesus, 2020, p. 40-1). Em conferência da Academia Brasileira de Letras, Eliana Alves Cruz (2024) conta que Carolina Maria de Jesus (2020) foi e é uma grande inspiração de vida, literatura e conhecimento, em especial quando pensou na construção de *Solitária*:

A escrita em primeira pessoa, uma coragem estilística para alguém oriunda de camadas emudecidas por séculos, é um sinal desta independência que também aponta uma solidão. O isolamento típico dos que, como no mito de Platão, saem da caverna. Ela se via só, estranha, não apenas no seu núcleo familiar e comunitário, mas também nas seguidas casas em que trabalhou como doméstica deixando o feijão queimar enquanto lia algum livro ou nos empregos que se via obrigada a aceitar para matar a amarela, como se referia à fome. A caverna de Platão no mundo Carolineano era toda a sociedade brasileira e ela estava em uma esquina entre o Planeta Fome e o que se alimenta fartamente, mas apenas de comida, jamais nutre o espírito. Quando comecei a pensar sobre o trabalho doméstico e suas raízes firmemente fincadas no solo da escravidão, Carolina veio em meu auxílio para pensar as personagens e a narrativa do livro *Solitária*, pois ela não teve nenhum pudor em dizer o que realmente pensava e sentia sobre a classe média para quem trabalhava, mas sobretudo observava. Carolina era uma infiltrada no seio dessas casas, olhando suas práticas, pensando sobre elas e relatando seus métodos, sem nenhuma reverência ou respeito por seus membros. Talvez tenha sido das primeiras a estabelecer um observatório da branquitude, visto que analisava a fundo o comportamento de pessoas, que a ela pareciam incapazes de executar as tarefas básicas, por isso recorriam a uma terceira pessoa, para evitar que cogitasse em se perceber como iguais. (Cruz, 2024)

O Quarto de despejo do edifício Golden Plate, portanto, não é somente mais um cenário pertencente ao cotidiano dos personagens da narrativa, é também um espaço que carrega o simbolismo das vidas que são facilmente “descartadas” pela

sociedade brasileira. O Quarto dialoga com a obra da importante autora Carolina Maria de Jesus (2020) que viveu muitos dos dramas vividos por Eunice, e que os contou, iluminando toda a desigualdade social que permeia o esquecimento e a rejeição das pessoas que são moradoras das favelas. Neste capítulo, Eliana Alves Cruz (2022) não só homenageia a autora, como recoloca o Quarto de despejo, de forma semelhante à Carolina: um espaço apertado, dentro de uma estrutura rica e dominante, que guarda aquilo que, quem vive no espaço exterior, quer livrar-se.

Interessante, por fim, verificar o espaço inicial e o espaço final da narrativa, comparando-os e percebendo os efeitos de sentido provocado por estes. Na parte introdutória do enredo, há uma apresentação de fatos e personagens, assim como um primeiro espaço e, no desfecho ou clímax também há uma espacialidade organizada, escolhida para caracterizar determinado efeito e situar as personagens no enredo (Borges Filho, 2007). O Quintal abre a narrativa tanto na primeira parte sob a voz de Mabel, como na segunda parte sob a voz de Eunice. É no Quintal da casa dessas duas protagonistas que o leitor passa a conhecer a história do romance, que se informa sobre a tensão existente entre mãe e filha em decorrência de um crime testemunhado pela mãe, é nesse primeiro espaço que Mabel pede à mãe que se “liberte” dos patrões, e que Eunice em contradição refletia o quanto os patrões significavam em sua vida. Com relação ao desfecho, ocorre no Quarto de descanso, mas só se tem conhecimento do que é este quarto na última página do livro quando o Quarto narrador declara: “Eunice finalmente fechou a porta da solitária, deixando-a para sempre, e abriu a minha, a porta do consultório da dra. Mabel Pereira da Silva” (Cruz, 2022, p. 160-1). É nesse espaço e momento que acontece a metamorfose entre o início e o fim da narrativa (Borges Filho, 2007), é onde a vida de Mabel “se abriga, se protege, se cobre, se oculta” (Bachelard, 2000, p. 141) e quando “a imaginação simpatiza com o ser que habita o espaço protegido” (Bachelard, 2000, p. 141), é onde pude ver finalmente Eunice se “libertando” da solitária, dos patrões e de todas as imposições relativas ao trabalho prestado por mais de vinte anos, que obviamente deixou suas marcas, e que por isso, se trata de um final com um recomeço, marcado principalmente pela ascensão profissional, da mãe que foi por tanto tempo uma trabalhadora doméstica e lutou por um futuro, para a filha que agora era uma médica, no próprio consultório, um espaço com o cheiro da vida delas.

### 3 NARRATIVAS SOBRE VIDAS ESTREITAS

Antes que se siga sobre o objeto principal desta pesquisa, que é a análise da obra *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022), cumpro-me referir que não há como tratar de literatura e de trabalho doméstico, que são as principais razões de ser da presente dissertação, sem realizar um panorama, ainda que provavelmente muito restrito e superficial (já que não se tem a pretensão de esgotar o tema), em que se mencionem importantes obras atinentes ao debate.

Historicamente, entendo que a literatura brasileira nem sempre ocupou um papel marcante e ativo na luta contra o rompimento da tríplice discriminação sofrida pela mulher negra, que foi apontada por Lélia Gonzalez (2020) em momentos anteriores neste trabalho, e também por outras teóricas feministas que trabalharam as intersecções de raça, classe e gênero. Pelo contrário, sobre esse aspecto, acredito que a literatura dita como canônica vinha até bem pouco tempo segregando questões sociais de desigualdade do seu *corpus* de reflexão, invisibilizando personagens que se tornavam marginais, visto que privilegiava narrativas em que o ponto de vista era da classe dominante, contribuindo, assim, para a reafirmação de uma hierarquia simbólica de poder<sup>43</sup>.

Sobre esse assunto, trago aqui a apresentação do livro de Sônia Roncador, doutora em Literatura Comparada, publicado em 2008, que desenvolve profícua análise sobre as trabalhadoras domésticas e a sua representação na literatura brasileira de 1889 a 1999. A autora elucida que a inserção das personagens empregadas domésticas nas obras narrativas ocorreu principalmente como um meio de o autor ou a autora se auto constituir, ou seja, não era de nenhum modo uma manifestação política ou social em prol de objetivos filantrópicos. Abaixo, transcrevo o posicionamento da professora:

Como argumento neste livro, o estudo dos usos estratégicos das mediações literárias da empregada doméstica ao longo do século XX revela que sua inclusão na literatura brasileira esteve menos a serviço de uma práxis política a favor das domésticas que da necessidade do escritor de se autoconstituir como educador, redentor das culturas afropopulares, sujeito-que-cuida-do-outro-social e, finalmente, intelectual solidário. Em última instância, o uso de

---

<sup>43</sup> A título exemplificativo, cito as obras *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego e *A Paixão Segundo G.H.*, de Clarice Lispector.

suas mediações esteve mais a serviço dos discursos de onde elas foram apropriadas que de uma alteração na hierarquia social de valores e poderes, na qual ela (a doméstica) ainda ocupa uma das posições mais politicamente frágeis e estigmatizadas da sociedade brasileira (Roncador, 2008, p. 9).

Nessa perspectiva, as representações das trabalhadoras domésticas na literatura do século XX estiveram à margem de estruturas sociais marcadas por controle e desigualdade social. Sônia Roncador (2008, p. 9) afirma ainda que para atender às demandas da imprensa feminina existente no pós-guerra, a literatura de Clarice Lispector, por exemplo,

se utiliza dos estereótipos da doméstica dispendiosa, ineficiente, preguiçosa, perigosa, vulgar e fisicamente degradada pelo serviço braçal, para revalidar o 'culto à domesticidade' assim como o cultivo (moderado, quer dizer, 'feminino') da moda e da beleza.

Nessa lógica, em outros momentos da literatura o trabalho doméstico já foi abordado, porém com vieses pré-determinados que reforçavam estruturas de poder e repressão aos subordinados que estavam invisibilizados nas narrativas. Não havia o intuito de provocar reflexão acerca da frágil situação e precarização do trabalho doméstico, e das opressões vividas pela mulher negra, enquanto maioria da categoria. Até mesmo porque “numa sociedade capitalista que privilegia a esfera produtiva lucrativa das relações, os trabalhos doméstico e do cuidado são considerados como menos importantes” (Teixeira, 2021 p. 198). Esse cenário é perfeitamente compreendido ao se pensar na longa trajetória necessária à categoria na conquista de direitos básicos que foram explanados no primeiro capítulo desta dissertação. A invisibilidade da categoria de trabalhadoras domésticas é comum, portanto, nos campos sociais e jurídico, assim como na literatura que é, também, um importante instrumento de reflexão sobre os primeiros.

Segundo Susana de Castro (2024), o poder além de estar fundamentado na maior força e num potencial violentador e intimidador, encontra sustentação em um estado não material, que é determinado pela colocação de determinadas pessoas como porta-vozes da narrativa, que é o que ocorreu com a história ensinada nas escolas acerca do denominado “descobrimento” do Brasil, em 1.500, já que foi contada de forma que favorecesse apenas a visão do colonizador. Enquanto as narrativas forem contadas a partir de vozes colonizadoras ou mesmo empregadoras, o poder estará com elas.

Acredito, nesse sentido, que é essencial que o trabalho doméstico ocupe espaço na arte em seu amplo aspecto, introduzindo vozes historicamente silenciadas<sup>44</sup>, como vem acontecendo morosamente no âmbito jurídico – como se verificou no primeiro capítulo –, mas principalmente na esfera literária, tendo como porta-vozes as trabalhadoras domésticas. É por exemplo, nas obras *Ai de vós: diário de uma doméstica*, de Francisca Souza da Silva (1983), *Com armas sonolentas: um romance de formação*, de Carola Saavedra (2018), *Suíte Tóquio*, de Giovana Madalosso (2020), *Cartas a uma negra*, de Françoise Ega (2021), *Minha vida, minhas histórias*, de Gil Santos (2021), *Solitária*, de Eliana Alves Cruz (2022)<sup>45</sup>, *A luta que me fez crescer: e outras reflexões*, de Lenira Carvalho (2022), *A mulher que atravessa a ponte*, de Ana Cardoso (2022), *O céu para bastardos*, de Lilia Guerra (2023), e *Sim Senhora, Dona Beth*, de Ana Baldo (2023) que percebo um novo enfoque. Dessa vez a trabalhadora doméstica é a protagonista, as suas vivências é que estão em pauta, e o trabalho prestado nas residências é visualizado a partir do seu lugar. A vida da trabalhadora doméstica não se resume aos serviços prestados por ela: a inversão da lente para a ótica das profissionais ocorre em profícuos enredos de curiosidade e sensibilidade. Nesse sentido, a reflexão da doutora Conceição Evaristo aduz um novo discurso literário que redesenha a representação da mulher negra (2005, p. 54):

Se há uma literatura que nos invisibiliza ou nos ficcionaliza a partir de estereótipos vários, há um outro discurso literário que pretende rasurar modos consagrados de representação da mulher negra na literatura. Assenhoreando-se "da pena", objeto representativo do poder falocêntrico branco, as escritoras negras buscam inscrever no corpus literário brasileiro imagens de uma autorrepresentação. Criam, então, uma literatura em que o corpo-mulher-negra deixa de ser o corpo do "outro" como objeto a ser descrito, para se impor como sujeito-mulher-negra que se descreve, a partir de uma subjetividade própria experimentada como mulher negra na sociedade brasileira. Pode-se dizer que o fazer literário das mulheres negras, para além de um sentido estético, busca semantizar um outro movimento, ou

---

<sup>44</sup> Sueli Carneiro (2019) afirma que também os meios de comunicação, em detrimento dos estereótipos e estigmas já difundidos, têm realizado papel agenciador de políticas do movimento feminista negro, introduzindo gradativamente mulheres negras em espaços que não sejam somente os caracterizados pela subserviência (a exemplo à época do artigo, Glória Maria foi citada como apresentadora do programa Fantástico exibido pela TV Globo [hoje, de modo equivalente, a jornalista negra Maria Júlia dos Santos Coutinho Moura ocupa essa função] e também quanto às novelas, que passam a ter personagens negras em posições de prestígio e destaque), mas que ainda são necessárias mudanças radicais nesse aspecto para que seja construído um novo imaginário da mulher negra nesse espaço e, consequentemente, nas esferas sociais e políticas.

<sup>45</sup> Em entrevista à TV Senado, a autora Eliana Alves Cruz (2023) afirma que escreveu a obra *Solitária* justamente a partir da sua compreensão de que faltavam protagonistas como Eunice, mulher negra, mãe e trabalhadora doméstica, na literatura, sendo necessário que existissem essas representações, que a própria autora estivesse representada.

melhor, se inscreve no movimento a que abriga todas as nossas lutas. Toma-se o lugar da escrita, como direito, assim como se toma o lugar da vida.

Na presente dissertação, como visto no capítulo anterior, aprofundo *Solitária* por questões de organização estrutural na seção 3.1, já que é a obra motivadora deste trabalho. A referida escolha possui escopo na relevância temática da narrativa em tela e em sua extensa profundidade e potencial problematizador das inúmeras questões sociais que permeiam os cotidianos das mais diversas classes de renda de pessoas que se relacionam com o trabalho doméstico. Como visto no capítulo anterior, o romance possibilita a ponderação de graduação dos aspectos de raça, classe e gênero no ambiente mais crucial, o de moradia, em especial na narrativa, o apartamento (casa da família empregadora) e o condomínio de luxo habitado por algumas das pessoas mais ricas (os condôminos) e algumas das pessoas mais pobres da região periférica (os trabalhadores do Golden Plate). Há, assim, uma tentativa de ruptura, de desconstrução de estereótipos e de humanização dos trabalhadores responsáveis, em sua mais ampla visão, pelo cuidado do outro, em geral um terceiro explorador.

### 3.1 DO SILÊNCIO À VOZ: LEITURAS DE *SOLITÁRIA*, DE ELIANA ALVES CRUZ

O título desta pesquisa leva a expressão “Vidas Estreitas” porque acredito que o trabalho doméstico impõe inúmeros sacrifícios, não apenas em aspectos profissionais, mas também na vida pessoal das mulheres que o exercem e de suas famílias, e o romance *Solitária* estampa esse estreitamento ao mesmo tempo que confere voz às trabalhadoras domésticas ao torná-las narradoras de suas próprias histórias e protagonistas na literatura. Mabel, representando uma nova geração de mulheres, narra que, em sua visão, Eunice “abria mão de si própria, do seu futuro” (Cruz, 2022, p. 45) e da família delas em detrimento da família de Lúcia, Tiago e Camila. Na narrativa de Eunice também há esse reconhecimento, quando Eunice conta sobre o falecimento de dona Codinha, sua mãe: “Eu estava determinada a cumprir a promessa que fizera a ela de finalmente cuidar da minha vida. Isso significava mais que deixar de trabalhar em casa de família: eu precisava deixar de abrir mão de mim mesma para servir a outra pessoa.” (Cruz, 2022, p. 105). Essa

renúncia não foi acordada entre a trabalhadora e os patrões, nem mesmo se trata de uma escolha voluntária, mas é um reflexo das desigualdades estruturais (econômicas, raciais, sociais) que demandam às trabalhadoras domésticas uma entrega e um esforço superior a outras posições de trabalho, exemplo disso é o sentimento expressado por Mabel: “girando ao redor daquelas vidas estavam as nossas. Eu e mamãe, dois satélites no entorno daqueles planetas” (Cruz, 2022, p. 70).

Viviana A. Zelizer (2011) quando trata das babás empregadas domésticas que dormem no emprego (caso de Eunice), também expõe que a presença contínua na casa dos patrões aumenta a vulnerabilidade à exploração e à degradação da trabalhadora. Dormindo em seus empregos, a jornada de trabalho ultrapassa os limites legais, pois se o empregador demanda a realização de alguma tarefa simples, em momento que seja fora do estabelecido como horário de trabalho, a trabalhadora, em posição submissa nem mesmo consegue recusar a ordem, pelo contrário, em função da gratidão que sente por ter um local para morar, entende como regular a prestação de serviços a qualquer tempo. Na cena, por exemplo, em que Eunice é recontratada por Tiago, Mabel narra sobre a extensa gratidão que Eunice sentiu por ter o emprego de volta:

Aliviada de não ser mais uma desempregada no Brasil do desemprego e dos bicos para sobreviver, mamãe ficou profundamente grata ao ser perdoada por algo que nem ela sabia o que era, e isso de certa maneira nos prendeu naquele escritório e naquela casa para sempre (Cruz, 2022, p. 30).

Eunice havia sido demitida no mesmo dia em que recontratada porque, em razão de dona Codinha não se sentir bem, precisou levar Mabel para o trabalho. Tiago, enquanto advogado, previu que a presença de uma criança na casa poderia gerar responsabilizações aos patrões. Contudo, as circunstâncias mudaram quando Tiago soube que Lúcia estava grávida e, assim, precisariam de alguém de confiança trabalhando para eles. Para recontratar Eunice, o discurso incluía as expressões “e, apesar do terrível incidente” (Cruz, 2022, p. 30), manipulando e imputando a Eunice uma “grave infração” simplesmente por ter levado a filha ao trabalho em um momento de necessidade. Essa culpa que os patrões renderam Eunice a sentir, ascendeu para a intensa gratidão que a trabalhadora passou a vivenciar pelo simples fato de ter um emprego, quando na verdade os empregadores é que deveriam agradecer por Eunice continuar trabalhando para eles, considerando todos os contextos a que havia sido

constrangida. Por isso, as vidas dessas trabalhadoras vão se estreitando, se delimitam por uma lógica que as desumaniza e as insere em uma posição de extrema subordinação que vai além do ambiente laboral e invade as esferas afetiva e sociais. As condições de trabalho a que estão submetidas, assim, desenham o cotidiano, os sonhos e os relacionamentos dessas mulheres.

Djamila Ribeiro (2019, n.p.), aqui importante destacar, filha de empregada doméstica, pensou nos sonhos abandonados, no silenciamento e na invisibilidade que estreita as vidas das mulheres negras que se dedicam ao serviço doméstico:

Mulheres negras em trabalhos de faxineira ou servente são as “tias da limpeza”, as “tias do café”. Nem sequer são chamadas pelo nome, muitas vezes as pessoas nunca perguntaram. Só sabem que elas moram longe, mas nunca perguntaram onde. Não as tratam como seres humanos com histórias, significados, aprendizados, mas sempre com o olhar da condescendência para disfarçar a superioridade que sentem em relação a elas. Será que já perguntaram quais eram os sonhos delas? Ou naturalizaram o lugar que elas ocupam? [...]

Mais uma vez, recorro a minha mãe, que morreu tão jovem, aos 51 anos, cheia de dores represadas e tristezas não ditas — com palavras que nunca disse, apesar de seu silêncio gritar muitas vezes. Acho que, além de mim, ninguém perguntou à minha mãe onde doía ou perguntou sobre seus sonhos interrompidos pelas desigualdades e pela falta de atenção.

Na sutilidade do texto é possível perceber as várias violências diárias que essas mulheres e suas famílias enfrentam no ambiente de trabalho, entre elas, o aspecto da invisibilização das trabalhadoras, pela ordem de limpar, lavar e organizar sem serem notadas e percebidas, conforme se constata no seguinte trecho articulado pela narradora Mabel, em relação ao primeiro dia em que precisou habitar o quarto de empregada, já que, como relatei acima, a avó, Dona Codinha, não se sentia bem e não poderia cuidar dela: “Mamãe estava muito preocupada em não incomodar a patroa com a minha presença, e de tempos em tempos ia ao quartinho me ver” (Cruz, 2022, p. 18), e quando Mabel riu alto por conta de um desenho que passava na televisão, Eunice:

Arregalou os olhos e virou a cabeça para os lados, apressada, como se estivéssemos sendo vigiadas ou nos escondendo da polícia. Pôs o dedo indicador na boca e fez um ruidoso ‘ssssshhhhh’. Eu não podia dar sinais que respirava, sentia fome, sede, vontade de fazer xixi, ria ou existia... no quartinho? (Cruz, 2022, p. 19).

A escritora Djamila Ribeiro (2023), como mulher negra e, repito, filha de trabalhadora doméstica, também refletiu sobre a situação que a personagem Mabel e tantas outras crianças viveram, tendo sua infância dissolvida para garantir o conforto dos patrões de suas mães: “É uma experiência comum de pessoas negras acompanharem nossas mães no emprego doméstico. Temos que ficar quietas, em algum cantinho não frequentado da casa, para não atrapalhar o descanso dos patrões”<sup>46</sup>.

Nessa perspectiva, um ponto que merece destaque no romance é a questão da infância roubada, não só por toda a sujeição que envolve o trabalho realizado pelas mães, mas também pelo trabalho realizado pelas próprias crianças, principalmente no que se refere às personagens Mabel, Irene e Dadá. Para refletir sobre essa temática, é importante primeiramente pensar em uma personagem que viveu a infância em sua plenitude. Sob a perspectiva de Mabel, Camila “nasceu em um leito de ouro, prata, seda, cravejado de diamantes” (Cruz, 2022, p. 43). Essa concepção é confirmada ao longo da narrativa à medida que os fatos vão se desencadeando e demonstrando uma superproteção de Camila pelos pais Lúcia e Tiago. Esses pais, mesmo tendo ciência de que a filha tivesse cometido um crime tentam acobertá-la, tratando-a novamente como a criança que já não era.

---

<sup>46</sup> Sobre esse tema, é pertinente novamente expor depoimento de uma filha de trabalhadora doméstica que contribuiu para o livro de Preta-Rara (2019, p. 100-1): “Aos 13 anos vim morar na casinha dos fundos da casa dos patrões da minha mãe, onde ela era e ainda é empregada doméstica. Morava na ‘casa dos outros’, como minha mãe sempre lembrava quando eu perguntava se poderia convidar alguns colegas da escola para tomar banho de piscina. Aos poucos, fui aprendendo qual era o meu lugar, o de filha da empregada. Lembro de estudar na mesa da cozinha da casa dos patrões, pois na minha não tinha um lugar próprio para isso, e lembro do quanto eu parecia incomodar. ‘Você não pode ajudar a sua mãe e continuar a estudar depois?’, perguntou a patroa da minha mãe certa vez e ouvi, em seguida, a negação da minha mãe que me salvara: ‘Ela já acabou e estava indo pra casa. Não preciso de ajuda. Já estou acabando aqui...’. E foi assim que perdi o meu local preferido de estudo, perto da minha mãe. Os anos passaram e, com a iminência do vestibular, precisei, mais uma vez, de um lugar calmo pra estudar. Lembro-me de perguntar à patroa da minha mãe se poderia ocupar a escrivaninha de um dos quartos vazios da casa para esse propósito e a resposta foi positiva e, até elogiada. Até que, um certo dia, já tarde da noite, me assustei quando a luz do quarto apagara; era ela, a dona da casa, apagando a luz. Ela não tinha me visto e quando avisei que ainda estava ali, ouvi como resposta: ‘Você não me disse que iria estudar até tão tarde. Sua mãe irá me ajudar a pagar a conta de luz? Se não vai, por favor, guarde isso tudo e vá para sua casa e aprenda a não abusar da boa vontade.’ Respondi apenas um ‘tá bom’ e ela continuou: ‘você tem que aprender que aqui a dona da casa sou eu e você e sua mãe são minhas empregadas’. E, assim, mais uma vez, perdi mais um lugar de estudos, mas não desisti. Continuei a estudar na minha casa, - quero dizer: na casa dela, mas que era destinada a ser o meu devido lugar – de madrugada, e assim passei para uma universidade federal, me formei pedagoga e, no último ano, tornei-me Mestre em Educação”.

A personagem Camila foi lembrada neste ponto, porque foi o motivo do primeiro tipo de trabalho a que Mabel foi impelida a realizar, quando tinha por volta dos cinco anos de idade:

Eu era muito menina e aquela bebezinha parecia uma das minhas bonecas: branca, rosada e risonha. Aprendi a cuidar dela ao ver minha mãe dando mamadeira, banho, chupeta, comida, remédio, colo, mas... sei lá. Fui deixando as bonecas de lado por causa do bebê Camila. Cuidar de uma criança não parecia mais diversão pra mim. Era trabalho... e muito!

Eu vivia ali e já estava, como dizia todo mundo, “grandinha”. Óbvio que sobrou para mim ajudar nos cuidados com aquela bebê, pois a casa era gigante e a supereficiente d. Eunice deixava os patrões acharem que não precisavam de mais ninguém. Se pensarmos direitinho, eles estavam certos. Para que gastar com mais empregadas se tinham uma que valia por duas e vinha com uma ajudante grátis? (Cruz, 2022, p. 43-4)

A despeito de não ter sido contratada nem paga, Mabel também trabalhava para a família de Lúcia, maiormente nas tarefas de cuidado com Camila, mas também em outras que exercia em forma que julgava ser um auxílio à mãe<sup>47</sup>. Em verdade o que ocorria era justamente o que a personagem narradora relata: pagavam o preço de uma pelo trabalho de duas. Nesse quadro, Mabel teve sua infância cerceada tanto pela invisibilidade que lhe era imposta, para que não fosse motivo de qualquer incômodo ou distração aos patrões de Eunice, como pela assunção de atividades desde muito nova. Além de tudo isso, Mabel ainda era submetida ao preconceito, às birras e às humilhações de Camila: “Quando ela estava com seis anos e eu com onze, deu de puxar meu cabelo, dizendo que era muito duro. Camila jogava coisas no chão para sujar de propósito, fazia escândalos desnecessários, desrespeitava as pessoas e batia sem dó [...]” (Cruz, 2022, p. 45).

Quanto à Irene, saiu da casa da família no interior do estado com apenas onze anos para trabalhar, e tinha apenas treze quando foi trabalhar de babá e ficou responsável por Bruninho. Aos treze anos, era ela, na verdade, quem precisava ser cuidada por um adulto. Mabel, inclusive, ao conhecê-la pensou que gostaria de convidá-la e ao Bruninho para brincarem juntos. Entretanto, nessa pequena idade,

---

<sup>47</sup> Na obra *Trabalho Doméstico*, da professora Juliana Teixeira (2021, p. 17-8), a autora conta que, assim como Mabel, também vivenciou o cotidiano do trabalho doméstico e, muitas vezes, ajudava a mãe com as tarefas para que elas pudessem chegar em casa um pouco mais cedo do que o previsto: “Lembro de lavar e secar a louça de um jeito que os patrões não reclamariam depois. Guardo até hoje as memórias das orientações da minha mãe sobre como me comportar, que viraram, por exemplo, rotinas incorporadas ao lavar louças, até na minha casa.”.

Irene já sentia todo o peso do trabalho em suas costas. Quando Mabel apontou para Bruninho que se afogava “seu rosto virou tempestade. Ela deu um grito tão agudo e potente que poderia ter quebrado a vidraça enorme.” (Cruz, 2022, p. 23). Ainda assim, outro som conseguiu ser mais alto que o grito da pequena babá, Mabel conta que: “As únicas coisas de que me lembro nitidamente são a imagem de d. Helena diante da mocinha de branco e o tapa ruidoso que deu no rosto dela [...]. Aquilo foi mais alto que o grito agudo da menina.”. Irene sentiu enorme culpa e desespero pelo acontecimento e por não estar presente quando o menino começou a se afogar: “Ela não conseguia se mexer. Ficou ali ereta, tesa, e trêmula, como uma estátua de bronze fincada no solo do terraço” (Cruz, 2022, p. 23). O que Irene não sabia naquele momento, é que jamais os pais de Bruninho poderiam ter responsabilizado uma criança pelos cuidados de outra criança e que quem deveria ter impedido o afogamento e prestado assistência ao menino enquanto brincava na piscina, eram os próprios pais que se divertiam, sem nem olhar para o filho.

Eunice, é claro, confortou a menina com todo o seu carinho, e disse que ela não tinha culpa sobre o que tinha acontecido. Então Irene quis explicar por que teria se ausentado de Bruninho por um momento. Ela contou que sentiu cólica em função da menstruação e que teria muita vergonha se vazasse para a roupa branca. Sob as advertências da patroa de não incomodar e de usar somente o banheiro da área de serviço, a menina se perdeu na grande cobertura do Golden Plate e ficou um tempo procurando pelo banheirinho. O desequilíbrio da relação estabelecida entre Irene e os pais de Bruninho é gigante e atroz. Enquanto a menina nem sequer teve o direito de avisar que iria ao banheiro, pois não podia incomodar; os pais se divertiam deliberadamente, pagando provavelmente muito pouco e explorando uma menina de apenas treze anos. Mabel, depois de já adulta, pensou em quantas outras mulheres e meninas já não tinham passado por essa situação em que uma consola a outra, no espaço que as acolhia, a cozinha, em razão das intoleráveis injustiças vividas por elas, diante da necessidade de trabalhar mesmo quando ainda se é apenas uma criança, no ápice da sua imaginação e criatividade: “Ela sabia que as crianças como eu – como ela foi e, antes dela, a sua mãe, e a mãe de sua mãe até a minha décima avó – não entendiam muito bem o que era isso de ser criança. A gente sempre foi miniatura de adulto. Irene era mais uma na lista” (Cruz, 2022, p. 26).

Dadá é a personagem que melhor representa a infância roubada pelo trabalho doméstico, porque mantém-se de modo muito parecido a uma criança em todas as suas aparições ao longo da obra. Ela sempre carrega uma bonequinha ou sorri de modo bobo, demonstrando traços infantis, mesmo já contando com seus quarenta anos de idade, porque teve a infância suprimida, não pôde exercê-la e foi estimulada pela patroa, dona Imaculada, a não crescer, a não se desenvolver em vários aspectos, a parar no tempo infantil em que é “normal” obedecer às regras. Desse modo, Imaculada manipulou toda a vida de Dadá para que ela entendesse ser comum a conduta criminosa de Imaculada e (sobre)vida de exploração que levava<sup>48</sup>.

A violência também aparece de modo explícito quando o romance recorda casos noticiados na mídia brasileira, como o trabalho doméstico análogo à escravidão em condições subumanas<sup>49</sup>, a necessidade de que algumas categorias mantivessem o labor durante a pandemia de Covid-19, além do crime de negligência dos patrões em relação à família das trabalhadoras, por ausência dos cuidados mais básicos à criança tutelada. Através dos personagens Gilberto, Luzia e Camila, Eliana Alves Cruz relembra o caso da morte do menino Miguel Otávio Santana da Silva, filho da trabalhadora doméstica Mirtes Renata Santana de Souza, que morreu aos 5 anos de idade ao ser abandonado no elevador pela patroa Sari Corte Real. A empregadora apertou o botão da cobertura e deixou que o menino ficasse sozinho no elevador. O menino caiu do nono andar do suntuoso Condomínio Píer Maurício de Nassau, no dia 2 de junho de 2020 em plena pandemia (Ferraz, 2024).

Na narrativa em estudo, um crime muito parecido é explorado. E Eunice precisa testemunhar o que havia visto, mesmo amando Camila, mesmo Lúcia tendo pedido que Eunice mentisse que era a patroa quem estava cuidando de Gilberto para livrar Camila da culpa e da condenação. Logo no primeiro capítulo as personagens Mabel e Eunice conversam sobre a necessidade da verdade nesse testemunho, sendo informado por Mabel: “A mulher para quem minha mãe trabalhara por mais de vinte anos acabava de ser indiciada por um crime terrível. A imprensa havia descoberto que d. Eunice, a antiga empregada da acusada, poderia ter elementos preciosos para elucidar o acontecido” (Cruz, 2022, p. 12). Acontece que cinco anos após Eunice

---

<sup>48</sup> Na terceira seção deste capítulo exploro melhor a situação vivenciada por Dadá, por se tratar de trabalho em cárcere privado, análogo à escravatura.

<sup>49</sup> Assunto que será abordado na próxima seção do presente trabalho.

deixar de trabalhar para a família de dona Lúcia, ela foi convidada a retornar para a casa para ensinar a nova empregada, Luzia, a fazer uma feijoada que Camila gostava tanto, já que ela viajaria para um intercâmbio e faria uma festa de despedida. Embora tivesse feito uma lista, Eunice percebeu que faltavam ingredientes para a feijoada, então elaborou uma nova lista e Luzia se prontificou para buscar no mercado, para isso, pediu de modo encabulado que Camila cuidasse de Gilberto, conforme Eunice narra:

Timidamente, Luzia pediu para que Camila olhasse Gilberto um pouco. Não podíamos parar o trabalho, e as panelas quentes eram sempre um perigo. Senti no tom de sua voz tão sumida o quanto ela achava aquilo errado. Ela deveria cuidar do menino, não podia pedir algo assim para a filha da patroa. Era o contrário: Luzia cuidava e recebia ordens, Camila era cuidada e ordenava.

Camila não se opôs. Luzia ia levar poucos minutos para ir ao mercado próximo. Tirando o avental, ela se apressou em sair. Gilberto seguiu com Camila para dentro do apartamento e eu fiquei na cozinha. (Cruz, 2022, p. 130)

No trecho acima narrado por Eunice, dois aspectos ganham relevo: primeiro a diminuição que Luzia sentia perante Camila, uma culpa extrema por realizar um simples pedido de amparar seu filho por pouquíssimos minutos, enquanto ela, afinal de contas, estava indo ao mercado exclusivamente para que Camila usufruísse da saudosa feijoada feita por Nice. O segundo aspecto é que claramente Camila se responsabilizou por Gilberto, ainda que de forma silenciosa, o menino foi com a filha da patroa e ficou distante dos olhos de Eunice. Em seguida, a chegada das amigas de Camila, e a negligência dela com o menino, culminaram na queda do menino que havia ficado sozinho no quarto de dona Lúcia, que estava com a janela aberta.

Segundo Teixeira (2021), o padrão que mistura afeto e desigualdade nas relações de trabalho doméstico é excepcionado pelo desprezo em casos como o da morte de Miguel. Me pergunto se Camila estivesse cuidando do filho de alguma de suas amigas brancas, se o teria deixado sozinho em um quarto com janela aberta, na cobertura de um enorme edifício, então sim, houve desprezo com as vidas de Miguel e Mirtes, assim como dos personagens Luzia e Gilberto. Para reflexão, reproduzo as perguntas que Juliana Texeira (2021, p. 19), também negra e filha de trabalhadora doméstica negra, indagou ao refletir sobre o caso: “Quantas e quantos de nós não poderíamos ter sido o Miguel ali naquele momento? Quantas de nós não poderíamos

ser a mãe que chora a morte injusta e precoce de seu filho? Quantas não são as mulheres negras que já choraram, e choram, a morte de seus filhos?”.

A desigualdade social ficou novamente escancarada no Brasil quando esteve sob uma pandemia mundial<sup>50</sup>. Em entrevista concedida à TV Senado, Eliana Alves Cruz (2023) falou sobre o isolamento que todos precisaram passar nesse período e que todos foram, então, para as suas solitárias, porém uns puderam realmente isolar-se, enquanto outros não tiveram a mesma sorte. É o caso, por exemplo, das trabalhadoras domésticas (que se locomoviam para a casa dos patrões quando tinham a própria casa) e dos motoboys (que realizavam todo o deslocamento para que aqueles que podiam pagar, não precisassem se expor ao vírus), que tiveram sua vulnerabilidade extremamente aumentada durante a pandemia. Para Françoise Vergès (2020) novamente o desprezo aparece quando surge uma extensa fronteira entre as vidas que “importam” e as vidas daqueles que continuaram exercendo seus trabalhos em situação de invisibilidade, exploração e baixa remuneração, mas que são necessários à manutenção da qualidade de vida dos primeiros. Assim, a sociedade ficou dividida entre os confinados e os não confinados, os primeiros tendo suas vidas abastecidas pelo trabalho desempenhado pelos segundos, muitas vezes sem qualquer medida de proteção ao vírus. Nessa lógica:

Classe, gênero, idade, racialização, problemas de saúde, problemas de babás para as crianças, preocupações com o próximo perpassam os dois grupos, mas as pessoas não confinadas são mais expostas ao estresse, à inquietude, ao cansaço e à contaminação (Vergès, 2020, p. 21).

Não por coincidência que no Rio de Janeiro, a primeira vítima fatal por Covid-19 foi Cleonice Gonçalves de sessenta e três anos de idade, que trabalhava desde os treze como empregada doméstica, tendo sido contaminada pelo vírus enquanto trabalhava na casa da patroa também diagnosticada com Covid-19, o que evidencia a gênese estruturalmente classista, racista e sexista do país. Algumas autoridades do

---

<sup>50</sup> Em 11/03/2020 a Covid-19 foi caracterizada como uma pandemia pelo diretor-geral da Organização Mundial da Saúde – OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus. Essa data permite que o leitor se localize relativamente no tempo da narrativa. Para mais informações sobre a caracterização da pandemia pode ser acessado o link: OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Organização Pan-Americana da Saúde. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>. Acesso em: 09 jan. 2025.

Governo consideraram o trabalho doméstico como essencial<sup>51</sup>, e é claro que as funções de manutenção da vida como alimentação, higienização da casa e das roupas são imprescindíveis, porém o problema reside na delegação dessas tarefas e na exposição dessas trabalhadoras domésticas por pessoas que entendem o seu conforto pessoal como mais importantes do que o resguardo para preservação da existência daquelas que lhes prestam serviços (Gonzaga; Cunha, 2020)<sup>52</sup>. *Solitária* explora o quanto a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas aumentou durante a pandemia:

O primeiro corpo a tombar no Golden Plate estava entre aqueles que sempre são atingidos antes dos demais. Hilda começou a apresentar tosse ininterrupta e febre, sintomas que seu empregador imediatamente “diagnosticou” como uma gripe comum, já que ele também tinha os sintomas. Os dois passaram a tomar toda sorte de medicamentos ineficazes, até que ambos estavam no limite das forças (Cruz, 2022, p. 151).

A morte de Cleonice Gonçalves no Rio Janeiro é, portanto, lembrada com o padecimento da personagem Hilda, que também não pôde ficar em isolamento, já que conforme Vergès (2020, p. 22), “o confinamento é uma política de ricos. Ele é apenas um exemplo, entre tantos outros, de uma organização do mundo fundada sobre a exploração e a fabricação de vidas supérfluas”. Como modo de camuflar o vírus e manter a exploração das classes mais oprimidas, o negacionismo também ocorreu. Na narrativa o empregador de Hilda, general Feitosa, foi quem transmitiu o vírus à empregada e quem negou a doença, fingindo ser uma simples gripe e tomando todo tipo de medicamentos que não possuíam indicação científica<sup>53</sup>.

---

<sup>51</sup> Isso ocorreu, por exemplo, nos Estados de Pernambuco e Pará. Para mais informações: FERRITO, Bárbara; MAEDA, Patrícia. Na pandemia, por que serviço doméstico é classificado como essencial? **Carta Capital**, 28 mai. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/sororidade-empauta/na-pandemia-por-que-servico-domestico-e-classificado-como-essencial/>. Acesso em: 28 dez. 2024.

<sup>52</sup> Sobre essa temática, indico o Documentário da BBC, que explora além do período da Covid-19, outras discussões presentes neste trabalho: A difícil realidade das domésticas em meio à crise da covid-19. Produção e direção: John Conroy. BBC News, 2020. 1 vídeo (23 min. 18 seg.). Publicado pelo canal BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FMI00bwqWMc>. Acesso em: 6 jan. 2025.

<sup>53</sup> Há uma referência do general Feitosa às falas e ações do ex-presidente Jair Bolsonaro. A título exemplificativo, a seguinte matéria: URIBE, Gustavo; CHAIB, Julia; COLETTA, Ricardo Della. ‘Não vai ser uma gripezinha que vai me derrubar’, diz Bolsonaro sobre coronavírus. Folha de São Paulo, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/nao-vai-ser-uma-gripezinha-que-vai-me-derrubar-diz-bolsonaro-sobre-coronavirus.shtml>. Acesso em 29 dez. 2024.

João Pedro, que trabalhava com entregas, também sofreu intensamente com o aumento da desigualdade durante a pandemia, demonstrando como as crises acabam por aprofundar ainda mais os abismos sociais já existentes. No referido período, João Pedro passou a triplicar a sua jornada de trabalho para cumprir toda a demanda que cresceu exponencialmente em razão dos novos hábitos de isolamento social daqueles podiam exercê-lo: “Partia todas as manhãs da favela onde morava e, fizesse sol ou chuva, supria quem morava em bairros como o do Golden Plate. Acabou se contaminando. Felizmente, ele teve a doença com sintomas leves” (Cruz, 2022, p. 152). Assim, mesmo submetido a precárias condições de trabalho ampliadas pelo vírus, João ajudou diversos desconhecidos a ficarem resguardados do vírus, exerceu, portanto, um serviço essencial à comunidade em uma grave vulnerabilidade, assim como tantos outros trabalhadores que foram considerados essenciais no momento de crise.

Aliás, foi o personagem João Pedro que, de modo crítico e consciente, desempenhou papel fundamental na narrativa e alertou Mabel sobre a perversidade cometida por dona Lúcia ao induzir a menina a realizar um aborto. A declaração de João além de denunciar a manipulação sofrida por Mabel, ainda expressou a consequente falta de autonomia havida em sua trajetória em decorrência do domínio que os patrões exerciam:

A gente não tinha a menor condição Mabel... nem de grana, nem de cabeça. Você tem catorze anos e eu, dezesseis. Somos pobres demais... Nisso ela tava certa, mas... Olha, esses barões aqui não querem nunca perder duas empregadas pelo preço de uma! Ela não fez isso por você. (Cruz, 2022, p. 69)

A empregadora Lúcia persuadiu uma menina de apenas catorze anos a realizar um aborto de modo clandestino, totalmente sozinha, tendo apenas um celular em suas mãos e uma pessoa à distância passando instruções, sem nem mesmo avisar à mãe da menina. Penso que, ainda que Mabel não quisesse exercer a maternidade, Lúcia transgrediu deveres e responsabilidades com as pessoas que trabalhavam em sua casa, traiu a confiança de Eunice e abandonou uma menina no momento de maior fragilidade. A patroa de Eunice pensou em todos os detalhes, mas não levou Mabel a uma clínica com médicos e disponibilidade de internação, já que o procedimento teria valor financeiro elevado. Irresponsavelmente, Lúcia comprou os medicamentos necessários, incluiu Mabel num grupo que auxilia remotamente as mulheres a

realizarem o procedimento, deu folga a Eunice para que não descobrisse tudo que estava acontecendo e ainda inventou uma desculpa para pedir que Mabel ficasse na casa. Tudo isso pensando em si mesma e na própria família, já que para ela não seria vantajoso que Mabel parasse de ajudar nas tarefas de Eunice e que Eunice quisesse cuidar de outra criança que não fosse Camilinha. Para Lúcia, a situação em que se encontrava até então era muito favorável, como disse João Pedro, a patroa desembolsava o valor de pagamento de uma empregada, mas acabava obtendo os serviços de duas.

A experiência traumática vivida por Mabel, também é encontrada em um depoimento conferido à Preta-Rara (2019)<sup>54</sup>:

Sou S.O., filha primogênita da T.V., hoje com 56 anos. Ela trabalhou a vida inteira como doméstica e criou a mim e às minhas duas irmãs assim. Quando ela ficou grávida de mim, em 1984, ela tinha 24 anos e já era doméstica há oito. Os exames davam negativo, mas mesmo assim ela sabia que estava esperando um bebê. Ao relatar isso para a patroa, a patroa ofereceu a ela um “comprimidinho” para “ajudar os resultados dos exames a darem positivo”. Alguma coisa dentro da minha mãe a alertou a não tomar o comprimido. Só depois ela descobriu que aquele era um remédio abortivo, afinal, a patroa não queria uma empregada grávida fazendo corpo mole no serviço. Essa história sempre me doeu muito, pois era a minha vida ali em jogo, e minha mãe me queria loucamente na vida dela. Eu poderia simplesmente nem existir porque esse era o desejo de quem a explorava com sobrecarga de tarefas e dias inteiros de trabalho sem descanso. Não era um desejo dela, mas de quem achava ter soberania sobre o corpo e a vontade dela. (Preta-Rara, 2019, p. 94)

As relações estabelecidas entre patroas e empregadas somente atingem o âmbito pessoal quando os interesses patronais necessitam de alguma intervenção. Em momentos anteriores, Mabel não era questionada por Lúcia para saber se precisava de algo, ou se estava bem, pelo contrário, Mabel precisava ficar praticamente invisível. Aliás, Mabel informou que essa (quando induziu ao aborto) foi a primeira vez que olhou para Lúcia sem sentir uma antipatia pela mulher, o que indica que o relacionamento das duas nunca andou bem. Somente quando a estrutura de poder e opressão, que Lúcia havia conseguido estruturar em sua casa, esteve

---

<sup>54</sup> Essa situação é vivenciada por outras trabalhadoras. Em *A luta que me fez crescer*, Lenira Carvalho (2022) ao falar sobre o afeto entre patroa e empregada, relatou que essa relação se complica quando a trabalhadora sai do interior do estado para os centros urbanos, porque não tem amigas ou família e acaba contando seus problemas para a patroa. A autora conta recebeu um caso no sindicato em que a trabalhadora contou para a filha da patroa estava grávida e que esta, assim como a personagem Lúcia, se prontificou a ajudar a gestante a abortar.

ameaçada, é que a mulher ingressou nos assuntos pessoais da menina. Curioso observar que o maior desejo de Lúcia e Tiago era que tivessem um bebê, por isso mimaram tanto Camila e a criaram como se fosse uma princesa em seu castelo, mas sem qualquer esforço empático, na primeira oportunidade que Lúcia vê outra mulher engravidando, não admite a situação e a aborda para provocar um aborto, ela lhe tolhe o direito de escolher tornar-se mãe. Segundo Conceição Evaristo (2005, p. 53):

Uma leitura mais profunda da literatura brasileira, em suas diversas épocas e gêneros, nos revela uma imagem deturpada da mulher negra. Um aspecto a observar é a ausência de representação da mulher negra como mãe, matriz de uma família negra, perfil delineado para as mulheres brancas em geral. Mata-se no discurso literário a prole da mulher negra.

Enquanto a garota do apartamento 31 do Golden Plate entrou na clínica estando gestante e saiu voltando a ser uma simples adolescente, Mabel se submeteu a um procedimento perigoso sem qualquer supervisão séria, passando por um grave sangramento e suportando muitas dores. Realizando o comparativo de raça e classe entre mulheres, bell hooks (2023), ao tratar de direitos reprodutivos nos anos 1960 e 1970, lembra que as mulheres brancas de classe privilegiada, frequentemente tinham acesso a métodos contraceptivos seguros e eficientes e ao aborto, enquanto a maioria das demais mulheres não tinha, principalmente as mulheres pobres da classe trabalhadora.

Inclusive, a defesa dos direitos reprodutivos e o “reconhecimento do direito das mulheres de ter ou não ter filhos com acesso de qualidade à concepção e/ou à contracepção” (Carneiro, 2019, p. 284) encontra-se como princípio orientador da Plataforma Política Feminista originada na Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras realizada em 2002 que uniu toda uma pluralidade de mulheres para debater criticamente sobre os desafios e mecanismos em busca da igualdade de gênero.

Penso ser importante referir, ainda sobre o assunto, que o ato de Lúcia não apenas retirou o direito de Mabel de tornar-se mãe, mas também retirou de Eunice um importante momento que deveria ter vivido com a filha, fosse para xingá-la e adverti-la, fosse para acolhê-la em sua fragilidade e ampará-la em uma das situações que, possivelmente, tenha sido a mais triste e solitária de sua vida. Lúcia agiu de modo a

escantear Eunice da vida de Mabel, aumentando a distância que existia entre elas e, podendo mais um exercício de maternidade.

Contudo, o sentimento existente entre Mabel e Eunice era mais forte do que todas as adversidades e as duas continuaram lutando juntas. Eunice se dedicou sempre a ajudar a filha a ter oportunidades melhores do que ela e dona Codinha tiveram. Para isso, Eunice esteve ao seu lado amparando-a para que estudasse, para que tivesse os livros necessários e rezando muito pelo futuro dela. Mabel, no mesmo sentido, na tentativa de ter uma vida melhor e de dar uma vida melhor para a mãe, estudou e se dedicou muito para o vestibular de medicina. Estudava nas escadas, sem fazer barulho e sem incomodar os patrões. Embora repleta de obstáculos, algumas vezes causadas por Camila, contrariando expectativas dos patrões, Mabel ingressou e se formou na faculdade de medicina.

Diante de tudo isso, percebo, no decorrer da obra, que a empregadora, ademais de não respeitar os direitos trabalhistas devidos aos trabalhadores domésticos, sente-se como se fosse dona da trabalhadora (Eunice) e da filha (Mabel), retomando-se novamente o modelo da escravidão colonial, já que a patroa pretendia determinar o que fariam em suas vidas pessoais e em questões legais, morais e éticas.

A narrativa possui, assim, a engenhosa habilidade de despertar o senso crítico e a atenta reflexão sobre as mais diversas questões que envolvem o trabalho doméstico, sobre as abusivas e ilegais relações estabelecidas nesse âmbito, além de alertar que o movimento feminista precisa estar vigilante às interseccionalidades, sendo vital pensar na mulher negra (maioria da categoria), com atenção às questões de classe, de gênero, de raça, às suas relações de trabalho e ao fato de que o emprego doméstico deve ser visto como qualquer outro trabalho, ou mais, diante de sua imprescindibilidade, e não como um legado da escravidão.

É nesse sentido que a reflexão sobre o trabalho doméstico e as suas nuances, devem compor o debate de pautas como o racismo, o sexismo e a forma com que a sociedade tem lidado com o princípio de respeito à dignidade da pessoa humana, menosprezando-o por inferiorizar e invisibilizar pessoas dentro de suas próprias casas. Trabalhadoras que estão somente exercendo suas profissões como forma de

sustento seu e de sua família, não diferindo de qualquer outra relação trabalhista que pareça mais convencional.

### 3.2 RELAÇÕES DE AFETO E DE PODER

Um dos grandes conflitos existentes na obra diz respeito ao afeto, principalmente quanto ao amor que Eunice nutre por Camila. Eunice começou a trabalhar para Lúcia e Tiago antes mesmo da gravidez de Lúcia e, por isso, acompanhou Camila por toda a sua vida. É por esse motivo que Eunice sofre tanto ao ser interpelada por Lúcia para que não contasse à polícia que era Camila quem havia ficado responsável por Gilberto no dia da morte do menino. Em diversos momentos da narrativa fica evidente o quanto Eunice amava Camila. No fragmento abaixo Eunice reflete sobre o ciúme que Camila causa em Mabel:

Eu sei que ela sempre sentiu ciúme da Camila. Mas ela não entende que a menina também é minha filha! Nunca vou gostar menos dela e mais da outra. É só que a gente se apegava a uma criança quando vê nascer, acompanha os primeiros passinhos, vê o primeiro dente cair... essas coisas. Quem não se comove com um sorriso de bebê tem pedra no lugar do coração (Cruz, 2022, p. 76)

Mesmo depois de ter consciência sobre a exploração e as violências que ela e a filha sofreram na casa de dona Lúcia, Eunice não deixava de sentir amor por Camila, como no caso do trecho em que a narradora Eunice confessa ao ser chamada para a despedida de Camila para o intercâmbio: “Mas não adiantava, eu não conseguia deixar de ter carinho por Camila, e saber que aquele bebê que troquei as fraldas ia pra tão longe me emocionou” (Cruz, 2022, p. 125).

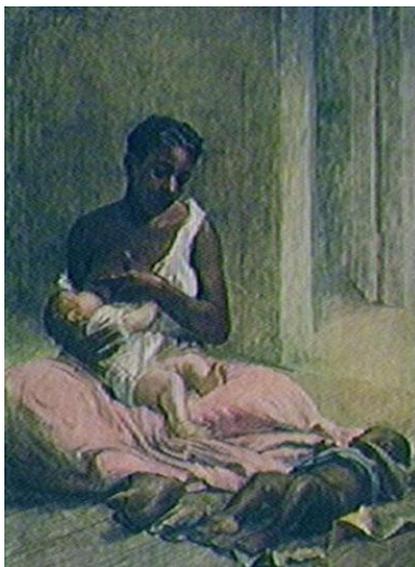
De acordo com Viviana A. Zelizer (2011), a questão do cuidado infantil por parte de pessoas de fora da família e amigos costuma gerar alguns problemas da ordem relacional que entende delicados. Isto porque as pessoas são contratadas para trabalhar cuidando das crianças, mas toda a questão contratual é desenvolvida com os pais dessas crianças, e assim, precisam satisfazer os dois polos que em geral são conflitantes, ou seja: precisam agradar às crianças, o que muitas vezes está na direção oposta aos interesses dos pais. A professora explica que os laços criados entre o cuidador e a criança, podem interferir nas relações estabelecidas com os pais dela, o que frequentemente gera uma concorrência entre pais e cuidadores pelo

carinho e admiração da criança, sem esquecer, é claro, que em geral os trabalhos de cuidado são tradicionalmente frágeis e mal remunerados. Assim, Viviana Zelizer (2011, p. 149-50) explica sobre algumas particularidades existentes na melindrosa relação convencionada entre patrões e babá:

as transações econômicas dos cuidadores com seus empregadores tornam-se delicadas e geralmente contenciosas. O que está em jogo não é apenas a cobrança por hora ou taxas semanais. Os conflitos passam pelas acomodações domésticas, a comida fornecida, padrões de vestuário, responsabilidades adicionais, como limpar e cuidar de animais de estimação, autoridade do cuidador sobre o comportamento das crianças e folgas. Essas questões ultrapassam salários e horários; elas simbolizam a situação social do cuidador dentro da casa e as relações sociais do cuidador e membros da família. [...] Como consequência de tais complicações, os relacionamentos de cuidados infantis dentro dos lares costumam acabar em amargura da parte do empregador e do trabalhador.

Os laços estabelecidos entre a trabalhadora doméstica, que, em geral, acumula as funções de babá, e a criança são cultivados inconscientemente através da rotina e das características do trabalho doméstico remunerado. Algumas dessas trabalhadoras deixam de ter seus próprios filhos em razão da falta de tempo para dedicar às suas próprias famílias. Outras têm seus filhos, mas passam a maior parte do tempo de suas vidas cuidando, brincando, compartilhando com os filhos dos patrões e não com os seus filhos. Novamente, recordo que a narração de Mabel deixa evidente que embora próximas fisicamente uma da outra, o cuidado e a dedicação que Eunice dispndia com Camila as afastava cada vez mais: “Dividíamos o quartinho, mas à medida que eu e a filha única daquele casal crescíamos, eu e minha mãe fomos nos distanciando uma da outra e, acredito, de nós mesmas” (Cruz, 2022, p. 70). Esse é mais um dos resquícios do período colonial de escravização de pessoas, quando as mulheres escravizadas eram amas de leite e atendiam primeiramente aos filhos dos senhores para depois atender aos seus filhos. É o que se pode ver na figura abaixo, com uma aproximação complexa entre quem “pertence” à casa-grande e quem “pertence” à senzala, em que a ama de leite, sentada ao chão e de pés descalços, amamenta (nutre com o próprio corpo) e acolhe a criança filha dos senhores, enquanto direciona o olhar cansado e preocupado para o seu filho deitado ao chão duro, em cima de alguma espécie de papel fino que mal o protege, que aguarda pelo mesmo tratamento de carinho e cuidado que recebe a criança branca:

Figura 7 – Mãe Preta



Fonte: Enciclopédia Itaú Cultural<sup>55</sup>.

Segundo Lélia Gonzalez (2020), reiteradamente arrancavam os filhos recém-nascidos das mulheres escravizadas, para que elas pudessem voltar toda a sua atenção ao cuidado com as crianças brancas, amamentando-as de modo exclusivo. Quando essas mulheres discordassem eram torturadas ou até mesmo mortas. De qualquer forma, a filósofa afirma como mentirosa a assertiva de que os negros tivessem aceitado passivamente a escravidão e que a mãe preta seja exemplo disso. Diante dessa inverdade, Lélia Gonzalez (2020, p. 203) pergunta “ela tinha outra escolha?” E a resposta obviamente é negativa, já que por estar na condição de escravizada era compelida a cuidar e criar os filhos dos seus senhores, sob pena de açoitamento. Mesmo assim, as escravizadas continuaram lutando pela manutenção da dignidade da função materna, inclusive enquanto a exerciam com as crianças brancas. A autora ainda destaca a força moral dessas mulheres que utilizaram todas as suas energias para o sustento de seus companheiros e a sobrevivência e educação dos seus filhos, mesmo nas mais degradantes conjunturas de existência.

De modo um pouco diverso da figura acima, havia as fotografias das amas-de-leite como a de Mônica<sup>56</sup> que está na figura abaixo, vestida de modo elegante para a

---

<sup>55</sup> MÃE Preta. *In*: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2025. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obras/83796-mae-preta>. Acesso em: 09 jan. 2025. Verbete da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

<sup>56</sup> Enquanto é referido o nome do completo do pequeno senhor, da ama de leite só sabemos que a chamavam de Mônica (que pode ser, inclusive, o nome dado pelos senhores nos processos de imposição cristã e não o nome escolhido pela mãe). Muitos outros retratos verificados ao longo desta pesquisa continham o nome completo dos pequenos senhores, sendo que não havia nem primeiro nome da ama de leite. Essa relação que identifica somente determinadas pessoas se trata de uma violência que reforça discursos coloniais de poder e o aspecto de invisibilização dessas pessoas.

ocasião da fotografia, com um chale e um colar, e se porta de forma tensa, encara o fotógrafo e é abraçada carinhosamente pelo pequeno senhor que expõe seu afeto para com a mulher, ele apoia as duas mãos em Mônica demonstrando a cumplicidade que possui com ela.

Figura 8 - Augusto Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica, 1860



Fonte: Enciclopédia Itaú Cultural<sup>57</sup>

A relação afetuosa estabelecida entre Mônica e o pequeno senhor muito provavelmente tenha se encerrado com o fim da infância do menino, quando passou a conhecer todo o poder que poderia exercer sobre a mulher que o criara. Segundo Georgia Quintas (2009), um fato que chamou atenção ao estudar esses registros, é que as fotografias das crianças com as amas de leite aparecem em número superior às fotografias das senhoras da oligarquia com os seus filhos pequenos, revelando que a obrigação de cuidado com essas crianças era primordialmente delegada às mulheres escravizadas, fazendo com que elas passassem mais tempo com essas crianças e, conseqüentemente, que surgisse uma estreita relação de carinho e cumplicidade entre eles.

Entre Eunice e Camila, a imagem se reproduz com outros traços, continua havendo uma relação de poder entre trabalhadora e a filha dos patrões, ao mesmo tempo que os laços se estreitam com o cuidado e o carinho dispendidos na criação de uma criança, a que Eunice se dedica desde que nasceu. De modo semelhante,

---

<sup>57</sup> AUGUSTO Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2025. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obras/97040-augusto-gomes-leal-com-a-ama-de-leite-monica>. Acesso em: 09 jan. 2025. Verbete da Enciclopédia.

também com o restante da família empregadora, algumas conexões afetivas são criadas, muitas vezes por conta dos anos de serviços prestados ao mesmo empregador, pelas longas horas de dedicação àquela família e à casa, além de se tratar de um ambiente que em teoria seria acolhedor e, conseqüentemente, as trabalhadoras domésticas são muitas vezes chamadas de “quase da família”.

Lenira Carvalho (2022, p. 196-7), que, como visto, exerceu trabalho doméstico e conheceu e auxiliou diversas outras trabalhadoras domésticas narra que:

Havia uma relação complicada, muito misturada entre o trabalho e o afeto, entre duas mulheres, patroa e empregada. Uma relação, muitas vezes, era vista como de bondade e afetividade. Essa afetividade que existia e existe ainda torna mais difícil a luta e a briga por direitos e o sentido de classe. [...] Por exemplo, vimos, no levantamento citado anteriormente, que cerca de 70 empregadas domésticas ganham abaixo do salário-mínimo. O Sindicato fez os cálculos do valor devido pelos empregadores e empregadoras, isto é, a diferença devida por todos os anos em que a empregada não recebeu o salário-mínimo. No entanto, muitas trabalhadoras se recusam a fazer essa cobrança a seus patrões e patroas. Onde está, então, o sentido de classe?

Por isso, é tão importante o reconhecimento de que o assunto em questão se trata de um contrato de trabalho remunerado, assim como outros contratos que são firmados ao longo da vida, com o estabelecimento de direitos e deveres para ambas as partes, com obrigação de respeito mútuo. As mulheres que saem de suas casas para prestar serviços domésticos em outras residências, não o fazem porque são boazinhas, ou porque gostam de determinada família. Elas prestam seus serviços, porque precisam de um salário (que hoje é garantido constitucionalmente), o fazem porque precisam de proteção estatal para estarem amparadas em eventual enfermidade, o fazem porque tem uma família para sustentar e amar. É nesse sentido que Juliana Teixeira (2019) critica quando empregadores tentam dissimular a relação contratual existente com afirmações de que possuem uma secretária do lar em suas casas, por exemplo, ou que tem alguém que ajuda com a limpeza da casa, e sustenta:

Todas essas são tentativas de camuflar e silenciar o que ela é: trabalhadora. E deixar de silenciar a categoria é muito importante para que comecemos minimamente a reconhecer seus direitos e fortalecê-la. Evitar nomeá-las corretamente é reproduzir todos os efeitos estruturais de sua invisibilização. ‘Trabalhadoras domésticas’: essa é a nomenclatura da atividade, conforme a Federação e os sindicatos que as representam. (Teixeira, 2021, p. 201)

Para Juliana Teixeira (2021): “os padrões das subjetividades das pessoas brancas são hegemonicamente moldados para que haja uma relação naturalizada e

automática das pessoas negras ou de classes inferiores com os lugares de servir” e a partir disso impõem a ideia de que estão fazendo um favor de empregar essas pessoas. Eunice se coloca constantemente em posição subserviente ao longo da narrativa, porque acredita que nasceu para estar no lugar de servir, em decorrência de todo o sistema capitalista, racista e patriarcal a que é submetida. A personagem por muito tempo entende que a sua existência deve ficar preterida frente à existência dos patrões. A esse respeito, o manual citado nas considerações iniciais conduz dicas mesmo nas questões de afeto para garantir que haja um desequilíbrio entre patroa e empregada, e a patroa possa manter-se em nível superior, demonstrando a autoridade e o poder que exerce sobre a trabalhadora:

Quando possível, troque algumas palavras com a empregada, fora de assuntos de serviço. Assuntos, não faltam – o tempo, as novelas, a loteria esportiva, doenças, ou mesmo queixar-se, falar mal da vida... Mas é desaconselhável desenvolver uma amizade íntima, porque nesse caso a sua autoridade ficará diminuída, leitora [...] (Kaufmann, 1975, p. 53)

O texto acima beira o absurdo, mas é real, era uma das formas como empregadores aprendiam a manipular toda a relação que se instituía em suas casas. É por isso que as trabalhadoras não são “quase da família”. Quando o exercício do trabalho doméstico deixar de ser interessante tanto para patrões como para trabalhadoras, a relação se encerra, não haverá uma visita, uma ligação de saudade ou um testamento. Em *Solitária*, esses conflitos ficam evidentes, porque mesmo que Camila amasse Eunice, o que não fica claro na obra (somente o contrário), e que Lúcia e Tiago precisassem muito de Eunice na casa deles, a demanda era pelo trabalho de Eunice (e muitas vezes de Mabel também), não pelo carinho que ela devotava à Camilinha. Mesmo que fosse “quase da família” por ter criado Camila, Eunice não possuía carteira assinada (e a partir daí, não possuía uma série de direitos, como a proteção social), acumulava funções e ainda praticava uma jornada extenuante, ficando períodos integrais à disposição dos patrões, como refere a narradora Mabel:

[...] minha mãe agora acumulava o “cargo” de babá de Camila. Mamãe só voltava para casa no fim de semana, e não adiantava: d. Lúcia até recorria a cuidadoras e outras babás nas folgas dela, mas confiar mesmo era apenas na Eunice, uma espécie de “empregada-babá-chefe” (Cruz, 2022, p. 49)

Até mesmo quando Eunice saiu do trabalho na casa de Lúcia, teve que lutar para que os patrões lhe pagassem o que era devido, e talvez nem tivesse recebido se

não fosse a descoberta do caso criminoso relacionado à Dadá, que apavorou os demais patrões que passaram a ter medo das denúncias. Depois dela, outras mulheres trabalharam para Tiago, Lúcia e Camila, mas com o avanço da legislação trabalhista, vista no primeiro capítulo, os patrões cuidavam para que a jornada de trabalho não ultrapassasse dois dias na semana para que não corressem o risco de configurar vínculo empregatício e ter que assinar a carteira de trabalho das trabalhadoras, é o que o narrador Quarto de empregado conta:

Luzia não vivia aqui da mesma forma que Eunice e Mabel viveram. Os tempos mudaram e, como d. Lúcia não queria pagar direitos trabalhistas, contratava seus empregados em dias alternados para que não houvesse vínculo empregatício. Nunca entendi isso muito bem. Eram tão ricos... por que não? O fato é que a moça chegava, trocava de roupa, deixava seus pertences no armário e partia para as tarefas (Cruz, 2022, p. 140)

A questão ultrapassa o poder aquisitivo, ela diz respeito a toda uma cultura de expressão de poder, de desvalorização e de submissão intrínseca ao trabalho doméstico. Nesse contexto, a personagem Dadá, que apareceu poucas e importantes vezes na narrativa ganha especial relevo porque remete ao pior tipo de trabalho exercido na contemporaneidade. Recorrendo a sua história de sobrevivência e resiliência, é irrefutável refletir a normalização da exploração de pessoas e que o trabalho doméstico é tecido por marcas persistentes de profundas desigualdades raciais e sociais e que se constitui como um paradigma de um violento passado escravocrata.

### 3.3A CRIADA-MUDA: TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Após tantos anos de luta pela implementação de legislações que tentassem dignificar o trabalho doméstico, a realidade demonstra que, embora exista a obrigatoriedade, entre outras, de cumprimento de limitação de jornada de trabalho, de oferecimento de condições sanitárias mínimas, de pagamento e concessão de férias, salário-mínimo e décimo terceiro salário, ainda existem situações que podem ser comparadas ao “extinto” trabalho escravo. Nesse sentido para que não se perca de vista a gravidade e atualidade da situação, busquei na legislação, na jurisprudência e no trabalho de órgãos governamentais aprofundar a representação da personagem Dadá, que teve sua infância roubada pela patroa e síndica do Golden Plate, dona Imaculada, para exercer trabalho doméstico em sua residência.

Primeiramente, ressalto que o trabalho análogo à escravidão se constitui em um crime grave e possui respaldo legal no art. 149 do Código Penal (Brasil, [1940], 2024) que o conceitua e prevê a respectiva penalidade de reclusão. Conforme transcrevo abaixo:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

No caso da personagem em análise, ao longo da narrativa são conferidos alguns detalhes que vão tecendo a sua importância no contexto e ao final, no capítulo chamado *Criada-muda*, narrado por Eunice, fica claro que o espaço habitado por ela se limitava completamente ao condomínio onde vivia, isto porque João Pedro e Cacau passaram a investigar a relação de Dadá com a patroa Imaculada Alta Beira. Em um dia de São Cosme e Damião havia pessoas na rua do condomínio distribuindo doces para a criançada, Dadá estava no parapeito do pátio assistindo à cena, e Cacau a avistou e levou para ela alguns saquinhos de gostosuras. Foi durante a felicidade dela em receber aqueles doces que Dadá deixou escapar um marcante detalhe:

– Olha, come esse chocolate aqui. É bom de verdade! O carro estava bem aqui na frente, Dadá! Era só descer... – Cacau abriu aquele sorriso bonito dele.

– Deus me livre mocinho! Mãezinha Imaculada é capaz de me bater com o chinelo...

– Bater...? (Cruz, 2022, p. 120)

Algumas conclusões são extraídas nesse pequeno trecho da narrativa, Dadá era mantida no limite do condomínio, ou seja, em situação de cárcere privado e sofria agressões da patroa. A partir dessa cena que os irmãos, Cacau e João Pedro, fizeram uma denúncia anônima que acusava a patroa, dona Imaculada, de manter Dadá em cárcere privado, vivendo em condições semelhantes à escravidão há mais de vinte anos.

Com a polícia chegando ao Golden Plate para executar um mandado de busca na casa de Imaculada, algumas circunstâncias foram finalmente reveladas. Logo no

início da obra já se notava que Dadá era pouco vista por todos (nas narrações de Eunice e de Mabel, elas sempre se surpreendem quando veem Dadá) e que Dadá mesmo se tratando de uma pessoa adulta, demonstrava muitos traços infantis em suas atitudes, como no caso do capítulo *Salão de festas*, narrado por Mabel, em que a síndica leva para a festa de Cacau um prato de docinhos feitos por Dadá. Abaixo transcrevo o trecho referido:

Até a síndica desceu rapidinho para dar os parabéns e levar uma bola de presente, além de uns brigadeiros que sua empregada, Dadá, tinha feito para a festa. Mamãe recebeu o prato de docinhos das mãos de d. Imaculada e perguntou se Dadá estava bem. Nós raramente encontrávamos com ela, e sempre que isso acontecia Dadá pouco falava. Eu gostava dela... Achava que, apesar de adulta, quase idosa, tinha alguma coisa de criança como nós. (Cruz, 2022, p. 36)

É nesse curto, porém significativo, fragmento do texto que também se encontra uma pista sobre a idade de Dadá e se conjugam os motivos para o título do capítulo mencionado anteriormente: *Criada-muda*. Dadá foi repelida durante a maior parte da vida a prestar serviços sem opor qualquer tipo de objeção, sem poder expressar-se, sem ter vida social, sem mesmo conviver com os demais trabalhadores do condomínio, sem acesso à educação e ao lazer. Caso houvesse alguma convivência com outras pessoas, a situação criminosa vivenciada pela personagem possivelmente já teria sido descoberta antes que ela chegasse à vida adulta, mas tolhida de outros universos que não fossem aquele do apartamento que limpava e do quatinho que habitava, Dadá não conhecia outras experiências, não poderia sequer saber o que seria viver em liberdade e gozar de seus direitos como cidadã. Pelo contrário, vivia escondida, em um ambiente hostil, sujeito a agressões, sem criar vínculos afetivos, tendo somente a sua patroa como referência de vida.

No aludido capítulo *Criada-muda*, em que a polícia adentra o apartamento da síndica, além de ser ratificado que a infância de Dadá foi subtraída e não pôde ser vivida com brincadeiras, carinho, afeto, escola (direitos básicos e fundamentais de toda criança), é descoberto o quatinho de Dadá, também um pequeno espaço dentro do luxuoso condomínio Golden Plate, que demonstrava a intensa precariedade e crueldade nas condições do desconhecido cárcere que vivia a trabalhadora desde a sua pequenez:

Entramos no quatinho de Dadá. Já no limite da área de serviço, me senti como se estivesse naqueles filmes em que o personagem atravessa uma

porta, entra num armário ou coisa parecida e sai em outro lugar, outro tempo. Um colchão duro em um estrado, coberto por uma colcha de chenile lavada muitas vezes, paredes amareladas que não viam pintura havia décadas, o banheiro com uma tábua quebrada no vaso sanitário, roupas dobradas em uma cadeira. O ambiente não era sujo porque Dadá era caprichosa com o pouco que tinha.

Várias bonequinhas costuradas por ela estavam recostadas na cama e sobre um armário baixo, onde também havia retalhos, linhas e agulhas. Aquelas bonecas eram bem-feitas e bonitinhas, mas me davam medo. Lembrei do Sérgio, pois sua toca embaixo do viaduto me parecia mais digna.

– Dadá, quantos anos você tem? – perguntei.

– Quarenta... acho.

– Está com d. Imaculada desde quando?

– Desde os dez.

Sim, era um filme, mas de terror. (Cruz, 2022, p. 121)

Nesse ponto, novamente estão flagrantes a crueldade e a desigualdade estabelecida entre patrão e empregado abordada no capítulo inicial, já que a narradora Eunice compara um espaço do imponente condomínio Golden Plate ao local que vivia seu ex-marido, uma pessoa em situação de rua devido ao vício em álcool e drogas. Ela refere que, ao passar pela porta que dá acesso ao quatinho, introduz-se um outro mundo, totalmente diferente do apartamento que Dadá trabalha diariamente dedicando toda a sua energia em proveito da patroa que a mantém em situação análoga à maneira criminosas que eram mantidas as pessoas escravizadas antes do advento da Lei Áurea em 1888<sup>58</sup>.

A situação vivenciada pela personagem Dadá não é exclusiva do romance de Eliana Alves Cruz, infelizmente, muito bem pelo contrário. O documentário *Precisão* da OIT e do Ministério Público do Trabalho (Bacelar, 2019) conta sobre a trabalhadora doméstica Gilza Arruda Santos que foi resgatada de trabalho análogo à escravidão. Ela explana que começou a trabalhar cuidando de crianças com apenas oito anos de idade e que com dez anos já preparava as refeições da família, permanecendo nessa rotina até os quinze anos, recebendo tão somente “agrados”<sup>59</sup> dos patrões.

---

<sup>58</sup> Vale lembrar que não há data específica quanto ao tempo que se passa a obra, mas pelos indícios da Covid-19 no final da narrativa, percebe-se que se refere aproximadamente ao ano de 2019, passados mais de um século da extinção da escravidão no Brasil.

<sup>59</sup> Expressão utilizada no documentário.

Em relação a esse aspecto, o Auditor-Fiscal do Trabalho Maurício Krepsky Fagundes afirma que a maior parte das pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão informam que trabalham desde muito cedo, geralmente a partir dos treze e catorze anos de idade, estando esse tipo de trabalho muito relacionado ao trabalho infantil<sup>60</sup>. Ao longo do documentário aparece, inclusive, um menino de cinco trabalhando em uma colheita de cebolas (ao que parece ao lado da mãe).

As pessoas submetidas a esse trabalho degradante têm suas vidas estreitadas em diversos sentidos, um deles diz respeito à educação, isto porque, segundo a OIT, 31% dos trabalhadores resgatados são analfabetos, sendo 39% com ensino incompleto tendo estudado até o quinto ano e 16% tendo estudado do sexto ao nono ano.

Ainda sobre o documentário da OIT, a desconsideração dos trabalhadores como pessoas humanas detentoras de direitos fundamentais fica evidenciada, entre outros relatos, quando a trabalhadora Gilza Santos narra um episódio em que é agredida pela patroa com uma colher na cabeça, fato que demonstra a total ausência de um mínimo de respeito na relação estabelecida.

O trabalho análogo à escravidão acontece nas situações mais desumanas possíveis, já que os trabalhadores são submetidos a um sistema amplo e total de exploração, vivendo em locais que não dispõem das condições mais básicas de higiene e segurança, e restringindo-lhes todo e qualquer tipo de direito tão arduamente conquistado ao longo da história. Algumas pessoas foram resgatadas da referida exploração somente porque conseguiram fugir das fazendas em que trabalhavam, sujeitando-se a inúmeras adversidades durante a fuga. Por isso, o Ministério do Trabalho insiste à população civil que sabendo da ocorrência desses casos, promova a denúncia (OIT, 2019)<sup>61</sup>.

No que diz respeito especificamente à trabalhadora doméstica, diversas são as notícias de ocorrência de trabalho análogo à escravidão em grandes centros

---

<sup>60</sup> Assim como a personagem Dadá, a maioria das pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão tem suas infâncias subtraídas.

<sup>61</sup> Segundo o Auditor Fagundes (OIT, 2019), desde 1993 já foram resgatados mais de 53 mil trabalhadores submetidos à condição análoga à escravidão e mais de 100 milhões de reais a título de verbas rescisórias foram pagas a esses trabalhadores em decorrência das ações fiscais em mais de 4.500 estabelecimentos fiscalizados.

urbanos<sup>62</sup>, não se inserindo em geral na hipótese do trabalho em fazendas. Para ilustrar, recorro o julgamento do processo RR – 1002309-66.2016.5.02.0088 ocorrido na Sexta Turma do TST que condenou as reclamadas ao pagamento de um milhão de reais à empregada doméstica que trabalhou durante 29 anos em situações degradantes de trabalho, análogas à escravidão. A reclamante trabalhou para a família desde os sete anos de idade, sem acesso à escola e sem receber dinheiro por um longo período nesse tempo de trabalho, tendo ceifado o direito de viver a sua vida em plenitude. Nesse sentido, abaixo transcrevo importante trecho da decisão:

A ausência do pagamento de qualquer parcela do salário em moeda, acrescido da completa privação de instrução formal (não há indicação de que a reclamante tenha frequentado nenhuma escola, em qualquer momento da vida dela), além da utilização da mão de obra da autora, desde tenras idades, em serviços reconhecidamente inadequados para menores (e realização de trabalho em idade onde a Constituição Federal proíbe que este ocorra) leva à conclusão de que a reclamante esteve submetida a condições degradantes de trabalho, configurando-se, por isso mesmo, a hipótese do trabalho em condições análogas à do escravo. A soma das condutas adotadas pelas demandadas redundou num obstáculo severo à liberdade da autora, na medida em que, privada não apenas de condições econômicas mínimas, mas também de informações e conhecimento que pudessem permitir a ela um grau ínfimo de autonomia na sociedade contemporânea, restou, a autora, limitada a manter-se servindo aos empregadores, como única forma conhecida por ela para assegurar a própria sobrevivência. (Brasil, 2022)

---

<sup>62</sup> Alguns exemplos de notícias são encontrados nos seguintes enlaces:

1. ZAJDENWEBER, André. Casal da Bahia condenado por manter doméstica em trabalho análogo à escravidão alegava 'relação de afeto e cuidado'. O Globo, Brasil, abr. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/04/18/casal-da-bahia-condenado-por-manter-domestica-em-trabalho-analogo-a-escravidao-alegava-relacao-de-afeto-e-cuidado.ghtml>. Acesso em: 17 mai. 2024.
2. 2ª Turma afasta prescrição em caso de trabalho doméstico em condição análoga à escravidão. Secretaria de Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho, out. 2023. Disponível em: <https://tst.jus.br/-/2%C2%AA-turma-afasta-prescri%C3%A7%C3%A3o-em-caso-de-trabalho-dom%C3%A9stico-em-condi%C3%A7%C3%A3o-an%C3%A1loga-%C3%A0-escravid%C3%A3o>. Acesso em: 17 mai. 2024.
3. Idosa é resgatada em situação de trabalho doméstico análogo à escravidão no Rio. O Globo, Rio de Janeiro, abr. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/04/10/idosa-e-resgatada-em-situacao-de-trabalho-domestico-analogo-a-escravidao-no-rio.ghtml>. Acesso em: 17 mai. 2024.
4. Chamada de 'Vó Preta', doméstica foi mantida em condições análogas à escravidão por 3 gerações em MG; patrões terão que pagar R\$ 2 milhões em indenização. G1, Zona da Mata, nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2023/11/20/chamada-de-vo-preta-domestica-foi-mantida-em-condicoes-analogas-a-escravidao-por-3-geracoes-em-mg-patroes-terao-que-pagar-r-2-milhoes-em-indenizacao.ghtml.ghtml>. Acesso em: 1º mai. 2024.
5. OLIVEIRA, Vanilson. Caso de doméstica escravizada por desembargador mobiliza autoridades. Correio Braziliense, Brasil, jan. 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2025/01/7044613-caso-de-domestica-escravizada-por-desembargador-mobiliza-autoridades.html>. Acesso em: 27 jan. 2025.

O excerto acima transcrito demonstra uma persistente violação de direitos humanos fundamentais, assegurados pela Constituição Federal, no âmbito do trabalho doméstico quando ocorrido em condições análogas à escravidão. Embora se tenha verificado, ao longo do primeiro capítulo, a evolução do sistema legislativo quanto ao ponto, a realidade de parcela das trabalhadoras domésticas está denotada através do que foi conhecido no julgamento do Tribunal Superior, asseverando a inexistência de liberdade e de condições dignas de trabalho, diante da extrema exploração trabalhista. São exemplos como os de Gilza Arruda Santos e do julgamento mencionado que ilustram a necessidade de o tema manter-se em debate, de escritoras como Eliana Alves Cruz elaborarem narrativas que personagens como Dadá sejam reconhecidas, lembradas, interpretadas e, se possível, resgatadas dessas situações. É a partir dessas discussões que temáticas como esta continuarão sendo objeto de contínua fiscalização e intervenção pelos órgãos ministeriais competentes.

Essas violações a direitos fundamentais básicos, como se verificou neste trabalho, estão sendo incluídas de formas similares também na literatura, que de maneira bela e sensível é capaz de provocar a empatia do leitor contribuindo de maneira eficaz à análise e à ponderação e ao consecutivo debate quanto à opressão vivenciada por essas pessoas. É, portanto, também nesse sentido que a arte literária exerce função essencial, uma vez que se trata de importante instrumento de sensibilização e conscientização, por seu relevante potencial de reflexão proporcionado à medida que o leitor se aproxima das opressões vivenciadas pelas personagens trabalhadoras domésticas, o que reforça a urgente primordialidade de reconhecimento dos problemas enfrentados para a consequente reestruturação sistemática em favor do respeito e da proteção a todos os indivíduos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicio estas observações finais citando Lenira Carvalho (2022), mulher a que me apeguei, através de suas reflexões e histórias na trajetória desta pesquisa, por representar tão fortemente tantas e tantas mulheres que lutaram e lutam por um trabalho digno, com respeito, solidariedade e seriedade:

De 1950, quando comecei a trabalhar, com 14 anos, até hoje, muita coisa mudou. Sentimos que houve uma grande mudança no que se refere à conquista de direitos. O que não mudou foi a discriminação e a cultura que existe sobre o trabalho doméstico. Conquistar uma lei através de uma luta é possível, mas mudar a cultura não é tarefa fácil. (Carvalho, 2022, p. 197)

Ao longo desta pesquisa, dediquei-me a compreender o percurso histórico das legislações que tardiamente regulamentaram o trabalho doméstico para entender os motivos de um panorama atual ainda tão desigual. Percebi, assim como Lenira Carvalho (2022) já havia percebido muito tempo antes, que não é suficiente que a legislação e os tribunais brasileiros tenham avançado significativamente e estejam alinhados com a luta das trabalhadoras domésticas, o que precisa mudar é a cultura cultivada em nossa sociedade, que reproduz uma ideologia de dominação e de conquista do poder, que é amplamente marcada por um passado colonial, pelo preconceito racial e pela desconsideração do valor do trabalho doméstico como essencial ao funcionamento de todas as vidas e de todas as sociedades, como bem abordado por Françoise Vergès (2020). Aliás, foi esse pensamento coletivo preconceituoso e discriminatório, que permeia a estrutura da sociedade, que manteve a categoria de trabalhadoras domésticas invisibilizada quando ponderada à vista da legislação e da literatura.

É preciso que a luta a que me referi acima, não seja somente das trabalhadoras domésticas, e sim de todos os sujeitos envolvidos com o trabalho doméstico remunerado, o que compreende praticamente toda a sociedade, considerando que a maioria das pessoas ou já exerceu este serviço ou já o contratou. Acerca dessa lógica, entendo que as recentes obras literárias publicadas (citadas no 3º capítulo) que abordam o trabalho doméstico como tema central, construindo personagens complexas e ressaltando os cenários desiguais, simbolizadas neste trabalho pela obra *Solitária*, indicam que a literatura exerce fundamental missão nessa

mudança cultural de tratamento, respeito e valorização (não somente monetária, mas em seu sentido amplo) do trabalho da categoria doméstica.

*Solitária*, na minha concepção, é um livro curto e profundo, que explora as sobrevidas marcadas pelo trabalho doméstico. Neste contexto, observei, através das temáticas de raça, gênero e classe no Brasil, feridas abertas relativas a toda a violência e crueldade impetrada no período de escravização de pessoas. A narrativa me propiciou reflexões sobre a infância perdida, o direito à reprodução, os ambientes de elite, a desigualdade social e as condições de trabalho doméstico. A obra renova e coloca a trabalhadora doméstica Eunice e a sua filha Mabel como protagonistas, em que elas são o centro do debate, suas emoções, complexidades e subjetividades são experienciadas. A rotina da trabalhadora doméstica não é mais delimitada por manuais direcionados às patroas para “domarem” suas empregadas. É pela voz de Mabel, de Eunice e dos Quartos que um novo paradigma é experimentado. Essa referência da obra está no padrão de que mulheres negras trabalhadoras domésticas que teriam filhas que também se tornariam trabalhadoras domésticas e, por sua vez, também a filha de sua filha, é rompido. Antes desse rompimento, entretanto, houve muitas renúncias e sofrimentos decorrentes do trabalho doméstico por cada uma das ancestrais das protagonistas.

Analisar os espaços ocupados por mulheres negras ao longo da história e os espaços que permeiam a trama de *Solitária* é perceber os abismos sociais existentes entre quem contrata e quem é contratado para o trabalho doméstico, sendo que todos os espaços designados às trabalhadoras domésticas foram arquitetados para excluir e depreciar pessoas. Como referiu Preta-Rara (2019, n.p.), “a senzala moderna é o quartinho da empregada”, local, pois, que espelha a herança escravocrata entranhada nas moradias, tornando as habitações que deveriam ser ambientes de descanso e conforto em uma memória da desumanidade racista. Adicionalmente o narrador Quarto de empregada sintetizou que ele se encontra “sempre no fundo do profundo do imóvel” (Cruz, 2022, p. 139), em outros termos, no pior lugar para habitar um imóvel. O quartinho de empregada é, portanto, símbolo de opressão e controle. A sua localização é dentro da requintada casa dos patrões, porém é estrategicamente construído com a área de serviço separando-o dos demais cômodos ocupados pelos empregadores. Essa característica além de impor que a trabalhadora doméstica viva sob a vigilância constante dos contratantes, ainda a coloca em extremo desconforto

por habitar um local que fica junto dos instrumentos utilizados nas várias atividades domésticas e que fica ao lado das lixeiras, fazendo com que sinta o cheiro da vida dos outros. Em resumo, enquanto os patrões usufruem de amplos espaços como quarto do casal, quarto de hóspedes, quarto do bebê, escritório, sala de estar, cozinha, banheiro e piscina, às trabalhadoras domésticas são destinados para habitar, os estreitos cômodos que são sempre sinalados em seu diminutivo: o quartinho e o banheirinho.

Sob tal perspectiva, durante esta pesquisa, busquei investigar a representação do estreitamento de vidas das mulheres que se dedicam ao trabalho doméstico remunerado, através da Literatura e do Direito, que são meus campos de formação, percebendo o quanto estes âmbitos se ligam e contribuem um para com o outro. Verifiquei que os próprios campos hermenêuticos foram agentes que contribuíram ao silenciamento das vozes oprimidas. O Direito, que poderia e deveria ser ferramenta de inclusão social, por muito tempo se omitiu de dignificar e de cuidar de quem cuida, fortalecendo principalmente homens brancos de classes privilegiadas e concorreu, então, para a consolidação das desigualdades existentes entre patrões e trabalhadoras. A Literatura, por sua vez, refletia a sociedade e o direito existente e dava voz a quem detinha o poder, reproduzindo em suas narrativas estereótipos da mulher negra como submissa e servil, legitimando o isolamento e a invisibilização das trabalhadoras.

Embora o espólio escravista ainda se mostre muito presente, felizmente, algumas mudanças vieram a atenuar esse cenário e hoje o Brasil conta com a Lei Complementar nº 150/2015 que busca assegurar diversos direitos às trabalhadoras domésticas, os quais ainda demandam muita fiscalização para que sejam respeitados. Na Literatura a obra *Solitária* representa outras obras que rompem com o fluxo anterior e propõem intensas reflexões sobre vidas estreitadas, pessoas silenciadas e a opressão a que foram submetidas. É nesse sentido que a professora Luzia Gomes Ferreira (2023, p. 118) em análise que realizou sobre a narrativa *Solitária*, afirmou que “através das personagens criadas pela autora, sinto que minha avó Helena de Jesus também foi humanizada”. *Solitária*, assim, humanizou pessoas!

Em opinião sobre o livro *Solitária*, a socióloga e mestre em história Munah Malek (2022) diz o seguinte:

Sankofa é um conceito originário de povos da África Ocidental, imagetivamente representado como um pássaro mítico que voa para a frente, tem a cabeça voltada para trás e carrega no seu bico um ovo (o futuro). Sankofa, portanto, aponta para o retorno às raízes como possibilidade de avançar no destino individual e coletivo dos povos negros, já que ambos são complementares nesse universo de representações.

Tal pássaro é a expressão da sabedoria daqueles capazes de compreender que a chave desveladora do passado é necessária para a apreensão do presente que torna possível a modulação de futuros. Essa mesma teia filosófica está presente na narrativa de *Solitária*, quarto romance de Eliana Alves Cruz, no qual a sabedoria ancestral aponta para possibilidades de futuros de liberdade e criação capazes de destruir correntes atuais e históricas.

Esse futuro que atua em razão da sabedoria ancestral, afiro-o na narrativa quando a já Doutora Mabel Pereira da Silva no Quarto de descanso, representado pelo seu consultório, prepara um chá de cidreira em recordação a todos os ensinamentos que obteve pela sabedoria da avó, dona Codinha. Aquele aroma preenche o ambiente, é um perfume que, com o poder de relembrar todo o carinho que a avó teve por ela e por Eunice, a acolhe: “o quarto de descanso é todo aquele que tem o cheiro da nossa própria vida” (Cruz, 2022, p. 161). Resta, assim, a esperança de que as “próximas” não precisem passar por todas as humilhações e violências que passaram Codinha, Eunice e Mabel, que elas possam construir um caminho em que sejam simplesmente respeitadas e tenham acesso a oportunidades que garantam isonomia com todas as pessoas.

Finalizo, portanto, este trabalho com o imenso desejo de que um dia não seja necessário lutar por questões basilares, como o cumprimento do ordenamento jurídico e a devida valorização do trabalho prestado. Almejo e acredito que a pesquisa que realizei, vertida nas reflexões explanadas neste trabalho, possa contribuir para o debate acadêmico, lançando luz à desarticulação da dinâmica colonialista intrínseca ao trabalho doméstico, assim como para uma nova perspectiva que amplie a consciência social a respeito das profundas desigualdades que constituem o trabalho doméstico. Aspiro a que com cada nova leitura de *Solitária*, com cada nova narrativa que emancipe e confira voz às trabalhadoras domésticas e às suas experiências, uma ideologia mais humana, mais justa e menos discriminatória seja pouco a pouco construída.

## REFERÊNCIAS

### **CORPUS LITERÁRIO**

A DIFÍCIL realidade das domésticas em meio à crise da covid-19. Produção e direção: John Conroy. BBC News, 2020. 1 vídeo (23 min. 18 seg.). Publicado pelo canal BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FMI00bwqWMc>. Acesso em: 6 jan. 2025.

A MÃO da limpeza. [Compositor e intérprete]: Gilberto Gil. *In*: RAÇA Humana, 1984. (3 min., 29 segs.), Spotify.

AUGUSTO Gomes Leal com a Ama-de-Leite Mônica. *In*: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2025. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obras/97040-augusto-gomes-leal-com-a-ama-de-leite-monica>. Acesso em: 09 jan. 2025. Verbete da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

BACHELARD, Gaston. **A poética do espaço**. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BALDO, Ana. **Sim senhora, Dona Beth**. São Paulo: Patuá, 2023.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil**: Teorias da Descolonização e Saberes Subalternos, 2007, 287s. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília Instituto de Ciências Sociais, Brasília-DF, 2007. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/2711>. Acesso em: 20 abr 2024.

BORGES FILHO, Ozíris. **Espaço e Literatura**: introdução à topoanálise. Franca, Ribeirão Gráfica e Editora, 2007.

BRANDÃO, Luísa Sopas Rocha. **As mãos que operam a máquina de morar**: o quarto de empregada em edifícios residenciais da arquitetura moderna paulistana. 2024. Tese (Doutorado em Arquitetura) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Faculdade de Arquitetura, Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/277200/001208408.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em:

BRANDÃO, Luis Alberto. Regimes de espacialidade na literatura brasileira contemporânea. *In*: DALCASTAGNÈ, Regina *et al.* (org.). **Espaços possíveis na literatura brasileira contemporânea**. Porto Alegre: Zouk, 2015. p. 53 – 66.

CALVO, Adriana. **Manual de direito do trabalho**. 8. ed. Leme-SP: Mizuno, 2024.

CAMINO, Carmen. **Direito individual do trabalho**. 4. ed. Porto Alegre: Síntese, 2004.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento: contribuições do feminismo negro. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 270-289.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARTA assegura..., Brasília, [2024]. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=028274\\_03&pasta=ano%20198&pesq=&pagfis=116826](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=028274_03&pasta=ano%20198&pesq=&pagfis=116826). Acesso em: 09 nov. 2024.

CARVALHO, Lenira. **A luta que me fez crescer: e outras reflexões**. Recife: SOS Corpo, 2022a.

CARVALHO, Lenira. Documentário Digo às companheiras que aqui estão. Recife: SOS CORPO Instituto Feminista Para a Democracia, 2022b. 1 vídeo (34 min 36 seg). Publicado pelo canal SOS CORPO Instituto Feminista Para a Democracia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xTzj3vMQFd0>. Acesso em: 7 set. 2024.

CASA de Negros. *In*: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2025. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obras/112917-casa-de-negros>. Acesso em: 09 jan. 2025. Verbetes da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

CONSTITUIÇÃO FEDERAL completa 25 anos. **Presidência do Tribunal (Secom) - TRT5, 4 out, 2013**. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/noticias/constituicao-federal-completa-25-anos>. Acesso em: 23 mar. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Tradução: Liane Schneider. Los Angeles. Estudos feministas, ano 10, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 set. 2024.

CRUZ, Eliana Alves. “Carolina Maria de Jesus, com Eliana Alves Cruz. **Academia Brasileira de Letras**. 2024. Disponível em: <https://academia.org.br/videos/ciclo-de-conferencias/carolina-maria-de-jesus-com-eliana-alves-cruz>. Acesso em: 23 dez. 2024.

CRUZ, Eliana Alves. **Solitária**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

CRUZ, Eliana Alves. ‘Solitária’ é o novo romance da escritora Eliana Alves Cruz. Entrevista concedida à TV Senado. Entrevistador: Maurício Melo Júnior. Brasília: Senado Federal. 03 jun. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ku9ENH0R6eY>. Acesso em: 10 nov. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo, Boitempo, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **O novo manual do trabalho doméstico**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016.

Documentário Digo às companheiras que aqui estão – Direção: Sophia Branco e Luís Henrique Leal. Pesquisa e roteiro: Camila Teixeira Lima, Carmen Silva Caioz, Luís Henrique Leal e Sophia Branco. SOS CORPO Instituto Feminista Para a Democracia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xTzj3vMQFd0>. Acesso em: 21 dez. 2024.

Documentário "Precisão" - Versão Longa Duração. Direção: Juliano Bacelar. Roteiro: Gustavo Ribeiro. OIT e MPT, 2019. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=IGK\\_m8VKNsM](https://www.youtube.com/watch?v=IGK_m8VKNsM). Acesso em: 13 abr. 2024.

DOMÉSTICO. *In*: HOUAISS, 2024. Disponível em: [https://houaiss.uol.com.br/houaission/apps/uol\\_www/v7-0/html/index.php#3](https://houaiss.uol.com.br/houaission/apps/uol_www/v7-0/html/index.php#3). Acesso em: 08 jan. 2025.

DULCE, Emilly. **Mulher negra trabalha quase o dobro do tempo para obter salário de homem branco**. Brasil de Fato, 22 nov. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/11/22/mulher-negra-trabalha-quase-o-dobro-do-tempo-para-obter-salario-de-homem-branco>. Acesso em: 10 jun. 2024.

EGA, Françoise. **Cartas a uma negra**. Tradução: Vinícius Carneiro e Mathilde Moaty. São Paulo: Todavia, 2021.

ELIANA Alves Cruz. Flip, 2024. Disponível em: <https://www.flip.org.br/autores/eliana-alves-cruz-2/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

EVARISTO, Conceição. Da representação à auto apresentação da Mulher Negra na Literatura Brasileira. *In*: **Revista Palmares – Cultura Afro-brasileira**. Brasília: Fundação Palmares/Minc, Ano 1, nº. 1, Agosto, 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/revista-palmares-1>. Acesso em:

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: notas sobre Marx, gênero e feminismo. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2021.

FERRAZ, Artur. Quatro anos após morte de Miguel, como estão processos contra mulher condenada por deixar menino que caiu de 9º andar sozinho em elevador. **G1**, Pernambuco, 2 jun. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/06/02/quatro-anos-apos-morte-de-miguel-como-estao-processos-contra-mulher-condenada-por-deixar-menino-que-caiu-de-9o-andar-sozinho-em-elevador.ghtml>. Acesso em: 08 fev. 2025.

FERREIRA, Luzia Gomes. Negra é a mão que limpa o Brasil: trabalhadoras domésticas no romance Solitária de Eliana Alves Cruz. **SEÇÃO A**: Cultura e

Resistência na construção da equidade de gênero, Belém, PA, n. 24, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/generoamazonia/article/view/15610/10589>. Acesso em: 7 set. 2024.

FLAUBERT, Gustave. Um coração simples. In: FLAUBERT, Gustave. **Um coração simples**. Tradução: Clotilde Mariano Vaz, Daniel Vaz e Simia Katarina Rickmann. São Paulo: Editora Paz e Terra. Disponível em: <https://saibala.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Gustave-Flaubert-Um-corac%CC%A7a%CC%83o-simples.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2024.

FREDERICO, Grazielle; MOLLO, Lúcia Tormin; DUTRA, Paula Queiroz. Quem não se afirma não existe: entrevista com Cristiane Sobral. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, Brasília, n. 51, p. 254-258, maio/ago. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2316-4018511>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/elbc/a/7qKSfnvMPJqRrTPK73mpRhK/?lang=pt>. Acesso em 26 abr. 2025.

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

GLABER, Louise. **Lei dos Sexagenários**. [2016]. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/280-lei-dos-sexagenarios>. Acesso em: 04 mai. 2024.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: da independência do Brasil à Lei Áurea**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar; CUNHA, Viviane Martins. Uma pandemia viral em contexto de racismo estrutural: Desvelando a generificação do genocídio negro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. 1-17, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003242819>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/bgPCS9rTtKx4yTPZmnLsvtp/?format=pdf>. Acesso em: 1 fev. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUERRA, Lilia. **O céu para bastardos**. São Paulo: Todavia, 2023.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Bhuvi Libanio. 21 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023.

JANTSCH, Daniela Cristine. **O cheiro da vida dos outros: o espaço dos corpos negros no romance *Solitária*, de Eliana Alves Cruz**. 2024. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Santa Cruz do Sul, 2024.

KAUFMANN, Tania. **A aventura de ser dona-de-casa (dona-de-casa x empregada)**: um assunto sério visto com bom humor. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

LISPECTOR, Clarice. *A paixão segundo G.H.* Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

MADALOSSO, Giovana. **Suíte Tóquio**. São Paulo: Todavia, 2020.

MÃE Preta. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileira. São Paulo: Itaú Cultural, 2025. Disponível em: <http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obras/83796-mae-preta>. Acesso em: 09 de jan. 2025. Verbetes da Enciclopédia. ISBN: 978-85-7979-060-7

MALEK, Munah. *Portas abertas: Eliana Alves Cruz revela a intimidade de mulheres e crianças negras que vivem em quartos de despejo*. **Quatro cinco um**, dez. 2022. Disponível em: <https://quatrocinco.com.br/resenhas/literatura/literatura-brasileira/portas-abertas/>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do trabalho doméstico**. 14. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MELO, Maria Izabel de; ASSIS NETO, Sebastião de; JESUS, Marcelo de. **Manual de direito civil**. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

MORAES, Carlos Wiennery da Rocha; SILVA, Luiza Helena Oliveira da; ANDRADE, Karylleila dos Santos. **A música de um cantor negro como sistema simbólico de representação**: análise da posição-sujeito em conflitos raciais. Cadernos Discursivos, Catalão-GO, v. 1 n 1, p.29-46, 2019. (ISSN: 2317-1006 - online).

MORAIS, Fernando de Oliveira. **O quartinho**: a dependência doméstica na habitação multifamiliar na cidade de João Pessoa (PB) no século XXI. 2017. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12719>. Acesso em: 26 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. *Prisão solitária prolongada equivale à tortura psicológica, diz especialista da ONU*. Brasília, DF, 27 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85381-pris%C3%A3o-solit%C3%A1ria-prolongada-equivale-%C3%A0-tortura-psicol%C3%B3gica-diz-especialista-da-onu>. Acesso em: 16 nov. 2024.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 21.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

OLIVEIRA, Creuza Maria. Apêndice A – Transcrição da entrevista de Creuza Maria Oliveira. In: RAMOS, Gabriela Batista Pires. **Como se fosse da família**: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte. Belo Horizonte: Letramento, 2023. p. 142 – 156.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Doméstico**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 13 mar. 2024.

PERROT, Michelle. **História dos quartos**. Tradução: Alcida Brant. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

QUE horas ela volta? Direção de Anna Muylaert. Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2015. 1 vídeo (112 min.). Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/80039527?trackId=255824129&tctx=0%2C0%2C1939e699-0a9d-42f8-aced-cc5c0b7e5d35-562887193%2C1939e699-0a9d-42f8-aced-cc5c0b7e5d35-562887193%7C%2Cunknown%2C%2C%2CtitlesResults%2C80039527%2CVideo%3A80039527%2CminiDpPlayButton>. Acesso em: 14 jan. 2025.

QUINTAS, Georgia. Amas-de-leite e suas representações visuais: símbolos socioculturais e narrativos da vida privada do Nordeste patriarcal-escravocrata na imagem fotográfica. **RBSE – Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 8, n.22, p 11-44, abr. 2009. ISSN 1676-8965. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/rbse/QuintasArt.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. **Como se fosse da família**: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte. Belo Horizonte: Letramento, 2023.

RARA – Preta. **Eu, empregada doméstica**: a senzala moderna é o quartinho da empregada. – Belo Horizonte: Letramento, 2019.

RIBEIRO, Djamila. A solidão institucional. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 nov. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2019/11/a-solidao-institucional.shtml>. Acesso em: 25 jan. 2025.

RIBEIRO, Djamila. Avançamos, e saberes feministas negros já ocupam lista de best-sellers no país. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2024/03/avancamos-e-saberes-feministas-negros-ja-ocupam-lista-de-best-sellers-no-pais.shtml>. Acesso em: 25 jan. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, Djamila. Três anos da morte do menino Miguel no Recife. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2023/06/tres-anos-da-morte-do-menino-miguel-no-recife.shtml>. Acesso em: 26 jan. 2025.

RODRIGUES, Jaime. Aspectos da escravidão brasileira pelo olhar dos artistas estrangeiros. **Brasiliana Iconográfica**. 2017. Disponível em: <https://www.brasilianaiconografica.art.br/artigos/20188/aspectos-da-escravidao-brasileira-pelo-olhar-dos-artistas-estrangeiros>. Acesso em: 28 dez. 2024.

RONCADOR, Sônia. **A doméstica imaginária**: literatura, testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

SAAVEDRA, Carola. **Com armas sonolentas: um romance de formação**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

SAAVEDRA, Carola. **O mundo desdobrável**: ensaios para depois do fim. Belo Horizonte: Relicário, 2021.

SANTOS, Gil. **Minha vida, minhas histórias**. Rio de Janeiro: AG Publicações, 2021. *E-book*. Acesso ao livro por Kindle. Disponível em: [https://ler.amazon.com.br/?asin=B0BNPRNX15&\\_encoding=UTF8&ref=db\\_s\\_p\\_ebk\\_r\\_00\\_pbc\\_b\\_rnvc00](https://ler.amazon.com.br/?asin=B0BNPRNX15&_encoding=UTF8&ref=db_s_p_ebk_r_00_pbc_b_rnvc00). Acesso em: 10 dez. 2024.

SANTOS, Luís Alberto Brandão; OLIVEIRA, Silvana Pessoa de. **Sujeito, tempo e espaço ficcionais**: introdução à teoria da literatura. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

SÃO PAULO. Prefeitura de São Paulo. **Código de Posturas de São Paulo**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 1886. Disponível em: [https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/e/ec/C%C3%B3digo\\_de\\_Posturas\\_do\\_Munic%C3%ADpio\\_de\\_S%C3%A3o\\_Paulo.pdf](https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/e/ec/C%C3%B3digo_de_Posturas_do_Munic%C3%ADpio_de_S%C3%A3o_Paulo.pdf). Acesso em: 28 abr 2024.

SILVA, Eliete Ferreira. **História**. Sindicato das/os Trabalhadoras/es Domésticas/os de Campinas e Região. Campinas, 2012. Disponível em: <https://sinddomcampinas.wordpress.com/historia/>. Acesso em: 20 abr 2024.

SILVA, Francisca Souza da. **Ai de vós!** : diário de uma doméstica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

SOLITÁRIA. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 23 out. 2018. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/observaped/solitaria/>. Acesso em: 11 nov. 2024.

STRECK, Lenio Luiz; BONATTO, Tatiana. “O Senhor das Moscas” e o fim da inocência. *In*: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. **Direito & Literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

TEIXEIRA, Juliana. **Trabalho doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

TORTATO, Carla. **Constituição Federal de 1988 completa 33 anos**. Constituição brasileira vigente é reconhecida pelo resgate de direitos individuais suprimidos durante o regime militar. Tribunal Regional Eleitoral-PR. Paraná, 2021. Disponível

em: <https://www.tre-pr.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Marco/constituicao-federal-de-1988-completa-33-anos>. Acesso em: 25 mar. 2024.

TRABALHO Doméstico. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Pnad Contínua/IBGE (2022). Brasília: DIEESE, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023/?page=1>. Acesso em: 13 abr. 2024.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. *In*: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 11-66.

TRINDADE, André Karam. Entrevista com André Karam Trindade. Mais literatura e menos manual – A compreensão do Direito por meio da ficção. *In*: **Direito & Literatura**. A vida imita a arte, São Leopoldo, RS, n. 444, p. 6 – 9, 02 jun. 2014. ISSN 1981-8793. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao444.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2025. Entrevista concedida por e-mail à IHU On-Line.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução: Jamille Pinheiro Dias e de Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

ZELIZER, Viviana. **A negociação da intimidade**. Tradução: Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

## DOCUMENTOS JURÍDICOS

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Rio de Janeiro, RJ, 1824. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 01 mar 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro, RJ, 1891. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 09 mar 2024.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 09 mar 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 mar 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941.** Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 mar 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm#:~:text=Esfor%C3%A7os%20f%C3%ADsicos%20intensos%3B%20viol%C3%A2ncia%20f%C3%ADsica,antierngon%C3%B4micas%3B%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20a%20riscos%20biol%C3%B3gicos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm#:~:text=Esfor%C3%A7os%20f%C3%ADsicos%20intensos%3B%20viol%C3%A2ncia%20f%C3%ADsica,antierngon%C3%B4micas%3B%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20a%20riscos%20biol%C3%B3gicos). Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923.** Approva o regulamento de locação dos serviços domesticos. Rio de Janeiro, RJ, 1923. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 08 mar 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.009, de 1º maio de 2024.** Promulga os textos da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 189) e da Recomendação sobre o Trabalho Doméstico Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (nº 201), da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12009.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12009.htm). Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013.** Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm). Acesso em: 17 mar 2024.

BRASIL. **Lei de 13 de setembro de 1830.** Regula o contracto por escripto sobre prestação de serviços feitos por Brasileiro ou estrangeiro dentro ou fora do Império. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html#:~:text=Regula%20o%20contracto%20por%20escripto,e%20Defensor%20Pe%20petuo%20do%20Brazil](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html#:~:text=Regula%20o%20contracto%20por%20escripto,e%20Defensor%20Pe%20petuo%20do%20Brazil). Acesso em: 16 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1972. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5859.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205)

.859%2C%20DE%2011%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201972.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20profiss%C3%A3o%20de,Art. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006**. Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm). Acesso em: 16 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.699, de 2 agosto de 2018**. Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz de política urbana que visa a garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13699.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13699.htm). Acesso em: 28 abr 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm). Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**. Recurso Ordinário 0081600-47.2005.5.04.0029 (RO) – Rio Grande do Sul. Recorrente: Patrícia Barbosa de Alencastro. Recorrida: Virgínia Tochielde Farias. Relatora: Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, 06 de dezembro de 2006. Disponível em: [https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/ejus1/vQKjepPRb8h\\_TH4TKAcUxg?&tp=11.324%2F2006](https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/ejus1/vQKjepPRb8h_TH4TKAcUxg?&tp=11.324%2F2006). Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**. Recurso Ordinário 0021603-90.2022.5.04.0271 (ROT) – Rio Grande do Sul. Recorrente: Albertina Constancia Gomes. Recorrida: Fabiana Wilhems Dariva e Lucas Salazar Trevisan. Relator Desembargador: Roger Ballejo Villarinho, 17 de agosto de 2023. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/cache/acordao/pje/9ngamSki1NvPa9OgyvB3Ag?&tp=continuidade+v%C3%ADnculo+emprego+dom%C3%A9stico>. Acesso em: 28 abr 2024.

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho**. Recurso de Revista 1002309-66.2016.5.02.0088. Brasília, DF. Recorrente: Dinah Padua Melo da Costa e outras. Recorrida: Solange Ribeiro Correa. Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 25 de maio de 2022. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=1002309&digitoTst=66&anoTst=2016&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0088&submit=Consultar>. Acesso em: 18 abr 2024.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 441**. O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato

de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011. Brasília, DF: TST, 2012. Disponível em: [https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_401\\_450.html](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html). Acesso em: 17 mar. 2024.

**CONVENÇÃO nº 182, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação.** Genebra, em 01 de junho de 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c182-convencao-sobre-proibicao-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-e>. Acesso em: 23 jul. 2024.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 1 – Térreo  
Porto Alegre – RS – Brasil  
Fone: (51) 3320-3513  
E-mail: [propesq@pucrs.br](mailto:propesq@pucrs.br)  
Site: [www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)